

FAPOL MARANHÃO

Quinta-feira, 26 de Dezembro de 1897

O Império do Brasil e o Conselho de Presidência do Maranhão (1825-1834) (volume 1)

**Marcelo Cheche Galves
Raissa Gabrielle Vieira Cirino
(organizadores)**

**O Império do Brasil e o
Conselho de Presidência do
Maranhão (1825-1834)
(volume 1)**

**Marcelo Cheche Galves
Raissa Gabrielle Vieira Cirino
(organizadores)**



NEMO XIX

Núcleo de Estudos do Maranhão Oitocentista

Copyright © 2021 dos organizadores e autores dos textos

I34

O Império do Brasil e o Conselho de Presidência do Maranhão (1825-1834), volume 1 / organizadores, Marcelo Cheche Galves e Raissa Gabrielle Vieira Cirino. – São Luís: Editora UEMA; Arquivo Público do Estado do Maranhão, 2021.

248 p.

Coletânea de artigos.

ISBN: 978-658899892-2

1. Conselho de Presidência. 2. Império do Brasil. 3. Maranhão. I. Galves, Marcelo Cheche. II. Cirino, Raissa Gabrielle Vieira. III. Título.

CDU 94(81).04“1825/1834”

Elaborada por Lauisa Sousa Barros - CRB 13/657

Os resultados de pesquisa apresentados na segunda parte deste volume foram financiados pelo Edital Universal FAPEMA n. 01/2012. Projeto *O Conselho Presidencial do Maranhão (1825-1834)*.

Organizadores (as)

Marcelo Cheche Galves e Raissa Gabrielle Vieira Cirino

Instituições e Grupos de Pesquisa

Núcleo de Estudos do Maranhão Oitocentista (NEMO)

Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Estadual do Maranhão (PPGHIST/UEMA)

Instituições apoiadoras

Arquivo Público do Estado do Maranhão

Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão

Universidade Estadual do Maranhão

Informações gráficas

Capa: Leonardo Leal Chaves

Diagramação: Leonardo Leal Chaves

Revisão

Marcelo Cheche Galves e Raissa Gabrielle Vieira Cirino

Divisão de Editoração

Jeanne Ferreira de Sousa da Silva

Editor responsável

Jeanne Ferreira de Sousa da Silva

Conselho Editorial

Alan Kardec Gomes Pachêco Filho

Ana Lúcia Cunha Duarte

Eduardo Aurélio Barros Aguiar

Emanoel Gomes de Moura

Helciane de Fátima Abreu Araújo

Jackson Ronie Sá da Silva

José Sampaio de Mattos Jr.

Marcelo Cheche Galves

Maria Medianeira de Souza

Rosa Elizabeth Acevedo Marin

Ana Lucia Abreu Silva

Cynthia Carvalho Martins

Emanoel Cesar Pires de Assis

Fabíola Oliveira Aguiar

Helidacy Maria Muniz Corrêa

José Roberto Pereira de Sousa

Luiz Carlos Araújo dos Santos

Marcos Aurélio Saquet

Maria Claudene Barros

Wilma Peres Costa

Sumário

Duas palavras dos organizadores	6
Marcelo Cheche Galves e Raissa Gabrielle Vieira Cirino	
Apresentação: desvendando os Conselhos de Governo.....	8
Regina Helena Martins de Faria	
Parte I – Os Conselhos de Presidência e a construção do Império do Brasil	13
<i>A camisa de Nesso: a experiência dos Conselhos de Governo nas províncias (1823-1834)</i>	14
Andréa Slemian e Renata Silva Fernandes	
Os Conselhos de Presidência entre as tensões centrípetas e centrífugas na configuração do Estado imperial: o caso de Pernambuco.....	48
Marisa Saenz Leme	
Parte II – O Conselho de Presidência do Maranhão (1825-1834): práticas de pesquisa	90
De “velhas” perspectivas a novas possibilidades: o Conselho Presidencial do Maranhão como objeto de pesquisa histórica	91
Raissa Gabrielle Vieira Cirino	
O Conselho e a imprensa na província do Maranhão (1825-1834) ...	119
Lucivan Vieira dos Santos Junior	
A Questão da Imprensa e o Conselho Presidencial do Maranhão: as ideias “mal expedidas” do <i>Farol Maranhense</i> e o “magoado coração” do presidente Costa Pinto (1828)	158
Roni César Andrade de Araújo	

De novo o “partido lusitano recolonizador”: a Setembrada nas atas do Conselho da Presidência	190
Marcelo Cheche Galves	
As primeiras letras nos sertões maranhenses	217
Wild Muller dos Santos Lima Orlanda	
Sobre os autores	247

Duas palavras dos organizadores

A obra ora apresentada, em seu volume 1, reúne resultados de pesquisa em torno da construção dos primeiros mecanismos de organização do Império do Brasil, especialmente aqueles relacionados à criação e instituição dos Conselhos de Presidência, conforme Carta de 20 de outubro de 1823.

Estabelecidos durante os trabalhos da Assembleia Constituinte, dissolvida em novembro daquele ano, os Conselhos sobreviveram ao ato e não foram afetados pela Constituição aprovada em março de 1824. Ainda assim, a criação e regulamentação dos Conselhos Gerais da Província, no capítulo V do texto constitucional, parece ter induzido a historiografia dedicada ao período a priorizar o segundo Conselho, além de provocar certa confusão entre os dois órgãos, mais de uma vez presente entre os autores evocados na construção dos textos que compõem este livro.

De todo modo, os últimos anos têm assistido a uma renovação das pesquisas sobre o período, motivada por uma renovada história política, que entre outros méritos vem enfrentando o desafio de apropriar-se de vasta documentação, e de articular espaços distintos de experiência colonial, agora reunidos em torno de um corpo político autônomo, de forma a explorar a operacionalidade, e os limites, deste Estado em construção.

Entre os textos aqui reunidos, sobressaem inicialmente reflexões mais amplas sobre os trabalhos da Assembleia Geral e a

instituição dos Conselhos, de Presidência e Geral, em diálogo com a dinâmica dos Conselhos de Presidência em Minas Gerais e em Pernambuco; em seguida, o foco recai sobre o Conselho de Presidência do Maranhão, com reflexões sobre a potencialidade da documentação e sobre, pelo menos, três atribuições do Conselho: “promover a educação da mocidade”; atender às queixas quanto a liberdade de imprensa; e, mais ampla, ser convocado pelo presidente da província para o que lhe parecer pertinente, dispositivo acionado, por exemplo, no momento de eclosão de um motim, em setembro de 1831.

De caráter amostral, esses estudos apontam para inúmeras possibilidades de pesquisa sobre os registros produzidos pelos Conselhos, diversidade expressa na própria Carta de 20 de outubro de 1823, que estabeleceu, pelo menos, dezesseis principais atribuições ao órgão.

Nesse sentido, o volume 2, publicado na mesma ocasião, apresenta a transcrição integral dos livros de atas e de ordens do Conselho de Presidência do Maranhão. Que venham novas pesquisas!

Marcelo Cheche Galves e Raissa Gabrielle Vieira Cirino

Apresentação: desvendando os Conselhos de Governo

Saúdo, entusiasticamente, a iniciativa dos organizadores dessa valiosa publicação, que possibilitará a alguns saber o que foram os Conselhos de Governo e, a outros, aprofundar o conhecimento que têm acerca deles. Digo isso porque até bem pouco tempo eram praticamente desconhecidos esses órgãos, integrantes do aparato governamental dos primeiros anos do Estado nacional brasileiro. Eram desconhecidos ou confundidos com os Conselhos Gerais das províncias, inclusive por grandes especialistas em história do Brasil Império, como é mencionado em artigos que integram essa obra.

Criados pela Lei de 20 de outubro de 1823 – aprovada pela Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil e conhecida como Carta de 1823 –, os Conselhos de Governo tinham a função precípua de auxiliar os presidentes das províncias, em suas decisões. Desde sua concepção, ficou claro que “auxiliar” não seria apenas ter caráter consultivo. Constituídos por seis conselheiros, eleitos da mesma forma dos deputados da Assembleia Geral, seus integrantes tinham direito a voto deliberativo sobre as diversificadas matérias sob sua responsabilidade, listadas detalhadamente no artigo 24 da mencionada lei, sendo difícil saber o que ficou fora dessa extensa lista.

Foi preceituado na Carta de 1823 que esses Conselhos teriam um caráter transitório, como estava expresso no Art. 2º: “Será o Governo das Províncias confiado provisoriamente a um Presidente e Conselho”. A meu juízo, essa redação indica haver a intenção de definir o “Governo das Províncias” apenas na Constituição em elaboração, que sacramentaria as linhas mestras do nascente Estado nacional. E, de fato, o foram. Porém, como é sabido, o imperador dissolveu a Constituinte no mês seguinte, em 12 de novembro. Na Constituição que outorgou em 22 de março de 1824 consta que as províncias teriam Conselhos Gerais, mas com conotações distintas daqueles Conselhos pensados na Carta de 1823. Os novos estavam mais próximos das funções legislativas, atuando como representantes dos interesses dos cidadãos, como está explicitado na Carta de 1824:

Art. 71. A Constituição reconhece e garante o direito de intervir todo o cidadão nos negócios de sua Província, e que são imediatamente relativos a seus interesses peculiares.

Art. 72. Este direito será exercido pelas Câmaras dos Distritos, e pelos Conselhos que, com o título de Conselho Geral da Província, se devem estabelecer em cada Província onde não estiver colocada a Capital do Império.

Essa Carta teve o cuidado de esclarecer o que não era da competência dos Conselhos Gerais que criava, certamente visando que não houvesse interferência das províncias em questões específicas da esfera decisória do governo central. E deixou claro que

teriam ampla margem de atuação, pois poderiam “[...] propor, discutir e deliberar sobre os negócios mais interessantes das suas Províncias, formando projetos peculiares e acomodados às suas localidades e urgências”. Estabeleceu, ainda, que a Assembleia Geral iria dar-lhes um regimento, definindo o “método” e a “política interna e externa”, pelos quais iriam conduzir seus trabalhos. No entanto, tal regimento só foi baixado em 27 de agosto de 1828 e só depois disso os Conselhos Gerais foram se constituindo nas províncias.

Apesar de a Carta de 1824 nada haver dito acerca dos Conselhos de Governo, estabelecidos pela Carta de 1823, as orientações emanadas do Rio de Janeiro foram para que as províncias os constituíssem. Estudos os identificam em funcionamento a partir de 1824-1825. Conselhos de Governo e Conselhos Gerais coexistiram, portanto, durante cinco anos, aproximadamente, até ambos serem extintos pelo Ato Adicional à Constituição, de 1834.

Essas filigranas da montagem do Estado nacional brasileiro dificultaram a percepção de muitos historiadores para algo inequívoco: tratava-se de duas instituições distintas. Tomando o Maranhão como exemplo, a maneira como os códices referentes aos dois Conselhos estavam identificados no Arquivo Público do Estado induzia ao erro. A documentação de ambos aparecia como sendo do Conselho Geral.

Não podemos deixar de lembrar, também, que o prolongado declínio do interesse pela história política fazia com que poucos

estudiosos se voltassem para os meandros da construção e funcionamento do Estado brasileiro. Mesmo que os documentos estivessem ou ainda estejam indexados de forma incorreta, em algum acervo, o pesquisador que fosse consultá-los perceberia o equívoco. Foi o que aconteceu com a renovação dos estudos sobre história política, desde as duas últimas décadas do século passado.

Mas, só recentemente foi que monografias, dissertações, teses e artigos tiveram os dois Conselhos como tema central de suas investigações. É por isso que essa publicação tem um quê de ineditismo. Com dois volumes, o primeiro consta de sete artigos, organizado em duas partes. Na primeira, dois artigos situam os Conselhos nas ideias e nas práticas que nortearam a construção do Estado nacional. Na segunda parte, cinco artigos exploram diversas temáticas, tendo como um de seus fundamentos empíricos a documentação do Conselho Presidencial do Maranhão, nome pelo qual o Conselho de Governo consagrou-se nessa província. Em outras, foi denominado ainda de Conselho de Presidência, Administrativo ou Privativo. As análises desenvolvidas nos artigos são uma excelente amostra da riqueza de informações existente nessa documentação, gerada para registrar os debates e as decisões do Conselho.

O volume 2 é um régio presente para os pesquisadores do Brasil Império. Traz a transcrição das atas do Conselho Presidencial do Maranhão, um dos poucos Conselhos de Governo de que se tem a certeza de seus registros terem resistido às intempéries do tempo e

da precariedade das políticas de arquivos nos estados do nosso país.
Que renda bons estudos!

Regina Helena Martins de Faria

Parte I – Os Conselhos de Presidência e a construção do Império do Brasil

A camisa de Nesso: a experiência dos Conselhos de Governo nas províncias (1823-1834)

Andréa Slemian

Renata Silva Fernandes

Nas sessões da Câmara dos Deputados no ano de 1834, quando estiveram em pauta as discussões para um regimento aos presidentes de província, um significativo debate sobre a proposta de extinção dos Conselhos que os assessoravam tomou forma. Os que o defendiam falavam enfaticamente contra o excesso de poderes e à “autoridade tão grande” que teriam o presidente:

Ele pode nomear e remover os empregados provinciais que estão sujeitos à sua vontade; eles são de fato irresponsáveis; pelas leis atuais são que nenhum funcionário da nação; os ministros de estados se forem despóticos, têm de ser acusados na câmara e de responder por seus atos; aqui forma-se o processo, têm seus acusadores no lugar onde praticam o crime; o presidente comete na província os seus despotismos muitas vezes contra pessoas fracas, o seu processo há de ser feito no supremo tribunal de justiça, nem todos na província que houverem de sofrer males podem das províncias enviar queixas, intentar o processo, etc.¹

Assim se manifestava o deputado Francisco de Souza Martins, eleito pela província do Piauí, tratando de marcar que o despotismo decorria do fato de os presidentes terem muitas atribuições, mas

¹ BRASIL. *Annaes da Câmara dos Srs. Deputados do Império do Brasil* (doravante ACDIB). Rio de Janeiro: Typographia de H. J. Pinto, 1879. Disponível em: <https://imagem.camara.leg.br/>. Sessão de 4 de agosto de 1834, p. 189.

também por serem difíceis os caminhos para que a população cobrasse responsabilidade por seus atos. Na discussão, ele havia sido precedido pelo colega representante do Maranhão, Antônio Pedro da Costa Ferreira, que, na mesma linha, destacava como o Conselho estaria sendo muito “profícuo” em barrar prováveis desmandos dos mesmos:

Quantas vezes via-se um presidente mandar enfurnar em um navio a vinte e tantos moços, e querer remetê-los sem culpa formada ao Rio de Janeiro, e um só conselheiro obstar a este despotismo? Quantas vezes viu-se um presidente levantar aéreas revoluções, querer dar participações, e um só conselheiro destramar tudo?²

Nessa perspectiva, os conselheiros, como autoridades eletivas, seriam os únicos e principais anteparos para que os interesses da província pudessem ser representados.

Aqueles que defendiam a extinção dos Conselhos tinham no centro de seu argumento a absoluta ineficácia que eles significavam para o governo da província. Nada mais, nada menos que Bernardo Pereira de Vasconcellos voltava-se contra eles alegando o “mal” que tem feito por “embaraçarem” o expediente: “os negócios se demoravam muito e [se] oferecia mil dificuldades em a decisão de qualquer objeto, o que fazia com que os negócios ficassem adiados

² ACDIB. Sessão de 4 de agosto de 1834, p. 188.

anos e anos”.³ O astuto deputado contra-atacava a acusação de despotismo atribuída aos presidentes, afirmando seu caráter constitucional por terem suas atribuições definidas por lei. Mas Antônio Joaquim de Mello, deputado por Pernambuco, seria ainda mais enfático no contra-ataque. Para aqueles que acreditavam que o presidente poderia ser um “déspota”, ele insinuava que o Conselho funcionava como “outros seis presidentes” sem que ninguém fosse subordinado a ninguém, e o presidente um “espantalho de administrador para ser escarnecido e ultrajado”.⁴ O deputado não poupou eloquência:

A presidência tem sido até hoje a camisa de Nesso, que uma vez vestida não se despe sem levar consigo pele e couro. E que se pensa? Que não tem havido muitíssimas ocasiões de conflitos, desgostos, e quebra entre os presidentes, e conselhos, e muitíssimas injustiças, despotismos e patronatos escandalosos dos mesmos conselhos? [...] Eis o que é a administração das províncias atualmente, – embaraços e danos ao serviço público, ilusão da responsabilidade.⁵

Ineficácia, por se dividir o poder, falta de responsabilidade, por não se poder cobrar pelos atos de cada qual, seriam os principais obstáculos à construção de um Poder Executivo na província. A evocação da imagem mitológica da camisa que, envenenada pelo

³ ACDIB. Sessão de 4 de agosto de 1834, p. 193.

⁴ ACDIB. Sessão de 4 de agosto de 1834, p. 192.

⁵ ACDIB. Sessão de 4 de agosto de 1834, p. 192.

sangue do centauro Nesso, fora vestida por Hércules causando-lhe sua morte física, era perfeita.

Certamente as várias reações à proposta de extinção dos Conselhos poderiam ser esperadas à época. Criados em 1823, juntamente com a própria autoridade dos presidentes de província para assessorá-lo, eles formavam parte do desenho que substituiu as Juntas de Governo – órgãos eletivos que, inspirados pelo espírito da Revolução de 1820, falavam em nome do direito de representação das províncias.⁶ Nesse momento, a instituição dos presidentes, escolhidos pelo imperador, causou um alvoroço que a proposta de um Conselho eleito pela população viria, de certa forma, a aplacar. Mas enganam-se aqueles que hoje imaginam ser a forma dos Conselhos uma absoluta novidade, associando-o ao que viria a se constituir posteriormente como *governo representativo*. Ela remonta às tradicionais formas de governança existentes, aos órgãos concelhios e colegiados que materializavam muito mais um *governo da justiça*, para seguirmos os termos coevos, do que propriamente formas estatais contemporâneas.⁷

⁶ BRASIL. Decreto de 18 de abril de 1821. *Collecção das Leis do Brasil de 1821*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889; BRASIL. Decreto de 1º de outubro de 1821. *Collecção das Leis do Brasil de 1821*.

⁷ GARRIGA, Carlos. “Justicia y política entre Nueva España y México: de gobierno de la justicia a gobierno representativo”. In: GAYOL, Víctor (coord.). *Formas de gobierno en México. Poder político y actores sociales a través del tiempo*. Zamora: El Colegio de Michoacán, 2012, p. 33-79. (Volume I. Entre Nueva España y México).

Esta é a questão que trataremos neste texto a partir da discussão sobre sua criação, bem como da perscrutação de como estes Conselhos atuavam, tendo em vista que estamos diante de um momento marcado por rupturas políticas e, sobretudo, de um projeto de materialização das províncias. Mais do que isso, este processo significou um verdadeiro acirramento das disputas políticas em todos seus espaços, sem exceção, em que as tensões *entre* e *intra* os poderes locais (geralmente representados pelas Câmaras) foram afetadas no desenhar de novas forças centrípetas. Nossa tese é que a forma como estes governos funcionavam influenciou diretamente nestas disputas ao permitir uma maior ingerência no encaminhamento dos problemas locais (a moda tradicional, como veremos), e assim marcariam o passo, arriscamos a dizer, para que as adesões e resistências a um governo da província ganhasse corpo.

Nesse sentido, a camisa de Nesso segue sendo uma boa imagem para além da utilização que faz dela Joaquim de Mello: se, por um lado, ela representa um obstáculo, que leva à morte do herói e do próprio semideus que ele representa, ela também contamina, por outro, seu corpo com o veneno terrenal, do qual ele fora incapaz de se desvencilhar para seu futuro. A força do discurso que alimenta o projeto de construção de um Estado nacional, não deixava de estar impregnado – se quisermos mais bem, carcomido –, pelas práticas e hábitos existentes. O que costuma ser mais normal do que sempre imaginamos.

A criação da presidência de província e seu Conselho

Um interesse especial na história dos Conselhos criados logo após a independência tem tomado corpo na historiografia brasileira, como a presente edição deste livro referenda.⁸ O que se deve à revisão

⁸ Vários têm sido os trabalhos que tocam no tema nos últimos anos: SILVA, Ana Rosa Clochet da. De Comunidades a Nação: regionalização do poder, localismo e construções identitárias em Minas Gerais (1821-1831). *Almanack Braziliense*, n. 2, p. 43-63, novembro de 2005; LEME, Marisa Saenz. São Paulo no I Império: poderes locais e governo central. In: OLIVEIRA, Cecília Helena de Salles; PRADO, Maria Lígia Coelho; JANOTTI, Maria de Lourdes Monaco (orgs.). *A história na política, a política na história*. São Paulo: Alameda, 2006, p. 59-80; SLEMIAN, Andréa. *Sob o império das leis: constituição e unidade nacional na formação do Brasil (1822-1834)*. São Paulo: Hucitec, 2009; BERBEL, Márcia; FERREIRA, Paula. Soberanias em questão: apropriações portuguesas sobre um debate iniciado em Cádiz. In: BERBEL, Márcia; OLIVEIRA, Cecília Helena Salles de. *A experiência constitucional de Cádiz: Espanha, Portugal e Brasil*. São Paulo: Alameda, 2012, p. 169-200; OLIVEIRA, Carlos Eduardo França de. *Construtores do Império, defensores da província: São Paulo e Minas Gerais na formação do Estado nacional e dos poderes locais, 1823-1834*. São Paulo: USP, 2014. (História, Tese de Doutorado); SILVA, Sandra Oenning da. *Estado monárquico descentralizado: a dinâmica política em torno da formação dos conselhos provinciais de Santa Catarina*. Florianópolis: UFSC, 2013. (História, Dissertação de Mestrado); CIRINO, Raissa Gabrielle Vieira. *Pelo bem da “pátria” e pelo Imperador: O Conselho Presidencial do Maranhão na construção do Império (1825-1831)*. São Luís: UFMA, 2015. (História, Dissertação de Mestrado); OLIVEIRA, Nora de Cássia Gomes. *O Conselho Geral de província: espaço de experiência política na Bahia 1828-1834*. Niterói: UFF, 2017. (História, Tese de Doutorado); FERNANDES, Renata Silva. *As províncias do Império e o Governo por Conselhos*. Juiz de Fora: UFJF, 2018. (História, Tese de Doutorado); MACHADO, André Roberto de Arruda. Aprendendo uma nova forma de governar: o Conselho da Presidência e o Conselho Geral da Província do Pará (1824-31). In: AGÜERO, Alejandro et. al. (coords.). *Jurisdicciones, soberanías, administraciones: configuración de los Espacios Políticos en la Construcción de los Estados Nacionales en Iberoamérica*. Córdoba: Editorial de la UNC/ Zamora: El Colegio de Michoacán, 2018, p. 251-278; SILVA JÚNIOR, Eduardo. *Em nome da “boa administração da justiça”: a relação entre governo provincial e os juízes de paz na*

historiográfica a que o Primeiro Reinado tem sido submetido, bem como o próprio processo de separação do Brasil de Portugal, mas igualmente à valorização e renovação crítica no que toca aos temas político-administrativos, há algumas décadas rechaçados pela historiografia brasileira em função do ranço oficioso que os mesmos carregavam.⁹ Nesse sentido, as perguntas sobre as práticas governativas, seus ritos, instituições, agentes e discursos, colocadas *pari passu* aos debates políticos sobre os projetos de futuro, têm sido responsáveis pela valorização do tema quando nos interessam especialmente a construção das formas de representação modernas e seus impasses.

Se tomarmos este fio condutor, a discussão sobre o governo das províncias para o projeto de Império do Brasil, logo após a independência, é sumamente significativa. Sobretudo porque seria um engano olharmos para os presidentes e seus Conselhos como uma simples materialização dos slogans liberais de separação de poderes

província de Minas Gerais (1827-1834). Juiz de Fora: UFJF, 2019. (História, Dissertação de Mestrado).

⁹ Não há como negar que os trabalhos de António Manuel Hespanha, ainda que mais voltados para o tema do Antigo Regime, tiveram muito impacto na retomada dos estudos sobre a temática, mesmo que gerando amplo debate (para o qual, vale destacar SOUZA, Laura de Mello e. *O sol e a sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006). Mais especificamente sobre o Império do Brasil, destacamos GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. *O Império das províncias*: Rio de Janeiro, 1822-1889. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008 e SLEMIAN, Andréa. À espreita do Estado: reflexões sobre sua formação a partir das Independências na América. *Almanack*, n. 13, p. 45-55, maio/agosto de 2016.

como passaria a estar em voga no discurso da época. Eles representam muito mais um momento de experimentação do que novos instrumentos constitucionais, tal como se vê desde o debate para sua criação, no momento da Assembleia Constituinte de 1823 no Rio de Janeiro – sob uma lei que, não à toa, os criou na forma de um governo “provisório” para as províncias.

Logo após seu projeto ser apresentado aos deputados, praticamente um mês após a abertura da Casa legislativa, os primeiros a se manifestarem foram os críticos à introdução de um presidente como autoridade nomeada pelo recém-coroadado imperador. Defendiam as Juntas de Governo, que então se extinguíam, como “instituição que os Povos esperaram, [e] que receberam com gosto”, para serem substituídas “por um só indivíduo”.¹⁰ Sob o argumento de se querer centralizar as decisões no Rio de Janeiro como um ato “despótico”, falavam estes nos males e desordens que poderiam ocorrer nas províncias caso essas autoridades fossem aprovadas. A base para a crítica era que o governo das localidades deveria ser eleito por elas próprias, sem interferência externa nos seus negócios. No mesmo sentido, algum representante

¹⁰ BRASIL. *Diário da Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil - 1823* [doravante DAG] (edição fac-similar), Brasília, Senado Federal, 1973, v.1, 16 de junho, p. 218. Fala do deputado da Paraíba, Augusto Xavier de Carvalho.

chegara a propor, como emenda conciliatória, que o imperador escolhesse o presidente entre os “homens da província”.¹¹

Os que defenderam a criação do cargo de presidente da província atacavam as Juntas da mesma forma como, em 1834, seus críticos se insurgiram contra sua ineficiência e males causados: “formadas por eleição popular, cuidaram que tinham em si o poder da nação, supuseram-se uns pequenos Soberanos, e julgaram que tudo lhes era permitido, e d’aqui procederam as desordens e os erros que têm feito os povos desgraçados”.¹² Assim falara o autor do projeto, o deputado Antônio Carlos de Andrada Machado, sob o argumento de que uma província (local) não poderia falar em nome da “nação” e que o imperador deveria ter um papel estratégico do ponto de vista do equilíbrio dos poderes para a manutenção da unidade política imperial.

Como se sabe, não apenas a proposta para criação dos presidentes seria aprovada, como a introdução de um Conselho privativo que o auxiliaria nas decisões, composto de seis membros eleitos na província da mesma forma que os deputados.¹³ A criação do Conselho não foi ponto de polêmica, já que ele contemplava parte dos anseios daqueles que se manifestaram contra a abolição das

¹¹ DAG, v.1, 17 de junho, p. 233. Fala do deputado Venâncio Henriques de Resende, eleito por Pernambuco.

¹² DAG, v.1, 4 de julho, p. 349.

¹³ Art. 10. BRASIL. Lei de 20 de outubro de 1823. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1823*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1887, p. 11.

Juntas. A discussão se concentraria na definição de que matérias poderiam os presidentes decidir sozinhos, e quais necessitariam de seus conselheiros. Sendo assim, o desenho institucional na província era a de um presidente, como “executor e administrador da Província”, com um Conselho consultivo que, além das reuniões ordinárias previstas, poderia ser extraordinariamente convocado por ele.

A explicação para esse desenho não estava apenas na tentativa de se criar um consenso político, já que ele remonta ao funcionamento de formas governativas existentes, e tradicionais, com larga abrangência nos territórios ibéricos.¹⁴ Vale dizer que no mundo que se convencionou chamar de *Antigo Regime*, a administração era predominantemente delegada a instâncias colegiadas de poder, desde os Conselhos que assessoravam diretamente o monarca para suas medidas, até órgãos locais, como as Câmaras, que governavam por decisões tomadas conjuntamente pelos “homens bons” eleitos localmente. Seu funcionamento espelhava a concepção de que cabia sempre uma consulta tanto a aqueles que pudessem instruir as autoridades acerca do que caberia ao caso e/ou no tocante aos direitos das partes, quanto aos envolvidos na comunidade (ou mais precisamente à *república*,

¹⁴ HESPANHA, Antonio Manuel. Un autre paradigme d’administration: la Cour en Europe du Sud à l’époque moderne. *Die Anfänge der Verwaltung der Europäischen Gemeinschaft (Les débuts de l’administration de la Communauté européenne)*. Baden Baden, Nomos Verlagsgesellschaft, 1992, p. 271-292.

entendida no seu sentido tradicional) para participação na decisão.¹⁵ Há décadas a historiografia tem analisado esta forma de governar, entendida como “administração da justiça”, na medida em que cabia aos responsáveis pela decisão a avaliação ou juízo dos feitos. Em termos precisos, governar seria, para usar os termos coevos, administrar a própria justiça, já que ambos os campos não apenas caminhavam conjuntamente como eram tidos como indissociáveis.¹⁶

Se seguirmos de perto a ação dos Conselhos, veremos como eles estariam profundamente marcados por esta prática consultiva. Vale destacar que o fato de serem eletivos não se configurava uma especial novidade trazida pelos ventos liberais; para ser eleito conselheiro seria preciso residir minimamente seis anos na província, o que reforçava a citada ideia de república. Eles forneceram, portanto, um particular desenho ao projetado *novo momento*

¹⁵ Nas palavras de Fernando Martínez, “Consultar es ante todo instruir con participación de cuerpos y sujetos a los que se reconoce no sólo el derecho, sino también el deber de participar en la conformación de la decisión política”. MARTÍNEZ, Fernando. *Constitucionalismo consultivo*. *Teorder*, n. 10, p. 89-99, 2011, p. 90. Ver igualmente, CARDIM, Pedro. *La jurisdicción real y su afirmación en la corona portuguesa y sus territorios ultramarinos (siglos XVI-XVIII)*. In: ARANDA PÉREZ, Francisco José; RODRIGUES, José Damião (coords.). *De Re Publica Hispaniae*. Madrid: Silex, 2008, p. 349-388.

¹⁶ AGÜERO, Alejandro. *Las categorías básicas de la cultura jurisdiccional*. In: LORENTE, Marta (coord.). *De justicia de jueces a justicia de leyes: hacia la España de 1870*. Madrid: CGPJ, 2007, p. 21-58. Disponível em: <<https://www.academia.edu/24773295/>>; GARRIGA, Carlos. “Justicia animada”: dispositivos de la justicia en la monarquía católica. In: LORENTE, Marta (org.). *De justicia de jueces a justicia de leyes*, p. 58-102; MATTOSO, José (dir.). *História de Portugal. O Antigo Regime*. Rio de Mouro: Lexi Cultural, 2002.

constitucional, que pregava o slogan de separação de poderes e de uma estrita separação entre governo e justiça. Mas os tais ventos tiveram seu papel na gestação de uma solução híbrida para a experiência destes órgãos consultivos organizados em torno aos presidentes, uma autoridade para a qual se projetava claramente uma ação executiva, e que consubstanciara num espaço de forte disputa política. É o que pretendemos demonstrar a seguir.

Os Conselhos e o governo das províncias

Segundo a expressão citada pela Lei de 20 de outubro de 1823, que criara os Conselhos de Governo, eles deveriam cooperar obrigatoriamente com os presidentes na resolução de todos os assuntos das províncias relativos ao “exame e juízo administrativo”. A definição espelhava que cabia a estas instâncias consultivas não apenas participar de todos os assuntos na esfera de sua competência, mas igualmente examiná-los para seu encaminhamento. Ainda que ambas as ações não fossem indissociáveis, iniciemos a discussão de suas competências, redefinidas e ampliadas pela legislação imperial ao longo do Primeiro Reinado e anos iniciais da Regência.

Cabia aos Conselhos auxiliar os presidentes nas diversas funções de governo interno: fomento da agricultura, comércio, indústria, artes, salubridade e comodidade geral, obras públicas, exame das contas de receita e despesa das Câmaras Municipais, educação da mocidade, catequese dos índios e a colonização dos

estrangeiros, censos e estatísticas, estabelecimento de Câmaras, entre outras.¹⁷ Essas medidas, dependentes ou não de aprovação do poder central, poderiam ter origem em iniciativas próprias dos conselheiros ou em solicitações apresentadas por particulares ou autoridades locais. Em geral, implicavam uma análise circunstanciada da questão e, muitas vezes, uma *consulta* aos interessados ou afetados diretamente antes da tomada de uma decisão definitiva. A título de exemplo, veja-se como o Conselho de Minas Gerais elaborou um grande plano de reorganização das circunscrições internas da província baseado em critérios numéricos de agrupamento demográfico e em mapas de população. Contudo, antes de sua aprovação e remessa ao poder central, a instituição considerou conveniente manifestar aos povos a proposta de nova organização, dirigindo aos capitães-mores dos termos suficiente número de exemplares para que houvesse lugar às reclamações que

¹⁷ Art. 24. BRASIL. Lei de 20 de outubro de 1823, p. 12-13. Os Conselhos de Governo estiveram à frente de diferentes políticas e estratégias de mediação (ou conflito) com as populações originárias da América, da definição e propagação de metodologias de ensino para as escolas de primeiras letras, de obras destinadas à abertura e conserto de estradas e pontes, da construção de casas de correição e trabalho, da reorganização das divisões civis e eclesiásticas das províncias e de projetos mais específicos. Ver, por exemplo: SPOSITO, Fernanda. Liberdade para os índios no Império do Brasil. A revogação das guerras justas em 1831. *Almanack*, n. 1, p. 52-65, junho de 2011; OLIVEIRA, Carlos Eduardo França de. *Construtores do Império, defensores da província*; CIRINO, Raissa Gabrielle Vieira. *Pelo bem da “pátria” e pelo Imperador*; FERNANDES, Renata Silva. *As províncias do Império e o Governo por Conselhos*; GALVES, Marcelo Cheche. A criação da Biblioteca Pública em 1831: política e cultura escrita na província do Maranhão. *Rev. Hist.*, n. 178, p. 1-30, 2019.

“parecessem justas”.¹⁸ Era esta a expressão de uma maneira de governar fundamentada na prudência – critério considerado fundamental para o bom governo segundo a tradição concelhia ibérica – e respeito às autonomias locais em relação aos assuntos do governo.¹⁹

Os Conselhos de Governo também auxiliavam nas funções relativas às carreiras dos empregados públicos, questão de latente potencial conflitivo, em função das alianças e disputas em torno dos cargos de poder provinciais. De forma interina ou permanente, direta ou sob proposta, os Conselhos realizavam exames, admissões, provimentos e nomeações, concediam licenças, avaliavam escusas e fixavam ordenados e gratificações de diferentes autoridades e cargos espalhados pelos territórios das províncias.²⁰ Também aqui, pelas determinações legais ou por suas formas de atuação, os conselheiros não prescindiam de minuciosos exames e circunspeção que, de acordo com o cargo, poderiam envolver concursos públicos,

¹⁸ Conselho de Governo da província de Minas Gerais. Sessão de 16 de março de 1826. Arquivo Público Mineiro, Seção Provincial (doravante APM SP) 33.

¹⁹ Ver: CARDIM, Pedro. “Administração” e “governo”: uma reflexão sobre o vocabulário do Antigo Regime. In: BICALHO, Maria Fernanda; FERLINI, Vera Lúcia Amaral (orgs.). *Modos de Governar: ideias e práticas políticas no Império Português, séculos XVI a XIX*. 2 ed. São Paulo: Alameda, 2005, p. 45-68; LEMPÉRIÈRE, Annick. *Entre Dios y el rey: la república. La ciudad de México de los siglos XVI al XIX*. Mexico: Fondo de Cultura Económica, 2013.

²⁰ Compunham o rol desses empregados professores, oficiais das Guardas Nacionais, empregados das repartições de fazenda, juízes municipais, de órfãos e promotores e juízes de direito e especiais do cível e, de maneira geral, todos os ofícios civis e eclesiásticos que não competissem por lei a outra autoridade.

avaliação de numerosos documentos dos pretendentes que atestassem suas qualificações, boa conduta e mesmo adesão ao sistema constitucional, bem como de consultas às autoridades locais.

Outra faceta importante da participação dos conselheiros residia na organização e destacamento das forças de segurança, para o que se exigiam normalmente decisões mais céleres. Encarregados de auxiliar na manutenção da ordem e tranquilidade pública nas províncias, eles atuavam na montagem e emprego das guardas municipal e nacional, as quais foram recorrentemente mobilizadas pelos presidentes, Conselhos, autoridades locais e até mesmo pela imprensa periódica para prevenir ou controlar toda sorte de tumultos, perturbações e dissidências. São inúmeras as decisões emitidas pelos presidentes em Conselho que ordenavam a abertura de devassas para a investigação e punição de crimes de perturbação do sossego público, que deslocavam praças, tropas e equipamentos para o controle de distúrbios políticos ou combate a quilombos e magotes de índios, e até mesmo a adoção de medidas excepcionais em nome da segurança das províncias. Foi assim que o Conselho de Governo do Rio Grande do Sul decidiu, entre outras providências, reunir e convocar ao serviço os Corpos Milicianos – após sua extinção legal – e prontificar destacamentos de Guardas Nacionais já organizados para marcharem em auxílio dos Corpos de Linha. O objetivo era reforçar a segurança das fronteiras enquanto durasse a “convulsão do Estado vizinho, e subsistir o receio de ser perturbada

a tranquilidade da província”, diante das conturbações vivenciadas naquele momento no Uruguai.²¹

A estas ações, acrescia-se sua participação no exame dos balanços da receita provincial, na boa execução das leis e na fiscalização e controle acerca da conduta de empregados e instituições públicas. Segundo a legislação imperial, deveriam dar parte ao governo dos abusos na arrecadação das rendas, decidir temporariamente conflitos de jurisdição, participar à Assembleia Geral as infrações das leis e sucessos extraordinários e atender as queixas contra funcionários públicos, remetendo-as ao imperador depois de informadas com a audiência de partes. Portanto, tendo em vista que os Conselhos chegavam a atuar em praticamente todos os assuntos provinciais, podendo ser igualmente muitas vezes acionados extraordinariamente pelos presidentes, vale discutir seu espaço de decisão diante das inovações promovidas no Primeiro Reinado, antes de adentrarmos no que tocava ao seu “juízo administrativo”.

Uma dessas inovações, do ponto de vista provincial, foi a instalação, em 1828, dos Conselhos Gerais de Província. Criados pela Constituição de 1824, estes eram órgãos encarregados de “propor, discutir e deliberar sobre os negócios mais interessantes de suas províncias” e “formar projetos peculiares as suas localidades e

²¹ Resolução de 24 de julho de 1832. Extraída d’*O Noticiador*, n. 60, 6 ago. 1832, p. 247-248.

urgências”,²² que seriam remetidos, por intermédio do presidente da província, ao Parlamento e aos ministros do Império conjuntamente. Funcionaram igualmente como instituições eletivas (compostas por 21 membros nas províncias mais populosas e por 13 nas demais), e acabaram desempenhando importante papel de fiscalização e aprovação de proposições e resoluções apresentadas pelas Câmaras Municipais – atuação que, concretamente, ocupava a maior parcela de suas sessões. Juntamente com os presidentes e os Conselhos de Governo, os Conselhos Gerais representaram a espinha dorsal na conformação de um espaço de poder provincial, o qual, como já se enunciou acima, não fora tarefa fácil.

A começar pelos problemas que ambos os Conselhos enfrentaram para seu funcionamento regular. Foi recorrente no seio destas instituições, em diferentes províncias do Império, a ausência dos conselheiros eleitos, bem como a presença de suplentes diante das escusas apresentadas pelos escolhidos nas primeiras colocações, como atestam inúmeros trabalhos dedicados a essas instituições.²³ Os Conselhos Gerais, compostos por um maior número de membros

²² Art. 81. BRASIL. Constituição Política do Imperio do Brazil, de 1824. *Collecção das leis do Império do Brasil de 1824*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1886.

²³ SILVA, Ana Rosa Clochet da. *De Comunidades a Nação*; SILVA, Sandra Oenning da. *Estado monárquico descentralizado*; OLIVEIRA, Carlos Eduardo França de. *Construtores do Império, defensores da província*; MACHADO, André Roberto de Arruda. O Conselho Geral da Província do Pará e a definição da política indigenista no Império do Brasil (1829-31). *Almanack*, n. 10, p. 409-464, 2015; CIRINO, Raissa Gabrielle Vieira. *Pelo bem da “pátria” e pelo Imperador*; OLIVEIRA, Nora de Cássia Gomes. *O Conselho Geral de província*.

e carentes de gratificação, tiveram particulares dificuldades para seu funcionamento, sendo sua instalação, em algumas províncias, embaraçadas em virtude do não comparecimento dos conselheiros eleitos (muitos deles, é preciso ressaltar, oriundos de regiões distantes da capital). Nos Conselhos de Governo, no entanto, estas ausências tendiam a ser menos incidentes nas reuniões ordinárias. Mas a situação era outra no que toca às sessões extraordinárias. Convocadas em diferentes épocas do ano e muitas vezes com nenhum ou poucos dias de intervalo para suas realizações, apenas aqueles que residiam ou se encontravam na capital e em seu entorno conseguiam comparecer, do que decorria a chamada de suplentes capazes de apresentar-se no prazo marcado.

Contudo, as dificuldades na afirmação dos Conselhos davam-se especialmente porque estas instituições também estiveram envoltas a uma série de tensões com os demais agentes e instituições das províncias. Em primeiro lugar com as Câmaras Municipais que, como é sabido, por Lei de 1º de outubro de 1828, perderam seu caráter jurisdicional e passaram a ser legalmente subordinadas às autoridades provinciais. Mas também com uma pluralidade de autoridades, sobretudo eclesiásticas e judiciais, com as quais mantinham recorrente contato. Isso pode ser demonstrado com o conflito entre o Conselho de Governo da província de Minas Gerais e o ouvidor interino de Paracatu. Ainda que não possa ser reduzido a uma regra geral, ele é exemplar de como tais tensões poderiam

chegar a ser consideradas propriamente casos de desobediência, insubordinação e resistência às determinações do governo provincial. Vejamos.

Por ocasião de um conflito de jurisdição entre o ouvidor interino Manoel Carneiro Mendonça e a Câmara de Paracatu sobre a realização de pelouros das justiças ordinárias que serviriam entre 1832 e 1834, o Conselho de Governo da província decidiu que caberia ao órgão municipal a guarda dos pelouros em disputa. Apesar disso, aquele ouvidor se recusou a obedecer a determinação despachada pelo presidente, considerando a decisão uma verdadeira interferência de um “poder externo” em sua jurisdição. O episódio foi tratado no Conselho mineiro como uma “resistência” ilegítima do magistrado, duramente censurado por suas declarações de que a presidência da província “nenhuma autoridade tinha” para emitir a ordem que encarregava a Câmara da guarda dos pelouros, e que o ouvidor:

[...] faz crescer de ponto a sua resistência quando diz abertamente que lhe não importava o ofício de 5 de março do ex-presidente. A insubordinação deste magistrado, é sobremaneira inconstitucional, e incivil porquanto o ex-presidente em nada ofendeu a legislação existente.²⁴

Situações como esta não eram incomuns. Era assim que, por um lado, nos conflitos expressos com as autoridades, e, de outro, a

²⁴ Conselho de Governo da província de Minas Gerais. Sessão de 3 de abril de 1832. APM SP 76.

contrapelo, na resistência (ou falta de empenho) expressa pela não ocupação dos cargos por parte de todos os eleitos, estavam alguns indícios tanto do processo de afirmação de uma nova esfera de poder provincial, como as dificuldades e desafios experimentados para tanto.

A historiografia dedicada ao tema afirma unanimemente que os Conselhos, neste caso de Governo e Gerais, foram espaços de mediação, negociação e disputa entre diferentes grupos de poder e interesses, de construção de pactos políticos e de intermediação entre as localidades, as províncias e o poder central. Não menos relevante, foram *loci* fundamentais de experimentação de práticas, procedimentos e mecanismos institucionais e, certamente, de experiências políticas. Ocupados por membros de poderosas e por vezes tradicionais famílias da elite,²⁵ ou por novos nomes que despontavam no momento de passagem de um Império ao outro, foram objetos de acirradas disputas que, em alguns casos, chegaram ao confronto armado. Igualmente, comportaram a representação de diferentes interesses e projetos, sejam eles de cunho local ou que pretendiam a construção de consensos em torno de interesses de tipo provincial, além de terem sido locais de aprendizagem e projeção

²⁵ Como é o caso dos Conselhos do Maranhão analisados por: CIRINO, Raissa Gabrielle Vieira. *Pela boa ordem da província e pela glória do Império: famílias, estratégias e suas tramas na administração imperial do Maranhão (c. 1750- c. 1840)*. Juiz de Fora: UFJF, 2019. (História, Tese de Doutorado).

para importantes nomes da política local, provincial e mesmo imperial do período.²⁶

Mas mesmo que ambos os órgãos se aproximassem no seu formato, os Conselhos de Governo e Gerais eram instituições que não se confundiam. Suas diferenças podem ser lastreadas nos protocolos de seus expedientes e ritos de discussão, nas atribuições legais e incidência prática de determinada matéria em suas sessões e nas especificidades das possibilidades de encaminhamento e resolução dos negócios dos quais se ocupavam. Eram, em suma, dotados de particularidades e atuavam antes de forma complementar no governo das províncias. Nestes termos, sobretudo a partir de 1831, foi usual que os Conselhos Gerais remetessem à presidência da província e seu Conselho diversos casos de queixas que envolviam as autoridades públicas já que, como afirmava o Conselho Geral da província de Minas Gerais, “o governo da província está bastantemente autorizado para fazer punir os infratores das leis”.²⁷ Com isso, vale adentrar agora na atuação de juízo administrativo dos Conselhos de Governo que, como consideramos, consistia na

²⁶ Para citar apenas alguns, nomes como Bernardo Pereira de Vasconcellos, Diogo Antônio Feijó, Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque e João Bráulio Muniz foram conselheiros de governo, gerais ou ambos em suas respectivas províncias.

²⁷ Diários do Conselho Geral da província de Minas Gerais. Sessão de 14 de fevereiro de 1832. Minas Gerais. *Collecção dos diários do Conselho Geral da Provincia de Minas Geraes*. Imperial Cidade de Ouro Preto: Typografia do Universal, 1830-1832.

principal forma a partir da qual esses organismos tomavam parte nos negócios de suas províncias.

O “juízo administrativo” dos Conselhos de Governo

Em 1831, o alferes Luiz Antunes Vieira recorreu ao governo da província de Minas Gerais queixando-se do juiz de paz de Itaberava. Como alegava, apesar de já ter pagado uma multa de 30\$ réis a que havia sido condenado pelo dito juiz, este se recusava a lhe passar guia por seu procurador, exigindo, com isso, o seu comparecimento pessoal. O Conselho de Governo mineiro, a quem foi apresentada a queixa, adotou o procedimento padrão de sua atuação, promovendo, como era comum nestes casos, uma audiência entre as partes. Para tanto, ordenou que o juiz suplicado respondesse sobre as acusações apresentadas contra o seu procedimento, exigindo, particularmente, a declaração da lei na qual fundava o despacho que dera ao suplicante. Em sua resposta, o juiz de paz apresentou um detalhado quadro da situação. Relatou então que havia formado um auto contra o alferes Luiz Antunes Vieira pela apreensão de um escravo, que mandara depositar. Contudo, o alferes, já autuado por injúrias contra o juiz de paz, bem como sentenciado a um mês de prisão, além da pena pecuniária, continuava a lhe fazer insultos e desafios apesar de sua sentença e pena já terem sido confirmadas pela Junta de Paz. Informava ainda que já teria até mesmo recorrido ao governo

provincial pedindo auxílio da tropa de primeira linha para conseguir efetuar a pretendida prisão de Luiz Antunes Vieira.

O conselheiro de governo Joaquim José da Silva Brandão, encarregado de apresentar um voto sobre o assunto, procedeu a uma análise detalhada da queixa, da resposta do juiz e dos mais ofícios e papéis por eles apresentados em favor de suas alegações. Diante do material, Silva Brandão constatou que o juiz de paz processara e sentenciara o queixoso Luiz Antunes Vieira sem ouvi-lo, além de retardar seu recurso e convocar auxílios para retê-lo ilegalmente em sua casa. E com o fim de fazer cumprir a pena de prisão que impusera, recusava passar a guia do pagamento da multa sob a justificativa da má conduta e dos delitos de Luiz Antunes de acordo com Art. 47 do Código Criminal. Após longas reflexões sobre o Código, que divergiam sumariamente daquele entendimento apresentado pelo juiz de paz, o conselheiro concluiu que ninguém poderia ser obrigado a fazer o que não estivesse determinado nas leis, e que o recurso de revista interposto pelo suplicante para decidir da nulidade ou injustiça dos procedimentos do juiz de paz deveria ter o devido andamento. Em concordância com o parecer, os conselheiros decidiram que o juiz de paz não procedera “conforme a lei”, que deveria deferir ao suplicante ou seu procurador na forma requerida,

dando-lhe a guia para pagamento da multa e assinando-lhe termo para começar a cumprir a pena.²⁸

Semelhante trâmite e expediente não foi uma exceção nos trabalhos dos Conselhos de Governo das diferentes províncias do Império. Ao contrário. Sem exagero, poderíamos dizer que a mediação e arbitramento de conflitos que envolviam a pública administração consistiam na principal e mais recorrente forma como o órgão atuava, ou seja, a tradução do que estava previsto como “exame e juízo administrativo”. Particulares, coletividades e mesmo outras autoridades e instituições recorriam aos Conselhos para relatar violências, vexações, arbitrariedades, omissões e até mesmo denunciar infrações às leis e à Constituição, demandando, diante delas, um remédio.²⁹

Essas faziam parte de seu cotidiano. Queixas como a de Maria Benedicta, moradora da província de São Paulo, que denunciava o juiz de órfãos da vila de Curitiba e sua mulher pelos “excessos” por eles cometidos nas audiências,³⁰ ou de Maria Rosa de Andrade Lima, que se achava presa sem culpa formada e se queixava do juiz de fora de Goiana, Pernambuco, por não dar deferimento aos seus

²⁸ Conselho de Governo de Minas Gerais. Sessão de 13 de maio de 1831. APM SP 64 e APM SP 76.

²⁹ Os Conselhos Gerais de Província também recebiam e discutiam queixas, mas suas capacidades decisórias eram significativamente mais restritas, excetuando-se, contudo, os agravos relativos às posturas municipais.

³⁰ Sessão de 19 de novembro de 1832. Extraída d’*O Novo Farol Paulistano*, n. 130, 30 nov. 1832, p. 520.

requerimentos.³¹ De Francisco Dionísio da Silva, que se queixava da Câmara municipal da vila de Alcântara, na província do Maranhão, por insistir em lhe denegar a posse do cargo de juiz ordinário, a despeito do determinado em uma portaria de 6 de abril de 1829.³² E ainda de participações como a da Câmara da Vila do Cabo, que denunciava ao Conselho de Pernambuco que os juízes de paz daquele termo não teriam feito a divisão dos quarteirões, como era de seu dever, e que o juiz de paz da freguesia de Ipojuca se recusava a fazer observar as posturas da Câmara e a cobrar as multas impostas como lhe incumbia a Lei de 1º de outubro de 1828.³³

Os teores das queixas e requerimentos apresentados eram sobremaneira diversos, mas sempre contra alguém ou algum ato por meio do qual o suplicante se sentisse agravado. Embora seja possível identificar até mesmo a incidência de pedidos de resolução de conflitos entre particulares, a maioria envolvia infrações, abusos e omissões das autoridades públicas das províncias, associadas muitas vezes a questões de justiça, reconhecimento e garantia de direitos e infrações da lei e da Constituição. A avaliação circunstanciada das mesmas, bem como a decisão para seu encaminhamento, remontava

³¹ Sessão de 22 de abril de 1830. Extraída do *Diário de Pernambuco*, n. 442, 31 jul. 1830, p. 2085.

³² MARANHÃO. Conselho Presidial. Sessão de 10 de maio de 1830, fl. 96. Códice 1337.

³³ Sessão de 4 de maio de 1830. Extraída do *Diário de Pernambuco*, n. 446, 5 ago. 1830, p. 3001.

às formas tradicionais de funcionamento dos governos. Mais precisamente, às formas extrajudiciais de decisão que, sem serem avaliadas por meio de processos e levantamentos judiciais de provas, referendaram o poder da ação governativa na manutenção da boa ordem social e forneciam materialidade ao que chamamos aqui de administração da justiça.³⁴ Esta forma de atuação fornecia significativos poderes de arbitramento aos conselheiros na assessoria que faziam aos presidentes, por mais que suas decisões pudessem vir a ser contestadas pelas partes afligidas em outras instâncias.³⁵

Exemplar acerca do seu poder de ação é a resolução dada pelo Conselho de Governo da província de São Paulo às queixas contra o ouvidor da comarca de Itu, Antônio de Almeida Silva Freire da Fonseca. O magistrado fora acusado de ter prendido vários cidadãos, o que acarretou uma resolução determinando que respondesse pessoalmente às acusações. Além de descumprir essa requisição, o ouvidor tornou-se alvo de novas denúncias de “violências e

³⁴ Estas formas extrajudiciais de encaminhamento eram genericamente conhecidas como *querelas*. Fartamente utilizadas no universo do Antigo Regime para denunciar atos de particulares e de autoridades, elas eram processadas no âmbito do governo, com trâmite mais simplificado e rápido em contraste ao longo tempo e custos que os processos ordinários judiciais poderiam vir a ter. GARRIGA, Carlos. Gobierno y Justicia: el gobierno de la justicia. *Cuadernos de Derecho Judicial*, n. 7, p. 45-113, 2008.

³⁵ SLEMIAN, Andréa. Pelos negócios da província: apontamentos sobre o governo e a administração no Império do Brasil (1822-1834). *Outros Tempos*, v. 16, p. 252-275, 2019, p. 257-258; FERNANDES, Renata Silva. *As províncias do Império e o Governo por Conselhos*, p. 289-353; MACHADO, André Roberto de Arruda. *Aprendendo uma nova forma de governar*.

arbitrariedades”,³⁶ ações consideradas “despóticas”, responsáveis por “flagelar” e “pôr em desesperação os povos” da citada localidade. Diante da situação, a instituição decidiu não apenas remeter ao conhecimento do imperador o procedimento do magistrado, mas também pedir que ele fosse recolhido da província. Além disso, ordenou a soltura de um alferes da vila de Sorocaba que havia acusado aquele ouvidor de colocá-lo na cadeia sem culpa formada.³⁷

Não fora igualmente incomum que os presidentes em Conselho, para a resolução das tensões e conflitos que permeavam a pública administração, pudessem tomar atitudes mais enérgicas. Como determinava a lei de 20 de outubro de 1823, poderiam eles suspender magistrados nos casos em que julgassem haver ameaça de motins e revoltas, desde que de acordo com o chanceler onde houvesse Tribunal da Relação, bem como os comandantes militares quando instasse a causa pública.³⁸ Mais tarde, tais competências foram significativamente ampliadas, passando a abarcar diversos outros empregados e autoridades públicas. Assim seriam suspensos capitães-mores, professores, oficiais intermédios e menores, oficiais de forças regulares e da Guarda Nacional e até mesmo, ainda que em meio a controvérsias, párocos. No entanto, as autoridades judiciais,

³⁶ *Atas do Conselho da Presidência da Província de São Paulo (anos de 1824-1829)*. Documentos Interessantes. São Paulo, Arquivo do Estado de São Paulo/Secretaria de Educação, 1961, v.86, sessão de 8 de agosto de 1826, p.137-138.

³⁷ SLEMIAN, Andréa. *Sob o império das leis*, p. 210.

³⁸ Art. 24, § 13 e 14. BRASIL. Lei de 20 de outubro de 1823, p. 13.

da mesma forma como nas queixas, foram particularmente alvo das suspensões a despeito das críticas recorrentes de que isso poderia se revelar como uma interferência no Poder Judiciário. Há registros que evidenciam que os presidentes em Conselho suspenderam juízes de fora, de órfãos, ouvidores, juízes municipais, entre outros e, sobretudo, juízes de paz.³⁹ Apenas o Conselho de Governo da província de Minas Gerais, caso que dispomos de levantamentos mais completos, suspendeu ao menos 34 juízes de paz entre 1831 e 1834. Mas há outros.

Em São Paulo, por exemplo, Vicente Moreira da Costa apresentou ao governo uma queixa contra dois juízes da vila de Lorena, demandando, nomeadamente, que se fizesse efetiva a responsabilidade deles. O primeiro era o juiz pela lei, acusado pelo queixoso de tê-lo pronunciado pelo uso de armas de defesa – quando já se achava processado no juízo de paz pelo mesmo fato – e de não admitir uma carta de seguro, instrumento que fora emitido a seu favor pela ouvidoria da Câmara. Já o segundo, o juiz de paz suplente da Vila, teria postergado as formalidades da lei, condenando o suplicante pelo uso das armas de defesa sem sua audiência e, ainda, não admitido fiança ao suplicante, embora ele não tivesse sido preso em flagrante. Diante das respostas apresentadas pelos referidos

³⁹ FERNANDES, Renata Silva. *As províncias do Império e o Governo por Conselhos*, p. 494-522; OLIVEIRA, Carlos Eduardo França de. *Construtores do Império, defensores da província*, p. 102; SILVA JÚNIOR, Eduardo. *Em nome da "boa administração da justiça"*, p. 80-123.

juízes e informação da Câmara, o Conselho de Governo decidiu que não cabia a suspensão do juiz pela lei, devendo o suplicante usar dos meios competentes. Não obstante, o juiz de paz suplente deveria ser “suspenso para tornar-se efetiva sua responsabilidade”.⁴⁰

Considerado como procedimento extraordinário de atuação, as suspensões eram um recurso excepcional mobilizado nos casos considerados graves, justificado em nome da manutenção da ordem e da tranquilidade públicas, mas, sobretudo, como instrumento para responsabilização dos empregados públicos. O tema da responsabilidade era antiquíssimo na prática jurídica, mas ganharia grande protagonismo a partir dos conflitos que se instauraram com os movimentos constitucionais, em que viria a servir como forma de combater os *inimigos* políticos bem como de enquadrar o que se conceberia como infrações à Constituição.⁴¹ Não sem motivos, verifica-se a partir da abdicação de D. Pedro uma ampliação tanto das competências dos Conselhos para suspender autoridades, num contexto marcado por uma série de conturbações políticas e sociais

⁴⁰ Sessão de 3 de outubro de 1832. Extraída d’*O Novo Farol Paulistano*, n. 116, 10 out. 1832, p. 465-466.

⁴¹ GARRIGA, Carlos; LORENTE, Marta. Responsabilidad de los empleados públicos y contenciosos de la administración (1812-1845). Una propuesta de revisión. In: IÑURRITIGUI, José María; PORTILLO, José María (coords.). *Constitución en España: orígenes y destinos*. Madrid: CEPC, 1998, p. 215-272.

em diferentes partes do Império, mas também da defesa da responsabilização dos acusados.⁴²

Um caso interessante é o do juiz de paz de Ponte Nova, Antônio José de Souza Guimarães, denunciado pelo fiscal do distrito por omissões que teriam colocado em risco a ordem e tranquilidade públicas na província de Minas Gerais. As acusações se centravam nos rumores e movimentações em torno de um ajuntamento de escravos que proclamavam “Viva a Liberdade” em meio à organização de um levante. A denúncia se agravava com relatos de roubos protagonizados por quilombolas da região e pela “confusão do povo”, insuflado pelas expressões de Antônio José de Souza, que assegurava a “volta de D. Pedro”. Apesar da resposta do juiz de paz, que informava, após ter ouvido os cidadãos do distrito, não ter ciência da mencionada “perturbação do sossego público”, o Conselho de Governo considerou comprovadas diversas das queixas apresentadas, determinando, à vista de suas omissões, que “tem ele responsabilidade e deve ser suspenso [...]”, chamado para tanto o

⁴² Sobre a responsabilidade dos empregados públicos no Império do Brasil, ver: RECHDAN, Luís Henrique J., *Constituição e responsabilidade: a articulação de mecanismos para controlar os atos ministeriais pela Assembleia Geral Legislativa do Império do Brasil (1826-1829)*. São Paulo: USP, 2016. (História, Tese de Doutorado); VELLOZO, Júlio César de Oliveira. *Constituição e responsabilidade no Império do Brasil*. Embates parlamentares sobre a responsabilização de ministros, magistrados e empregados públicos em geral. Curitiba: Juruá, 2017.

Conselho do Júri e encarregando-se ainda o juiz criminal de Mariana da devassa sobre o levante relatado.⁴³

Cabia aos presidentes em Conselho suspender as autoridades temporariamente, já que a dedução efetiva da responsabilidade ocorria apenas pela via da justiça. Assim, as suspensões não eram compreendidas, ao menos nesse contexto, como mecanismo de um ordenamento hierarquizado de controle dos empregados públicos por autoridades superiores, tampouco como uma função que se enquadrava perfeitamente no modelo de divisão de poderes no qual o Executivo intervém na vida funcional dos empregados.⁴⁴ Antes, a responsabilidade resultava em parte do poder discricionário dos presidentes em Conselho de punir aqueles que, em sua perspectiva, ameaçassem a Constituição e a ordem. Diante de tudo que foi dito, é patente como o poder de “juízo administrativo” dos Conselhos dava para muito.

Considerações finais

Conforme demonstramos aqui, os Conselhos de Governo provinciais devem ser vistos como órgãos de experimentação política e institucional no período que se seguiu à independência, sem serem

⁴³ Conselho de Governo de Minas Gerais. Sessão de 26 de agosto de 1831. APM SP 76.

⁴⁴ Sobre os modelos liberais de controle da vida funcional dos empregados públicos, ver: LOPES, José Reinaldo Lima. *O oráculo de delfos: o Conselho de Estado no Brasil-Império*. São Paulo: Saraiva, 2010.

reduzidos a preâmbulos ou embriões das formas constitucionais que ganhariam força no século XIX adentro. Neste sentido, se as hipóteses que defendemos ao longo dessas páginas forem convincentes, eles – e algo similar poderia ser dito sobre os Conselhos Gerais – mimetizavam, antes, práticas governativas tradicionais, de caráter consultivo, que foram, não obstante, apropriadas e incorporadas no novo regime constitucional e representativo. E é nessa interseção que se situa a “solução híbrida” a que nos referimos para categorizar a experiência destes Conselhos, instituições representativas que materializavam um governo da justiça – ou, se preferir, um “governo representativo da justiça”, tomando de empréstimo a expressão cunhada por Carlos Garriga.⁴⁵

Não há dúvida de que os Conselhos representavam, em diferentes sentidos, uma maior participação dos indivíduos das províncias no seu governo. Sendo assim, eles serviram de cenário para reverberação das disputas políticas entre grupos, ao mesmo tempo que resistências ao poder centrípeto que, juntamente com os presidentes, passariam a representar. Compostos mediante eleição pelos votos dos concidadãos, essas instituições permitiram uma significativa ingerência dos mesmos no encaminhamento dos seus negócios particulares e se converteram em importantes espaços de negociação e conflitos políticos. A sua extinção consagraria um

⁴⁵ GARRIGA, Carlos. *Justicia y política entre Nueva España y México*, p. 64.

princípio caro ao liberalismo Oitocentista, particularmente de matriz francesa, que apregoava a necessidade de instituir autoridades executivas unipessoais, consideradas mais céleres, eficientes, hierárquicas e responsáveis, características tidas por incompatíveis com os órgãos colegiais. Essa nova composição, mais afeita a uma das vertentes do constitucionalismo moderno, que poder-se-ia chamar de estatista, implicava na diminuição da participação dos cidadãos na esfera de decisão, concentrando estas atribuições sobretudo na figura dos presidentes de província.

Foram as críticas dirigidas aos Conselhos em 1834, em meio aos debates que resultaram no Ato Adicional e no regimento dos presidentes, que fizeram com que os mesmos fossem identificados como verdadeiras “anomalias” no sistema constitucional. Foi neste sentido que a nova organização do governo das províncias pretendia, em diferentes aspectos, despir a camisa de Nessos antes que ela pudesse contaminar o corpo que a vestira. Esta, contudo, deixaria profundas feridas que não seriam tão fáceis de cicatrizar.

Os Conselhos de Presidência entre as tensões centrípetas e centrífugas na configuração do Estado imperial: o caso de Pernambuco

Marisa Saenz Leme

Os governos provinciais na Constituinte de 1823: matizando interpretações

Como se sabe, os Conselhos de Presidência surgiram com a Carta de lei que deu “nova forma aos Governos das Províncias, criando para cada uma delas um Presidente e Conselho”, em substituição às juntas instituídas a partir da Revolução do Porto de 1820. Iniciando-se as discussões sobre a matéria logo nas primeiras reuniões da Constituinte, em maio de 1823 – tendo como texto-base o projeto apresentado pelo deputado Antonio Carlos Ribeiro de Andrade Machado – a sanção parlamentar da lei ocorreu no início de outubro daquele ano. Travou-se nesse ínterim importante debate, a exigir muita matização para se identificarem os pontos que efetivamente marcaram a diferença de concepções políticas no posicionamento dos representantes das diferentes províncias.

Desse modo, uma parcela minoritária dos deputados rejeitou inicialmente que a temática fosse admitida para discussão, confluindo para tanto os posicionamentos de elementos da confiança de D. Pedro I, como Joaquim Carneiro de Campos e Manuel Jacinto Nogueira da Gama – respectivamente, deputados pela Bahia e Minas

Gerais, futuros componentes do Conselho de Estado que redigiu a Carta de 1824 – e de parte dos deputados considerados liberais radicais, como Antonio Ferreira França, deputado pela Bahia, e Joaquim Manuel Carneiro da Cunha, pela Paraíba. Embora com justificativas diferentes, acordaram que as juntas deveriam permanecer, devendo-se propor a reforma somente após a promulgação da Constituição.¹

Por sua vez, a nomeação do presidente de província pelo imperador – como se previa no projeto e foi aprovada em lei – não constituiu, conforme genericamente avaliado na historiografia, um divisor de águas cuja rejeição teria marcado os posicionamentos dos chamados federalistas.² Assim, o padre pernambucano Henrique Venâncio de Rezende, tido por seus opositores como um “republicano separatista”, posteriormente participante da Confederação do Equador, concordou com o princípio político defendido por Antonio Carlos, argumentando que, para ser eficiente, o Executivo deveria estar nas mãos de uma só pessoa, enquanto a deliberação cabia a muitos. O que correspondia ao então moderno

¹ *Anais da Assembléa Constituinte e Legislativa do Imperio do Brazil*. Livro 1, relativo ao mês de maio. Senado Federal. Disponível em: <http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/asp/IP_AnaisImperio_digitalizados.asp>.

² Especificamente sobre Pernambuco e províncias próximas, ver: MELLO, Evaldo Cabral de. *A outra independência: o federalismo pernambucano de 1817 a 1824*. São Paulo: Ed. 34, 2004.

princípio de direito administrativo.³ O papel deliberativo caberia ao Conselho, que, conforme o projeto, seria eleito. Observe-se que, pelo regimento das juntas, escolhia-se nas províncias um colegiado simultaneamente deliberativo e executivo.

Venancio de Rezende não deu qualquer espaço às eleições para a presidência da província. Embora considerasse que a indicação deveria recair sobre um elemento local, defendeu firmemente ser ela atribuição direta do imperador e “*amovível ad nutum*”. Por outro lado, o monsenhor Francisco Muniz Tavares, representante pernambucano de tendências bastante liberais, considerou que seria melhor a indicação do presidente recair em elemento externo à província, para evitar as disputas internas. A proposta de eleições para o Executivo provincial, “pelos mesmos colégios” que escolheriam os deputados, havia sido feita pelo padre Luiz Ignacio de Andrade Lima – deputado pernambucano considerado de tendências republicanas;⁴ no outro extremo do espectro político, Carneiro de Campos abriu espaço para a temática, ao propor que uma “junta

³ FERNANDES, Renata Silva. Uma capa de velhacos? Os conselhos de governo e a organização político-administrativa provincial. *Clio: Revista de Pesquisa Histórica*, n. 33.2, p. 198-222, 2015, p.201.

⁴ PIO, Fernando. *Apontamentos biográficos do clero pernambucano*. Recife: Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano, 1994, p. 442.

eleitoral da província” elaborasse uma lista tríplice para a escolha do imperador.⁵

Observa-se que foram outras as questões que diferenciaram o posicionamento dos elementos considerados mais radicais: a subordinação do comandante de armas, a independência do Judiciário e o tempo previsto para a reunião do Conselho de Presidência.⁶

Indicava-se no projeto que, excetuando-se as ordenanças e o recrutamento, a cargo do presidente de província, o comando da força armada de 1ª e 2ª linhas seria dele independente. Os chamados federalistas – que, embora mais concentrados nas províncias do atual nordeste, também incluíam representantes de outras províncias, como São Paulo e Minas Gerais – defenderam claramente a subordinação do comandante de armas ao Conselho e ao presidente da província, ainda que indicado pelo imperador. Mas também outros elementos, por assim dizer “moderados”, tomaram a mesma posição. O artigo sofreu emenda do próprio autor do projeto, o deputado Andrada Machado.

⁵ Sessão em 17 de julho de 1823. *Anais da Assembléa Constituinte e Legislativa do Império do Brazil*. Livro 2, p. 83-88.

⁶ O debate sobre os demais artigos do projeto estendeu-se pelos meses de junho e julho. Uma vez encerrada a segunda discussão, reapresentou-se ele para a terceira e última discussão em setembro, sendo aprovado em outubro. *Anais da Assembléa Constituinte e Legislativa do Império do Brazil*. Livros 2, 3, 5 e 6.

Na lei finalmente aprovada, embora a indicação do comandante de armas fosse atribuição do imperador, excluiu-se o termo independente e se colocaram limites à sua ação, tornando-o politicamente subordinado ao governo da província, exercido pelo presidente e seu Conselho. Não poderia ele agir de modo autônomo em relação aos “inimigos internos” e, tampouco, “fazer marchar” a tropa para fora da província, ou para fora do distrito do “seu respectivo regimento”.

Entre as atribuições específicas do Conselho, constava a de “Suspende o Comandante Militar do comando da Força Armada, quando inste a causa publica”.⁷

No que se refere à justiça, afirmou-se a sua independência em artigo específico; manteve-se, em artigo à parte, a possibilidade de serem os magistrados suspensos pelo presidente em Conselho, mediante uma série de quesitos para evitar arbitrariedades.

A questão da duração das reuniões do Conselho foi assunto bastante polêmico. Originalmente prevista para acontecer duas vezes por ano, com duração máxima de quinze dias cada, alternaram-se posicionamentos para que fosse ela permanente, ou, ao menos, ocorresse mais vezes ao ano. Venceu a proposta de se reunir o Conselho apenas uma vez, mas com duração obrigatória de dois meses, prorrogáveis por mais um mês de sessões ordinárias.

⁷ Carta de 20 de outubro de 1823. Câmara dos Deputados.

Também, a cargo do presidente, poderiam ser convocadas quantas reuniões extraordinárias se achassem necessárias. Embora não exclusivamente, mas principalmente, os deputados considerados federalistas, entre eles Henrique de Rezende, bateram-se fortemente pela reunião contínua do Conselho.

O modo pelo qual o projeto instituindo os governos provinciais foi debatido e transformado na Constituinte não corrobora afirmações de ter a Lei de 20 de outubro de 1823 resultado de uma imposição ministerial àquela Assembleia, como o fez, por exemplo, Cabral de Mello. Indicaram Berbel e Ferreira ter ela constituído uma solução “moderada”.⁸ Nesse quadro, destaca-se a importância do Conselho de Presidência, confirmada, entre outros fatores, pelos posicionamentos dos chamados federalistas.

Nos debates realizados naquele fórum, por intermédio de emendas e aditamentos, atrelou-se legalmente o presidente às decisões do Conselho, num amplo espectro de questões atinentes ao desenvolvimento da província – socioeconômicas, culturais, educacionais – e, o que é muito importante, à uma ação normativa e disciplinar em relação a diferentes esferas político-institucionais internas. Dessa forma, propostas levantadas por alguns deputados no

⁸ BERBEL, Márcia Regina e FERREIRA, Paula. Soberanias em questão: apropriações portuguesas sobre um debate iniciado em Cádiz. In: OLIVEIRA, Cecília Helena Lorenzini de Salles; BERBEL, Márcia Regina (orgs.). *A experiência constitucional de Cádiz: Espanha, Portugal e Brasil*. São Paulo: Alameda, 2012, p. 169-199.

sentido de se elaborar um regimento⁹ para o exercício do cargo de presidente – concebido como “executor e administrador da Província” – tiveram pouca adesão. Predominou a atenção no sentido de se regularem detalhadamente as atribuições do Conselho. Estipulou-se ainda que seria ele composto por seis membros, elegendo-se ainda seis suplentes, independentemente do tamanho e população de cada província.

Os estudos historiográficos que, no contexto de uma história política renovada, tem-se desenvolvido sobre o funcionamento desses Conselhos, mostram como constituíram eles, simultaneamente, um importante espaço para a manifestação das elites provinciais e para a formação do Estado, no quadro da centralização política do Primeiro Reinado.¹⁰ É o que se observa,

⁹ Para tanto, ver: SLEMIAN, Andrea. “Delegados do Chefe da Nação”: a função dos presidentes de província na formação do Império do Brasil (1823-1834). *Almanack Braziliense*, n. 6, p. 20-38, novembro de 2007.

¹⁰ FERNANDES, Renata Silva. *As províncias do Império e o “governo por conselhos”*: o Conselho de Governo e o Conselho Geral de Minas Gerais, 1825-1834. Juiz de Fora: UFJF, 2018. (História, Tese de Doutorado); MACHADO, André. Aprendendo uma nova forma de governar: o Conselho da Presidência e o Conselho Geral da Província do Pará (1824-31). In: AGÜERO, A. et. al. (coords.). *Jurisdicciones, soberanías, administraciones*: configuración de los Espacios Políticos en la Construcción de los Estados Nacionales en Iberoamérica. Córdoba: Editorial de la UNC; Zamora: El Colegio de Michoacán, 2018, p. 251-278; OLIVEIRA, Carlos Eduardo França de. *Construtores do Império, defensores da província*: São Paulo e Minas Gerais na formação do Estado nacional e dos poderes locais, 1823-1834. Porto Alegre: ediPUCRS, 2017; CIRINO, Raissa Gabrielle Vieira. *Pelo bem da “pátria” e pelo Imperador*: O Conselho Presidencial do Maranhão na construção do Império (1825-1831). São Luís: UFMA, 2015. (História, Dissertação de Mestrado); SILVA, Sandra Oenning da. *Estado monárquico descentralizado*: a dinâmica política em torno da

também, na evolução do Conselho de Presidência em Pernambuco, num quadro político extremamente dificultoso, como foi o daquela província.

O Conselho de Presidência pernambucano na difícil conjuntura do ano de 1824

A instalação e funcionamento do primeiro Conselho de Presidência pernambucano se deu sob intensa tensão, pois os seus membros não aceitaram a indicação imperial para a presidência da província de Francisco Paes Barreto, o morgado do Cabo de Santo Agostinho, mantendo no seu lugar Manuel de Carvalho Pais de Andrade. No contexto das lutas políticas que se travaram em Pernambuco, após a Revolução Constitucionalista do Porto de 1820, formara-se, em outubro de 1821, uma Junta dirigida por Gervásio Pires Ferreira – rico comerciante, revolucionário de 1817 e exilado nos Estados Unidos – que se opunha à aristocracia açucareira, em especial, àquela concentrada ao sul da província. Exerceu essa Junta

formação dos conselhos provinciais de Santa Catarina. Florianópolis: UFSC, 2013. (História, Dissertação de Mestrado); OLIVEIRA, Nora de Cassia Gomes. *Os ilustres, prudentes e zelosos cidadãos baianos e a construção do Estado Nacional, 1824-1831*. João Pessoa: UFPB, 2007. (História, Dissertação de Mestrado); LEME, Marisa Saenz. São Paulo no I Império: poderes locais e governo central. In: OLIVEIRA, Cecília Helena de Salles; PRADO, Maria Lígia Coelho; JANOTTI, Maria de Lourdes Monaco (orgs.). *A história na política, a política na história*. São Paulo: Alameda, 2006, p. 59-80.

um governo considerado “democrático”, resistindo a se submeter quer ao Rio de Janeiro, quer a Lisboa.¹¹

Em setembro de 1822 foi ela substituída por outra, denominada “Junta dos Matutos”, por reunir preferencialmente senhores rurais; composta por seis membros, três eram originados da “mata norte” e os outros três da “mata sul”, entre os quais estava Paes Barreto. Embora não de modo linear, subordinava-se politicamente ao Rio de Janeiro.¹² Em fins de 1823, contudo, essa Junta se dissolveu, instituindo-se no seu lugar um “Triunvirato”, composto por três membros da antiga Junta e presidido pelo morgado, cujo governo foi de curtíssima duração, dissolvendo-se em 13 de dezembro daquele ano, sob a alegação de ter “perdido toda a força moral”¹³ para continuar na direção dos negócios da província.

Registre-se a prática de origem colonial de se convocar, para deliberação em momentos de impasse político, um “Grande Conselho”, composto “de autoridades civis, militares e eclesiásticas, dos membros das Câmaras de Olinda e do Recife e de outros notáveis

¹¹ BERNARDES, Denis Antonio de Mendonça. *O patriotismo constitucional: Pernambuco, 1820-1822*. São Paulo: Hucitec/Fapesp; Recife: Ed. UFPE, 2006.

¹² MELLO, Evaldo Cabral de. *A outra independência*; LEITE, Glacyra Lazzari. *Pernambuco 1824*. Recife: FUNDAJ/Ed. MASSANGANA, 1989; LIMA SOBRINHO, Alexandre José Barbosa. *Pernambuco da Independência à Confederação do Equador*. Recife: Conselho Estadual de Cultura/Secretaria de Educação e Cultura, 1979.

¹³ Sessão de 13 de dezembro de 1823. *Atas do Conselho do Governo de Pernambuco*. Recife: Assembleia Legislativa de Pernambuco, 1997, v.1, p. 215.

locais”.¹⁴ Foi por intermédio de uma assembleia desse tipo que se dissolveu o Triunvirato e se formou uma nova Junta, escolhendo-se provisoriamente a Manuel de Carvalho como presidente, José da Natividade Saldanha para secretário e mais seis membros. Carvalho era “[...] um homem rico, filho de um burocrata reinol casado em família da terra”;¹⁵ poeta e advogado formado em Coimbra, Saldanha era mestiço, filho de um vigário.¹⁶

Em janeiro do ano seguinte, constituiu-se o Conselho de Presidência, procedendo-se às eleições de acordo com as regras estabelecidas pela lei de outubro de 1823. Elegeram-se três dos membros anteriormente escolhidos e três outros, novos. Carvalho e Saldanha foram confirmados nos seus postos, enquanto se aguardavam as notícias do Rio de Janeiro, a respeito da indicação do presidente. Conforme registrado na historiografia, a “mata sul” foi excluída dessas eleições.

Esse Conselho de Governo¹⁷ reuniu-se quase que cotidianamente, entre 2 de janeiro e 16 de agosto de 1824, cumprindo, assim, o que Henrique de Rezende defendera na Constituinte.

¹⁴ MELLO, Evaldo Cabral de. *A outra independência*, p. 65.

¹⁵ MELLO, Evaldo Cabral de. *A outra independência*, p. 163.

¹⁶ BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. *Diccionario Bibliographico Brasileiro*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional/Imprensa Nacional, 1899, v.5, p. 105.

¹⁷ Não havendo uma expressão precisa na Lei de 20 de outubro, o Conselho é alternadamente referido na historiografia como Conselho de Presidência, Conselho de Governo ou Conselho Presidencial.

Contudo, diferentemente da amplitude temática que se observa no trabalho dos demais Conselhos, embora tomando medidas burocráticas em relação a outras áreas de governo, centrou-se em duas questões básicas: o antilusitanismo e os problemas militares envolvidos na resistência às ações do morgado.

Num momento em que Portugal ainda não reconhecera a independência do Brasil, o antilusitanismo articulava-se ao temor de que houvesse uma invasão da província por parte da ex-metrópole. Dessa forma, ao mesmo tempo em que se prendiam e/ou expulsavam de Pernambuco portugueses (ou outros “europeus”) que não tivessem aderido à “Causa” do Brasil, sequestrando-se os seus bens, organizava-se militarmente a província, com a aquisição de armamentos e a reordenação dos comandos das tropas.

Por sua vez, no início de fevereiro, uma vez chegada ao Conselho a indicação do nome de Paes Barreto para presidir a província, foi-lhe recusada a posse. Insistindo o morgado na sua nomeação, foi ela reiteradamente recusada e, em 21 de fevereiro, em reunião do Grande Conselho previamente convocada pelo Conselho de Governo, reiterou-se o nome de Carvalho na presidência.¹⁸

¹⁸ Sessão de 21 de fevereiro de 1824. *Atas do Conselho do Governo de Pernambuco*, v. 1, p. 237.

A disputa política pernambucana foi assumindo dimensões militares cada vez mais acentuadas. Assim, no início de março,¹⁹ o Conselho registrara uma “conspiração dos comandantes mais alguns Oficiais dos Batalhões” para dar posse ao morgado e se fazer jurar o projeto imperial de Constituição, que para tanto havia sido apresentado às Câmaras de todo o Brasil, o que encontrava resistência em Pernambuco. No dia 22 do mesmo mês, Carvalho foi preso, por conta dos 1º e 3º Batalhões de Caçadores, mas foi “solto imediatamente”, devido à “Requisição do Regimento de Artilharia e do povo, que se reuniu ao mesmo na Cidade de Olinda”. Registra-se o apoio das Câmaras de Goiana e de Igarapé, tendo a última mandado “[...] suspender a marcha dos Milicianos d’aquela Vila pra esta Praça”.²⁰

Na sequência, as sessões do Conselho foram tomadas pelas medidas de retaliação a esse acontecimento, com o ordenamento de diversas demissões e prisões, inclusive do desembargador José Fernandes Gama, pertencente a poderoso clã familiar pernambucano. Foi-se registrando o apoio de várias Câmaras e dos “comandantes de Guerrilhas” à presidência de Carvalho. Em fins de março, em discurso enfatizando a “[...] necessidade de promover a

¹⁹ Sessão de 4 de março de 1824. *Atas do Conselho do Governo de Pernambuco*, v. 1, p. 242.

²⁰ Sessão de 23 de março de 1824. *Atas do Conselho do Governo de Pernambuco*, v. 1, p. 247-248.

harmonia dos habitantes de cada Povoação entre si”, bem como os vínculos sociais e morais entre as povoações, Carvalho propôs um reordenamento dos comandantes de polícia distritais.²¹

Para a execução financeira das medidas tomadas, oficiava-se continuamente à Junta da Fazenda, no sentido de se tomarem as providências necessárias. Ou então, acionavam-se as demais autoridades competentes, envolvendo, por exemplo, as demissões e prisões de funcionários e elementos do Judiciário. Nos registros das sessões do Conselho, não se observam conflitos, como recusas, em relação a essas jurisdições, tão propícias a tanto.

A posse do morgado foi novamente preterida em outra reunião do Grande Conselho – presidida por Venâncio de Rezende e secretariada por frei Caneca – que reuniu as “Corporações Eclesiásticas, civis, e militares” e representantes das Câmaras, sem a presença, contudo, daquelas aliadas ao morgado, as da vila do Cabo e de Serinhaém.²² Por sua vez, Paes Barreto “tomou posse fictícia da administração” em Barra Grande, Alagoas.²³

Pode-se dizer que, a partir de fins de abril/início de maio, a guerra civil estava explicitamente instalada. Da parte do Conselho,

²¹ Sessão de 29 de março de 1824. *Atas do Conselho do Governo de Pernambuco*, v. 1, p. 249.

²² Sessão de 5 de maio de 1824. *Atas do Conselho do Governo de Pernambuco*, v. 1, p. 252.

²³ HONORATO, Manoel da Costa. *Dicionario Topographico, Estatistico e Historico da Provincia de Pernambuco*. Recife: Typographia Universal, 1863, p.132.

intensificam-se as medidas para a compra de armamentos e o abastecimento das tropas fiéis; providenciou-se a compra de navios ingleses, o que continuava a se justificar pela defesa do Brasil em face de um presumível ataque português. Da parte do governo central, tomavam-se medidas para garantir a posse de Paes Barreto, bloqueando-se em fins de março o porto do Recife, o que transformou a disputa interna a Pernambuco numa luta contra o governo imperial. Embora na sequência o imperador tivesse recuado na nomeação do morgado, substituindo-a em fins de abril pela de José Carlos Mairink da Silva Ferrão, as tendências centrífugas haviam se cristalizado.

Apesar da ruptura da Confederação do Equador ter-se dado explicitamente em 2 de julho, já estava ela na realidade bem antes deflagrada. A partir de abril, foi constante a comunicação com as outras províncias que vieram a compor o movimento. Em 6 de maio, com 47 votos a favor e 11 contra, decide-se em Grande Conselho pelo ataque a Alagoas, dada a acolhida do governo da província ao morgado e aos que fugiam das medidas punitivas tomadas pelo Conselho de Governo pernambucano.²⁴ Também organizara-se uma “Expedição Constitucional Sul”, que se supria com armamentos e “farinhas”. Dessa forma, não se percebem nos registros das reuniões

²⁴ Sessão de 6 de maio de 1824. *Atas do Conselho do Governo de Pernambuco*, v. 1, p. 268.

do Conselho de Presidência diferenças entre os meses de maio a agosto, quando se encerraram as suas reuniões. Tratava-se de um movimento contínuo. O 2 de julho foi sequer registrado em ata.

Observe-se, contudo, que a contestação política ao governo central e a luta contra as forças mais aristocráticas da província não se colocavam em termos socioeconômicos mais amplos. Dessa forma, era forte a repressão aos escravos quilombolas e aos índios. Como exemplos: em fins de março o Conselho oficiou ao “[...] Capitão de Guerrilha de Beberibe para atacar o couro dos escravos facinorosos”; em junho, oficiou-se aos capitães-mores de Pajaú de Flores e de Simbres para “[...] de mãos dadas atacarem os índios da Aldeia de Simbres”.²⁵

Por sua vez, o Conselho considerou não ser da sua responsabilidade organizar a educação de primeiras letras na província.

O Conselho de Presidência pernambucano e a construção de um governo provincial no Primeiro Reinado

Após a Confederação do Equador, o comandante das forças repressivas, brigadeiro Francisco de Lima e Silva, futuro membro das Regências Trinas (provisória e permanente), governou Pernambuco

²⁵ Sessões de 31 de março e 18 de junho de 1824. *Atas do Conselho do Governo de Pernambuco*, v. 1, p. 248; 283.

como presidente interino e provisório até a posse no cargo de presidente de José Carlos Mairink da Silva Ferrão, cuja nomeação, como referido, havia sido feita pelo imperador em abril de 1824. Segundo a historiografia, tratara-se de uma solução conciliatória entre as aspirações “carvalhistas” e “morgadistas”.

Na oportunidade, teria D. Pedro I considerado o mineiro Mairink Ferrão, que entre 1804 e 1817 fora secretário da capitania no governo do magistrado luso-brasileiro Miranda Montenegro, “[...] residente, casado e ricamente estabelecido no país”,²⁶ como um elemento simpático aos diferentes governos. Deposto Montenegro pela Revolução de 1817, Mairink se envolveu com o movimento, como assessor do secretário do governo provisório, padre Miguelinho.²⁷ Indiciado na devassa, foi pronunciado em setembro de 1818 e preso no mesmo ano.²⁸ Solto em outubro de 1819, exilou-se em Paris. Contudo, não agradava nem aos “carvalhistas radicais” nem aos “morgadistas”, que, segundo Mello, o apoiavam apenas na aparência. Após (des)entendimentos com Carvalho, acabou não assumindo as suas funções em 1824, o que, de acordo com Varnhagen e Tobias

²⁶ VARNHAGEN, Francisco Adolfo de (Visconde de Porto Seguro). *História da Independência do Brasil*, até o reconhecimento pela antiga metrópole, compreendendo, separadamente, a dos sucessos ocorridos em algumas Províncias até essa data. 3 ed. São Paulo: Melhoramentos, 1957, p. 304.

²⁷ MOTA, Carlos Guilherme. *Nordeste: 1817: estruturas e argumentos*. São Paulo: Perspectiva, 1972, p. 62.

²⁸ TAVARES, Francisco Muniz. *História da Revolução de 1817*. 5 ed. Recife: CEPE, 2017, p. 506.

Monteiro,²⁹ se deveu à sua tibieza de caráter, amedrontado em face das disputas que se desenvolviam em Pernambuco. Mas, de acordo com a análise política de Mello, “[...] compreendera que ou se transformaria em títere do carvalhismo ou se converteria em beleguim imperial”.³⁰

Independentemente de avaliações sobre o seu caráter, pode-se considerar Mairink, no contexto da política pernambucana da época, como um moderado, entre as tensões do localismo e da centralização áulica. Por sua vez, embora natural de Minas Gerais, era há tempos radicado em Pernambuco.

Durante o seu primeiro governo – com duração de cerca de um ano, pois em abril de 1826 retirou-se para assumir o cargo de senador do Império pela província – Recife foi elevada à categoria de capital da província, em dezembro de 1825;³¹ em novembro desse mesmo ano, fundou-se o *Diário de Pernambuco*, editado por José de Miranda Falcão, recém-saído da prisão, devido à sua adesão à Confederação do Equador, “[...] mas solto alguns meses depois por falta de provas que o incriminassem”. Para tanto, montou uma tipografia, “entrando em negociações com o governo provincial” para

²⁹ MONTEIRO, Tobias. *História do Império: O Primeiro Reinado*. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: EDUSP, 1985, p.73-74.

³⁰ MELLO, Evaldo Cabral de. *A outra independência*, p.196.

³¹ GUERRA, Flávio. *História de Pernambuco*. 2 ed. Recife: Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, 1979, p. 41.

adquirir o “material da extinta Tipografia Nacional”.³² Na medida em que a censura instituída após a Revolução de 1824 foi se abrandando, o periódico foi explicitando seus posicionamentos liberais.

De grande importância cultural, em setembro de 1825 decretou-se a fundação do Liceu Provincial – segundo Pereira da Costa, proposta original de Manuel Carvalho –, reunindo “as cadeiras de geometria, filosofia, retórica, latim e desenho, que funcionavam esparsamente, nas casas de residência dos respectivos professores”.³³

Por sua vez, em janeiro de 1826, voltou a se reunir o Conselho Presidial, que se manteve a partir de então em contínuo funcionamento, até a extinção em 1834 dos Conselhos provinciais, por determinação do Ato Adicional promulgado em agosto daquele ano. Com a saída de Mairink, assumiu a direção do Conselho, como legalmente previsto, o vice-presidente da província, na pessoa do conselheiro mais votado, Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque, futuro visconde de Suassuna, e futuro senador do Império, ligado ao morgado do Cabo. Preso em 1817, Paula Cavalcanti se opusera depois à oposição “federalista” e, também, à parte dos unitários que contestaram a dissolução da Constituinte. Participara

³² FELDMAN, Ariel. Guerra aos extremos: polarização política em Pernambuco e a defesa do princípio de soberania nacional (1829-1831). *Almanack*, n. 7, p. 39-58, jun. 2014, p. 41; COSTA, F. A. Pereira da. *Anais Pernambucanos: 1824-1833*. Recife: Arquivo Público Estadual, 1965, v. IX, p. 204.

³³ COSTA, F. A. Pereira da. *Anais Pernambucanos*, p. 201.

da “Junta dos Matutos”, como um dos representantes da “mata sul”, e permanecera no Triunvirato que a ela sucedeu. Foi na fazenda do pai do conselheiro que Lima e Silva estabeleceu seu quartel-general antes de atacar o Recife.

Mairink Ferrão foi renomeado em janeiro de 1827 e exerceu o cargo até dezembro de 1828, mas, se nos anos de 1826 e 1827 foi bastante presente às reuniões do Conselho, o contrário se deu em 1828, quando grande parte das sessões, ordinárias e extraordinárias, foram presididas pelo vice-presidente. A partir de 1829, a indicação dos seus sucessores recaiu sobre elementos externos à província, que nela atuavam ou haviam atuado como magistrados.

Dessa forma, nomeou-se para o cargo a Tomás Xavier Garcia de Almeida e Castro, que já havia sido presidente da província de São Paulo, governando Pernambuco até 15 de fevereiro de 1830. Natural do Rio Grande do Norte, província pela qual fora deputado constituinte em 1823, havia sido juiz de fora do Recife e fora juiz-relator da comissão militar que julgara os participantes da Confederação do Equador, com muitos condenados à morte.³⁴ O Conselho presidido por Manuel de Carvalho mandara-o retirar-se para o Rio Grande do Norte;³⁵ era acusado pelos adversários de estar

³⁴ COSTA, F. A. Pereira da. *Anais Pernambucanos*, p. 150.

³⁵ Sessão de 11 de fevereiro de 1824. *Atas do Conselho do Governo de Pernambuco*, v. 1, p. 233.

ligado à Coluna do Trono e do Altar, movimento de caráter absolutista. Nos dizeres do Diário de Pernambuco, tratava-se de um “facinoroso absolutista” que anarquizara a província.³⁶

O perfil desse presidente correspondia ao que José Murilo de Carvalho conceituou como uma burocracia de letrados, com foco na magistratura e, por caminhos vários, ligados à Corte.³⁷ Governou ele a província até fevereiro de 1830, quando foi substituído por outro elemento de perfil semelhante: Joaquim José Pinheiro de Vasconcelos, futuro barão (1861) e visconde de Monserrate (1878). Natural do Espírito Santo, coimbrão, atuara a partir de 1818 como juiz em cidades do recôncavo baiano, fazendo parte da Junta Provisória instalada após a independência do Brasil na Bahia, em 2 de julho de 1823. Em 1826, fora nomeado desembargador de Pernambuco. Governou Pernambuco até outubro de 1831, abrangendo, portanto, o tempo da abdicação de D. Pedro I.

Mas é essencial especificar essa caracterização genérica feita por Carvalho, pois, no perfil apontado, podem se encontrar elementos com posicionamentos políticos muito diferenciados, como foi o caso de Vasconcelos em relação a Almeida. O *Diário de Pernambuco* saudava a sua nomeação, que “[...] derramou nos

³⁶ *Diário de Pernambuco*, n. 311, 10 fev. 1830, p. 1.

³⁷ CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem: a elite política imperial*. Rio de Janeiro: Ed. Campus, 1980.

corações dos Pernambucanos doces esperanças”; considerava-se ser Vasconcelos: “[...] dotado de bom coração, e não inimigo das nossas Instituições... indiferente aos Partidos, merece o conceito geral de Magistrado probo e limpo de mãos a toda prova”.³⁸

Importa referir as alternâncias liberalizantes e repressivas pelas quais passava a situação política pernambucana. Conforme Glacyra Lazzari, prosseguira ela muito tensa, “[...] tanto na órbita dos vencidos como dos vencedores e entre uns e outros”. A polarização interna continuou a existir, ora em nível de latência, ora em nível explícito.³⁹ Assim, apesar da repressão pós 1824, a resistência liberal manteve-se na província, por intermédio da sociedade a “Jardineira, original das lojas maçônicas”, que teria apoiado a Confederação do Equador. Em 1827 – durante o governo de Mairink, portanto – reunia-se ela “[...] regularmente em Olinda, Recife e na vila de Goiana”.⁴⁰ Por sua vez, no ano de 1829, em que Xavier de Almeida dirigia a província, aguçou-se o embate político em Pernambuco. De um lado, desenvolvia-se a imprensa liberal, mas também adquiria grande visibilidade a atuação dos “colunas” e da imprensa por eles patrocinada.⁴¹

³⁸ *Diário de Pernambuco*, n. 311, 10 fev. 1830, p. 1.

³⁹ LEITE, Glacyra Lazzari. *Pernambuco 1824*, p. 136.

⁴⁰ FELDMAN, Ariel. *Guerra aos extremos*, p. 40.

⁴¹ QUINTAS, Amaro. O Nordeste, 1825-1850. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (org.). *História Geral da Civilização Brasileira*. 2 ed. São Paulo: DIFEL, 1967, t. II, v. 2, p. 194-195.

Entre fins de 1828 e início de 1829 realizaram-se, num clima liberalizante, eleições para diversos níveis: juízes de paz, vereadores, Conselho da Presidência, Conselho Geral da província e Câmara dos Deputados.⁴² Mas, de outro lado, no primeiro semestre de 1829, criou-se uma comissão militar na província, suspendendo as garantias individuais, devido ao chamado “levante dos Afogados”,⁴³ iniciado em bairro da periferia do Recife, em fevereiro daquele ano. O que redundou, a pretexto da apuração dos envolvidos no levante, na repressão dos elementos oposicionistas.

Em que pese a abrangência e qualidade dos trabalhos historiográficos sobre a Confederação do Equador, a história subsequente de Pernambuco, até a chamada renovação liberal ocorrida com as eleições de 1828-1829, foi muito pouco estudada, prevalecendo a imagem de um período absolutamente repressivo. Contudo, a pesquisa sobre o Conselho de Governo indica matizações importantes nesse quadro geral. A começar pela sua composição.

⁴² CARVALHO, Marcus J. M. de. “Aí vem o capitão-mor”: as eleições de 1828-30 e a questão do poder local no Brasil Imperial. *Tempo*, v. 7, n. 13, p. 157-187, 2002, p. 162.

⁴³ Embora citado em diversas obras, trata-se de episódio pouco estudado, com objetivos não esclarecidos. De acordo com os relatos, populares reuniram-se no bairro recifense, para depois se dirigirem à vila de Santo Antônio, onde tencionavam formar um governo revolucionário. Arregimentando mais gente para a ação, pelas cidades por onde passavam, estima-se que chegaram a reunir de 80 a 100 pessoas. ALVES, João Victor Caetano. *A Câmara na Coroa: ascensão e queda do Gabinete de novembro de 1827*. São Paulo: Ed. UNESP, 2013, p. 130-132.

O primeiro Conselho Presidencial a se reunir em Pernambuco após a repressão à Confederação do Equador, embora contasse com a eterna presença de Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque e do desembargador e deputado Thomaz Antonio Maciel Monteiro, abrigou também o secretário da antiga Junta de Gervásio Pires, padre mestre Laurentino Antonio Moreira de Carvalho e, como suplente, o coronel Antonio José Vitoriano Borges da Fonseca, também membro daquela Junta. Por sua vez, elegeu-se como titular Manoel Zeferino dos Santos, primeiro inspetor da alfândega, que fora representante da província às Cortes Constituintes e cogitado por D. Pedro I para substituir Paes Barreto em 1824 e que, embora não radical, não se identificava com a aristocracia rural. Como avaliou Mello, a formação da Junta Federalista de Manoel de Carvalho, em fins de 1823, contara com o apoio dos unitários descontentes com a dissolução da Constituinte.

É interessante observar ainda a frequência às reuniões: se Thomaz Monteiro era praticamente ausente, Moreira nunca faltava. Borges da Fonseca assumiu o Conselho a partir de 1827, no lugar de Maciel Monteiro, e, como Moreira, foi muito presente. Assumiram esses conselheiros muitos trabalhos. Por sua vez, Zeferino Santos, embora faltasse bastante por motivos de saúde, desenvolvia importantes trabalhos junto ao Conselho, trabalhando em casa, sem a gratificação percebida pelos que compareciam às sessões. Do outro

lado, Francisco de Paula, embora assíduo, tinha frequência abaixo de Moreira e Fonseca, e assumia menos trabalhos.

Entre 1826 e 1827, o Conselho procurou se organizar, elaborando um regulamento e montando comissões temáticas para viabilizar o seu trabalho. Contavam elas com um conselheiro e no mais eram compostas por pessoas consideradas competentes, escolhidas na sociedade: Saúde Pública e Física, Agricultura, Comércio, Melhoramento da Pecuária, e a interessante Comissão de História e Antiguidades.

Para essas comissões foram chamados, entre outros elementos, o próprio Gervásio Pires, para a de Comércio; para a da Agricultura, Francisco de Carvalho Paes de Andrade, irmão de Manuel de Carvalho, como ele, líder federalista, que fora eleito para a Assembleia Constituinte e, junto com Cipriano Barata, não assumira o cargo,⁴⁴ por considerar que teria mais força para propagar suas ideias se permanecesse em Pernambuco.

Para a comissão de História e Antiguidades, foram escolhidos o médico Manuel Ignacio de Carvalho, que pertencera à Junta dirigida por Manuel de Carvalho, e o deão de Olinda, Bernardo Luis Ferreira Portugal, que, já tendo sofrido processo, entre fins do século XVIII e início do XIX, sob a acusação de ter cometido “proposições heréticas e escandalosas”, fizera parte do “Conselho de Estado” que

⁴⁴ MELLO, Evaldo Cabral de. *A outra independência*, p. 159.

reunia a “intelligentsia nativa” para assessorar o Governo Provisório de Pernambuco em 1817.⁴⁵

Observe-se que essa montagem de comissões, que envolveu elementos da oposição federativa anterior, se deu sob a presidência do áulico Francisco de Paula, tendo o Conselho resolvido que o senhor presidente:

[...] convidasse a cada um dos Senhores nomeados, interessando o seu patriotismo, e zelo pela Coisa Pública para se prestarem as Comissões respectivas, dirigindo a uma pessoa das que mais aptas lhe parecesse entre as das Comissões os quesitos respectivos, a qual os comunicaria aos sócios; podendo as mesmas Comissões prevalecer-se, e ajudar-se dos esclarecimentos d’outras Pessoas, que julgasse poder lhos dar, pedindo-os em nome do Governo ou do bem do Serviço Público.⁴⁶

As tensões apresentadas no exercício do governo pernambucano revelam-se por intermédio dos registros das sessões do Conselho Presidial, muitas vezes, por intermédio de questões aparentemente secundárias. Dessa forma, cerca de quinze dias após a instalação dos seus trabalhos, no início de 1826, registrou-se no Conselho a tensão política existente na província, indicando-se uma solução apaziguadora via o consenso entre conselheiros e presidente.

⁴⁵ MOTA, Carlos Guilherme. *Nordeste*, p. 52.

⁴⁶ Sessão de 15 de fevereiro de 1827. *Atas do Conselho do Governo de Pernambuco*, v. 2, p. 34.

Em face de “rumores vagos de descontentamentos”, propunha-se Mairink a “[...] por um bálsamo salutífero sobre o passado”, mediante a publicização da “confiança que tinha no Conselho”. Em face do que os conselheiros se comprometeram a “[...] assegurar os ânimos dos habitantes da Província da observância da lei e da guarda dos Direitos individuais” por parte do seu governo, dando-se assim ao [...] Espírito Público da Província a direção devida para a tranquilidade e ordem”.⁴⁷

Nas sessões presididas por Mairink Ferrão não se registraram atritos entre conselheiros e presidente. Já o mesmo não se deu com Paula Cavalcanti. Zeferino Santos acusou-o – insistindo para colocar a questão em ata – de ocultar do Conselho documentos relativos a uma demanda particular, do rico comerciante Manuel Luís da Veiga,⁴⁸ que em 1822 representara à Junta da Fazenda, queixando-se contra o procedimento ilegal da Câmara de Olinda, que tinha o apoio do vice-presidente. A Câmara era acusada de fazer “foros de terras de alagados, mangues e ribanceiras”: decidiu o Conselho reenviar a queixa à Junta, solicitando breve retorno.⁴⁹ Também um incidente

⁴⁷ Sessão de 10 de fevereiro de 1826. *Atas do Conselho do Governo de Pernambuco*, v. 2, p. 14.

⁴⁸ Sobre essa figura, ver: SLEMIAN, Andrea. Entre a Corte e a revolução: a atuação de um “negociante” na América sede do Império Português. *Tempo*, n. 24, p. 28-53, 2008.

⁴⁹ Sessão de 19 de maio de 1828. *Atas do Conselho do Governo de Pernambuco*, v. 2, p. 50.

aparentemente menor indica o atrito com Paula Cavalcanti. Zeferino Santos propôs que a assinatura dos “Despachos dos requerimentos do Conselho” se desse por todos os seus membros, além do presidente e secretário. Nesse caso foi voto vencido.

Por sua vez, iniciou-se de modo bastante conflitivo a gestão de Xavier de Almeida, com a primeira reunião do Conselho ocorrendo somente em junho. O presidente foi questionado por Zeferino dos Santos a respeito, pois o Conselho havia marcado o início das sessões para abril, o que, não ocorrendo, levaria esse conselheiro a “dar contas ao Rio de Janeiro”. Respondeu Almeida “pouco se inquietar dessa conta”. Afirmou que para ele tanto fazia se o Conselho começasse a trabalhar um mês antes ou depois, “[...] e que se assim procedeu foi em atenção de estar aberta uma Comissão Militar, e suspensas na Província as formalidades que garantem a liberdade do Cidadão”.⁵⁰

É importante observar como o Conselho se considerara autorizado a recorrer ao “Rio de Janeiro”, queixando-se do procedimento do presidente, num momento em que o governo central impusera uma comissão militar à província. Registre-se que legalmente cabia ao Conselho “[...] atender às queixas, que houverem contra os funcionários públicos [...] e remete-las ao Imperador,

⁵⁰ Sessão de 30 de maio de 1829. *Atas do Conselho do Governo de Pernambuco*, v. 2, p. 65.

informadas com audiência das partes, presidindo o Vice-Presidente, no caso de serem as queixas contra o Presidente”.⁵¹

Por sua vez, Almeida foi derrotado numa questão também aparentemente de pouca relevância, mas importante para se dimensionar a oposição do Conselho à sua figura. Num contexto geral em que eram tensas nas províncias as relações entre Conselho Presidial e Junta da Fazenda, tratou-se do requerimento de um particular, queixando-se de injustiça que teria sido contra ele cometida pela Junta. Resolvido o Conselho a reenviar o requerimento àquela instância, discutiu-se a conveniência ou não do presidente assinar o ofício para tanto, uma vez estar ele indiretamente acusado, sendo o presidente da Junta, “com voto de qualidade”. Por uma deliberação de quatro votos a favor, Almeida foi obrigado a assiná-lo, contra a sua vontade.

As tensões internas ao Conselho ainda podem ser observadas nos posicionamentos em relação à polícia. Logo em 1826, em sessão presidida por Cavalcanti, discutiu-se aviso da Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, encaminhando para providências requerimento dos senhores de engenho sobre a má condição da província em relação aos “salteadores”, juntamente a “[...] muitos outros, que se queixam dos mesmos roubos, pelos negros fugidos, amocambados nas matas próximas a esta cidade”. Francisco de Paula

⁵¹ Carta de 20 de outubro de 1823 (Art.24.15º).

propôs que “[...] se deveria perseguir aos ditos negros, e tentar a extinção deles”, propondo que se abrissem as “ditas matas”. Mas Moreira considerou que essa medida não poderia ser tomada sem que “[...] primeiramente se oficiasse para a Secretaria sobre a sua necessidade”.⁵² O que foi aprovado. Ou seja, mediante uma ação repressiva que um elemento da aristocracia rural propunha decidir localmente, sem regras, o antigo secretário da Junta de Gervásio Pires propôs o recurso à esfera central.

Por sua vez, algumas sessões depois, Zeferino Santos denunciou os comandantes de distritos, que perseguiram as pessoas desigualmente: soltavam muitas vezes “criminosos”, por “afeição e apadrinhamento” e “[...] prendiam a seu arbítrio pessoas boas, por motivos particulares de ódio e de vingança”. Por essa razão se tornaria ineficaz a repressão aos salteadores.

A composição do Conselho alterou-se significativamente nas eleições de 1829, com a volta de elementos considerados federalistas, nos anos anteriores à Confederação. Se, de um lado, reelegeram-se Paula Cavalcanti e Maciel Monteiro, de outro se elegeram Gervásio Pires e o deão de Olinda; por sua vez, o outro elemento dos três reeleitos foi Zeferino dos Santos. Entre os suplentes, elegeram-se Filippe Neri Ferreira, que pertencera à Junta de Gervásio, e o médico

⁵² Sessão de 8 de maio de 1826. *Atas do Conselho do Governo de Pernambuco*, v. 2, p. 24.

coimbrão Francisco Xavier Pereira de Brito, participante da Junta de Manuel de Carvalho e da Confederação do Equador.

Foi no início dessa gestão do Conselho que Vasconcelos assumiu a presidência de Pernambuco. Teve ele o cuidado de agir conforme as determinações legais, reunindo prontamente o Conselho. Importa registrar que, ao contrário da negativa de Paula Cavalcanti, Vasconcelos propôs logo de início que a documentação produzida naquele fórum fosse assinada pelos seus membros, além de presidente e secretário.

Quando da abdicação de D. Pedro I, o presidente da província apresentou ao Conselho, com júbilo, a oficialização do acontecimento feita pelo Ministério dos Negócios do Império. Afirmou ser certa a notícia da “Gloriosa revolução” que fizera “[...] transbordar a alegria dos verdadeiros amantes da Constituição e elevação do Brasil”. Propôs a realização de festas no Recife e, simultaneamente, orientava o povo para ter precaução quanto a possíveis amotinações. Que efetivamente ocorreram, em movimento de povo e tropa, pedindo a demissão de autoridades judiciárias e militares identificadas com o “absolutismo”. Conselho e presidente atuaram conjuntamente, no sentido de obter a ordem, ao mesmo tempo em que procediam às demissões requisitadas.⁵³

⁵³ Sessões de 4, 6, 11 e 17 de maio de 1831. *Atas do Conselho do Governo de Pernambuco*, v. 2, p. 125-129.

Se, de um lado, a dinâmica das reuniões do Conselho permite inferir a manifestação e o acomodamento dos grupos políticos regionais, no difícil contexto político pernambucano do Primeiro Reinado, de outro, é fundamental avaliar a dinâmica das ações de governo que foram se implementando com base no seu desempenho.

No seu funcionamento cotidiano, o Conselho, no transcorrer de 1826, apresentou dificuldade em obter quórum, o que impossibilitou a realização de várias sessões. Mas o ritmo das suas reuniões ordinárias se desenvolveu adequadamente nos anos seguintes: davam-se elas três vezes por semana, num período de dois meses. Tratou-se então da montagem de uma estrutura de governo, que deveria se impor a localismos e particularismos diversos. Registre-se que, sobretudo no começo, era frequente a referência às competências estipuladas em lei para a ação dos Conselhos, como que afirmando a legitimidade dessa instância de governo, pois havia grande resistência ao acatamento das suas determinações.

Um grande enfrentamento nesse sentido disse respeito às Câmaras, num processo de subordinação da única instância de poder com tradição de legitimidade que, durante a colônia, não se subordinava aos governadores de capitania, mas respondia diretamente à metrópole. Desde 1826, o Conselho passou a normatizar a questão, resolvendo que se expedisse uma circular às Câmaras, “[...] para que se apresentem o mais breve possível as suas

contas, uma vez que estejam aprovadas pelo Corregedor” da respectiva comarca, conforme determinação da lei de outubro de 1823. Medida reforçada por aviso imperial de março de 1828, solicitando informação sobre as rendas de todas as Câmaras da província, cuja cópia foi a elas enviada.

Desenvolveu-se a partir de então uma verdadeira saga de escusas por parte das Câmaras para o não cumprimento da determinação, contrapondo-se à insistência do Conselho a respeito. O que se verificava não apenas entre as Câmaras de um interior mais distante, mas também nas de Recife e Olinda. Incumbido do exame das poucas contas que chegavam ao Conselho, Zeferino Santos, rigoroso quanto a esse procedimento, com frequência não as aprovava, devolvendo-as para serem refeitas. Era comum o envio de documentos inadequados.

A par das contas, as Câmaras também não enviavam ao Conselho as informações necessárias para a elaboração de uma estatística provincial. Temática sobre a qual também se tomaram medidas desde as primeiras reuniões de 1826, com a elaboração de um modelo dos mapas a serem preenchidos – o que envolvia ainda os párocos – em relação ao censo populacional. Assunto de continuadas sessões, as informações, quando chegavam, eram parciais, alegando-se, para tanto, a resistência da população em se

submeter ao censo, bem como a resistência dos capitães-mores em promoverem os levantamentos necessários.

O Conselho se ocupava de questões que envolviam diretamente as localidades, como cadeias e cemitérios. Por sua vez, dado o vácuo legal a respeito da organização da justiça, num período em que no parlamento se elaboravam as primeiras propostas para a reestruturação da magistratura no Brasil independente, era comum a demanda para que nele se arbitrassem disputas entre diversos níveis de autoridades municipais. Ou então, indivíduos (as) a ele se dirigiam, reclamando por justiça face à ação dessas mesmas autoridades.

Com a promulgação da Lei de 1º de outubro de 1828, dando nova forma às Câmaras Municipais e retirando a sua autonomia, as Câmaras da província foram obrigadas a encaminhar para exame do Conselho as posturas municipais que elaboravam. Nessa dimensão, destacou-se a oposição desse fórum à vila do Cabo, com grande parte das suas posturas reprovadas.

Observam-se pelos registros do Conselho os atritos/indisposições em relação à Junta da Fazenda, dada a intermediação que faziam de casos envolvendo particulares e, por vezes, as Câmaras, sobretudo, de Olinda e Recife. Mas o Conselho também foi requisitado para questões financeiras mais amplas.

Dessa forma, no início das sessões de 1831, recebeu-se da Secretaria dos Negócios do Império solicitação para que os governos provinciais elaborassem um projeto sobre os dízimos, para que, simultaneamente, seja o “[...] dito Imposto menos oneroso aos Povos e mais proffícuo à Fazenda”; podia-se também propor a sua substituição. De outro lado, em maio de 1831, discutiu-se nesse fórum um requerimento dos “Negociantes” e outro dos “Agricultores”, solicitando que pudessem pagar os impostos em cobre, em vez de prata, o que envolvia questão econômica fundamental, dada a baixa circulação monetária e a produção de moedas falsas no país.

Por sua vez, os Conselhos foram ativamente acionados, quando, em fins de 1830, após longa luta liberal para se implementar o dispositivo constitucional imputando à Câmara dos Deputados a iniciativa em relação aos impostos, ocorreu a primeira aprovação do orçamento imperial naquele fórum. De um lado, teriam eles que organizar as novas mesas de arrecadação, que fossem criadas. De outro, minuciosamente estipulado o orçamento, nele se especificava a verba a ser destinada pelos ministérios às províncias e, nestas, o destino particular dos diferentes valores a elas atribuídos. Nesse quadro, a presidência e seu Conselho ficavam encarregados de distribuírem entre as Câmaras a verba geral destinada às obras públicas na província.

Mas, mais uma vez, reproduziu-se a desarticulação das Câmaras com o governo provincial. Solicitadas a enviarem informações sobre as suas necessidades nessa dimensão, nenhuma delas respondeu. O Conselho arbitrou então a respeito. Destinou mais da metade de uma verba de quarenta contos de réis à Câmara de Recife; nada para a de Olinda. Para as demais vilas, as do norte foram mais beneficiadas que as do sul. Observe-se que eram contínuas nas sessões do Conselho a solução ou o encaminhamento de questões referentes às obras públicas, como calçadas, pontes, canalização de rios, bem como a construção de estradas, muitas vezes, de modo polêmico com as Câmaras.

Em abril de 1828, o Conselho recebeu um “Imperial Aviso”, expedido pelo ministro e secretário de estado dos negócios do Império, solicitando informações pormenorizadas sobre as obras públicas na província. Francisco de Paula foi encarregado de administrar a elaboração desse relatório, que, por sua vez, dependia das informações a serem obtidas junto ao inspetor de obras públicas.⁵⁴ Nos registros das sessões do Conselho, observa-se a frequente comunicação com o governo central, sobretudo, com o

⁵⁴ Embora não seja objeto do presente texto, indica-se que a distribuição entre os conselheiros das tarefas a serem realizadas poderia privilegiar áreas de interesse particular: no caso em apreço, Cavalcanti enfatizou a necessidade de se mostrar no relatório a “grande vantagem e utilidade pública” de estrada que serviria a Olinda. Sessões de 19 e 26 de abril de 1828. *Atas do Conselho do Governo de Pernambuco*, v. 2, p. 46-47.

referido Ministério. Havia também assuntos específicos, legalmente estipulados, a serem tratados com a Câmara dos Deputados.

Em outra dimensão institucional, também a Igreja resistia ao governo. Numa disputa de princípios, o bispo de Olinda oficiou ao Conselho, considerando que, com exceção das primeiras letras, era da responsabilidade dos eclesiásticos a escolha dos professores do ensino público. Por sua vez, foi contínua a polêmica sobre a devida apresentação das contas dos hospitais e instituições de caridade religiosas. Mas registre-se que a mesma polêmica se (re) apresentava em relação aos hospitais públicos.

O Conselho ocupou-se ainda de outras questões importantes para a melhoria da vida quotidiana. No plano do abastecimento, buscou-se o estabelecimento de feiras de gêneros alimentícios ou de gado, em diferentes partes da província. Também se propôs a criação de “Pastagens de Gado para Consumo Público”, visando melhorar e baratear a “carne, principal sustento desta Cidade e Província”.⁵⁵ No Conselho renovado de 1830, o Dr. Manoel Ignacio apresentou elaborada proposta para o desenvolvimento da pesca, que, na sua avaliação, faltava, era cara e constituía importante alimento popular. Tratou-se também da criação e funcionamento de um Horto Botânico.

⁵⁵ Sessão de 29 de abril de 1828. *Atas do Conselho do Governo de Pernambuco*, v. 2, p. 48.

Em alentada *Memória* sobre os meios para fomentar a agricultura, sobretudo, de gêneros alimentícios, Zeferino Santos identificou que a principal dificuldade para tanto residia na inexistência de estradas adequadas. Nessa dimensão, o Conselho deliberou organizar um plano de construção de quatro estradas, para o que chamariam por edital os empresários interessados, conforme lei de agosto de 1828, sobre a realização de obras públicas; não havendo proponentes, remeter-se-ia o plano para a Assembleia Geral. Lembre-se tratar-se de um momento em que já vigia a lei orçamentária aprovada no parlamento.

Embora não tenha sido temática recorrente, é importante registrar que o Ministério dos Negócios do Império, no início de 1831, pediu sugestões ao Conselho sobre os métodos de colonização estrangeira, implicando num mapeamento das terras devolutas. Manifestaram os conselheiros seu desejo de que viessem para a província, “[...] bons empreendedores, hábeis artistas e todos os demais Estrangeiros, que nos possam trazer as luzes que não tivemos”.⁵⁶

No plano da realidade social imediata, observa-se uma diferença entre as gestões avaliadas no presente texto. Se, entre 1826 a 1829, intensificara-se a repressão aos quilombolas, em sentido

⁵⁶ Sessão de 7 de abril de 1831. *Atas do Conselho do Governo de Pernambuco*, v. 2, p.117.

contrário, no início da gestão do Conselho empossado em 1830, o deão de Olinda lembrou, num discurso humanista, que uma das atribuições legais daquele fórum era a de “[...] promover o bom tratamento dos escravos, e propor arbítrio para facilitar a sua lenta emancipação propôs medidas”. De concreto, sugeriu que, devido aos abusos praticados, se colocasse um limite aos preços das alforrias, delimitados por idade. Pretendia combinar “propriedade com liberdade”. Tratava-se de emancipar, por um preço “justo”.⁵⁷

O deão se manifestou ainda em relação às populações indígenas. Lembrando também ser competência legal do Conselho “melhorar a sorte dos Índios”, denunciou a atuação dos diretores dos aldeamentos, que os abandonam e exploram fazendo-os trabalhar em seu proveito, como escravos. Propôs a atenção daquele fórum “[...] sobre esses infelizes, que tão profícuos podem vir a ser ao Estado”.⁵⁸ Registre-se que várias Câmaras haviam enviado ao Conselho, em momentos anteriores, propostas de transformação de terras indígenas em devolutas.

Enfim, *last but not least*, ressalte-se o trabalho desenvolvido pelo Conselho em relação à criação de escolas de primeiras letras em toda a província, em obediência à Carta de Lei de 15 de outubro de

⁵⁷ Sessões de 23 de março e 3 de abril de 1830. *Atas do Conselho do Governo de Pernambuco*, v. 2, p. 92-96.

⁵⁸ Sessão de 1 de abril de 1830. *Atas do Conselho do Governo de Pernambuco*, v. 2, p. 95.

1827, que mandava “[...] criar escolas de primeiras letras em todas as cidades, vilas e lugares mais populosos do Império”. Logo no início das sessões de 1828, ordenou-se a todas as Câmaras que realizassem um levantamento acerca da situação das escolas de primeiras letras e gramática latina já existentes, com a avaliação de mestres e discípulos, e a discriminação da necessidade da criação de novas. Coube ao padre Laurentino Moreira dirigir os trabalhos relativos a essa organização.

O Conselho de Presidência foi encarregado da realização das diferentes etapas desse processo. A ele cabia avaliar o relatório das Câmaras, estabelecer as vagas a serem criadas e propor os ordenados; por sua vez, o exame dos proponentes às cadeiras, feito por professores, teria que se dar perante Conselho. Dessa forma, a temática se apresentou continuamente naquele fórum, sendo boa parte das sessões ordinárias para tanto destinada; e um grande número de sessões extraordinárias foi especificamente convocado com essa finalidade. O que foi o caso da grande maioria das reuniões extraordinárias convocadas por Paula Cavalcanti no ano de 1828, na ausência de Mairink Ferrão.

No quesito em apreço, as Câmaras foram obedecendo às demandas do Conselho, grande parte delas enviando os relatórios solicitados de modo adequado. Observa-se dessa maneira que a dimensão educacional impulsionou uma convergência das elites

pernambucanas no acatamento da atuação do Conselho de Presidência e, em consequência, do governo provincial.

Com o início do funcionamento do Conselho Geral de Província pernambucano – organismo eletivo, significativamente instituído no Título IV da Carta de 1824, “Do Poder Legislativo” – parte das funções do Conselho de Presidência foram transferidas para essa nova instância. Permaneceu ele, contudo, em plena atividade deliberativa quanto à administração provincial.

Como reafirmou Marcus Carvalho, em avaliação da dinâmica política pernambucana no Primeiro Reinado, “[...] a autoridade local estava enfeixada nas mãos dos membros do Conselho de Governo”,⁵⁹ corroborando assim a ideia de que os dispositivos da Lei de 20 de outubro de 1823 ter-se-iam efetivamente aplicado, no sentido de limitar a atuação do presidente de província às deliberações daquele fórum.

Conforme exposto, o Conselho de Presidência pernambucano, se já não tivera composição homogênea entre 1826 e 1829, ficou, em 1830, bastante dividido entre os partidários de Francisco Cavalcanti e as correntes consideradas federalistas ou mais amplamente liberais, ao que se indica, com supremacia das últimas. Dessa forma,

⁵⁹ CARVALHO, Marcus J. M. de. Movimentos sociais: Pernambuco (1831-1848). In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo (orgs.). *O Brasil Imperial –1831-1870*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, v. 2, p. 135.

propiciou-se uma acomodação, num fórum de teor deliberativo, das divergências políticas locais.

Mas a avaliação do Conselho de Governo pernambucano coloca outras questões de importância para a estruturação do Estado imperial. De um lado, observa-se que não se verificou necessariamente um antagonismo entre as elites provinciais nele representadas e os presidentes indicados, pois esses não tinham necessariamente o mesmo perfil político, em tese correspondente a uma representação homogênea do governo central. O atrito se deu apenas com um deles, momento em que, inclusive, foi o Conselho que recorreu ao governo central; por sua vez, houve atrito quando do exercício da presidência pelo conselheiro mais votado. Compreende-se dessa forma que a indicação do presidente de província pelo imperador não tenha sido um divisor de águas dos posicionamentos apresentados na Constituinte, ao mesmo tempo em que se evidenciava a importância do Conselho.

Importa avaliar ainda que, embora sem poderes legislativos, a forma de eleição e funcionamento do Conselho se dava em termos modernos, do liberalismo então nascente.⁶⁰ Desse modo, a partir de

⁶⁰ JARDIN, André. *Histoire du libéralisme*: de la crise de l'absolutisme a la constitution de 1875. Paris: Hachette, 1985. Para uma interpretação em sentido contrário, ver: SLEMIAN, Andrea. Pelos negócios da província: apontamentos sobre o governo e a administração no Império do Brasil. *Outros Tempos*, v. 16, n. 27, p. 252-275, 2019.

1826, não mais se reproduziu a consulta ao “Grande Conselho”, de concepção mais adequada às práticas do Antigo Regime.

Nos anos de 1826 a 1831, ao contrário do que se passara em 1824, a atuação do Conselho foi no sentido de integrar um todo institucional, em que a dinâmica centrípeta em direção ao governo central se reproduzia em relação às Câmaras, na medida em que o governo provincial – concebido como o presidente e seu Conselho – se impunha aos diferentes localismos. O fio condutor dessa montagem institucional, que perpassava a elaboração do Poder Legislativo e a execução imperial, residiu na busca por se implementar no Brasil um processo civilizatório, em moldes europeus, que, como bem mostrou Elias,⁶¹ impulsionava as dinâmicas centrípetas na configuração de um Estado de proporções territoriais mais amplas. Civilização essa que se impunha repressivamente às populações indígenas e escravas, ou oriundas da escravidão.

⁶¹ ELIAS, Norbert. *O Processo Civilizador*. Formação do Estado e civilização. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor Ltda., 1993, v.2.

**Parte II – O Conselho de
Presidência do Maranhão (1825-1834):
práticas de pesquisa**

De “velhas” perspectivas a novas possibilidades: o Conselho Presidencial do Maranhão como objeto de pesquisa histórica

Raissa Gabrielle Vieira Cirino

Esfinge intrigante para os historiadores e demais estudiosos sociais, o Império do Brasil foi, e ainda é, uma das principais balizas temáticas no campo historiográfico. Ao congregar distintos atores, que mobilizaram e efetivaram inúmeros projetos, ideias, aspirações e debates, o Brasil imperial se tornou um interessante laboratório social e político, no qual se experimentaram e, eventualmente, se consolidaram concepções basilares referentes à nação, identidade e Estado.

Com a proximidade das efemérides da década de 2000, na qual se comemoraram 500 anos da “experiência brasileira”, o processo de independência retomou, com fôlego, o protagonismo nas análises históricas. Apenas a título de exemplo, lembremo-nos das pesquisas de Cecília Helena L. de Salles Oliveira,¹ Gladys Sabina Ribeiro,² Iara

¹ Inicialmente defendida como tese de doutorado em 1987, somente em 1999 a obra de Cecília de Salles Oliveira foi editada e publicada em formato de livro. OLIVEIRA, Cecília Helena L. de Salles. *A astúcia liberal*. Relações de mercado e projetos políticos no Rio de Janeiro (1820-1824). Bragança Paulista: Edusf/Ícone, 1999.

² RIBEIRO, Gladys Sabina. *A liberdade em construção*: identidade nacional e conflitos antilusitanos no Primeiro Reinado. Campinas: Unicamp, 1997. (História, Tese de Doutorado).

Lis Schiavinatto,³ José Murilo de Carvalho⁴ e Richard Graham,⁵ que sem dúvida descortinaram caminhos para toda uma leva de análises posteriores.⁶ A despeito de suas particularidades e distintas matrizes teórico-metodológicas, tais estudos fomentaram investigações sobre as nuances do processo de independência por meio da ótica das relações econômicas, sociais e culturais dos seus atores. De uma forma ou de outra, auxiliaram a elucidar variadas formas de participação no sentido de formatar o Estado imperial.

A proficuidade dessas pesquisas se embasava em um movimento de maior monta, que paulatinamente se enraizava na historiografia brasileira:⁷ o “renascimento da história política”. O

³ SOUZA, Iara Lis Franco Schiavinatto Carvalho. *Pátria coroada: o Brasil como corpo político autônomo, 1780-1831*. Campinas: Unicamp, 1997. (História, Tese de Doutorado).

⁴ José Murilo de Carvalho defendeu sua tese de doutoramento em 1974, na Universidade de Stanford, na qual aplicava diretamente as clássicas teorias de Vilfredo Pareto e Gaetano Mosca aos estudos em voga no Brasil, além de apresentar dados empíricos da realidade imperial. A publicação da primeira parte do trabalho resultou na obra “A construção da ordem: a elite política imperial”. CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem: a elite política imperial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

⁵ GRAHAM, Richard. *Clientelismo e política no Brasil do século XIX*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1997.

⁶ Destacamos aqui: DOLHNIKOFF, Miriam. *O pacto imperial: origens do federalismo no Brasil do século XIX*. São Paulo: Globo, 2005; GOUVÊA, Maria de Fátima. *O império das províncias: Rio de Janeiro, 1822-1889*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008; MARTINS, Maria Fernanda Vieira. *A velha arte de governar: um estudo sobre política e elites a partir do Conselho de Estado (1842-1889)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2007.

⁷ Em breve artigo, Elaine Leonara de Vargas Sodré sintetizou os percalços da “nova história política” no cenário brasileiro em meados do século XX. SODRÉ, Elaine

historiador francês René Rémond foi um daqueles que encabeçou a proposta de revitalizar esses estudos por um novo prisma, no qual a política, apesar de uma construção abstrata, se imiscui na capilaridade da vida privada, bem como nas grandes estruturas sociais. Embora não exista uma hegemonia da política, esta é tida como o ponto de confluência da maioria das atividades e de recapitulação dos componentes sociais. Assim, a política não é determinista e mecânica, pelo contrário: é constituída de rupturas, adaptações e movida pelas contingências.⁸

Daí o olhar atento sobre o Estado, suas funções e instituições, que passaram a influenciar os acontecimentos e ditar uma nova agenda de pesquisas, de forma que persistentes interpretações sobre organismo estatal, sociedade e cultura política brasileira foram (e tem sido) postas em xeque.

Ao trazer à tona as especificidades das práticas político-institucionais que fizeram parte do cotidiano Oitocentista, as novas pesquisas tem questionado a tese de “atraso” da sociedade imperial brasileira frente às “grandes” nações modernas daquele período. Desbravando hipóteses e buscando firmar novos postulados, a nova história política vem desmistificando a polarização dominantes

Leonara de Vargas. Estado e justiça: novas possibilidades para estudar história política. *Historiae*, v. 2, n. 2, p. 123-136, 2011.

⁸ RÉMOND, René. Do político. In: _____ (dir.). *Por uma história política*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003, p. 441-454.

versus dominados e chamando a atenção para novas formas de participação de homens e mulheres, de diferentes grupos sociais, nas sociedades modernas.⁹

Considerando essa ampla conjuntura de renovação historiográfica, nos propomos a apresentar um panorama acerca das perspectivas já aventadas sobre os Conselhos de Presidência, especialmente o do Maranhão, como objeto de pesquisa, destacando não somente os usos dos registros a eles atrelados, mas também os percalços, desafios e possibilidades latentes que marcaram, e ainda podem marcar, novas investigações.

Em um primeiro momento, vamos abarcar o Conselho de Presidência como um objeto de pesquisa histórica que demandou tempo e esforço para ser explorado. As dificuldades que pautaram sua reinserção no âmago historiográfico, bem como a limitação das interpretações que perpassaram esse momento serão problematizadas frente aos avanços de recentes pesquisas sobre tais questões.

Em um segundo momento, vamos nos concentrar nas outras perspectivas de pesquisa que o Conselho de Presidência do Maranhão, também conhecido como Conselho Presidial, ainda

⁹ OLIVEIRA, Carlos Eduardo França de. *Construtores do Império, defensores da província: São Paulo e Minas Gerais na formação do Estado nacional e dos poderes locais, 1823-1834*. São Paulo: USP, 2014, p. 18-19. (História, Tese de Doutorado).

permitem explorar, enfatizando que, apesar do desenvolvimento de variados trabalhos, muito ainda pode ser investigado a partir dessa instituição no que se refere aos campos da História do Maranhão e do Brasil durante a primeira metade dos Oitocentos.

Retomando os Conselhos de Presidência como objeto de pesquisa

Por longo tempo, a atuação das instituições políticas, assim como de seus participantes, no impacto dos comportamentos sociais foi ignorada. É justamente o caso dos Conselhos de Presidência. Alguns motivos podem ser apontados para tal invisibilidade. Em primeiro lugar, esses organismos foram criados durante o breve funcionamento da Assembleia Constituinte de 1823, que reuniu os deputados constituintes da maioria das províncias do Brasil¹⁰ com intuito de elaborar um projeto de Constituição para o novo corpo político que se buscava inaugurar.

Em acordo com uma agenda emergencial, despontavam as preocupações com a manutenção da escravidão e do extenso território, que resguardava em seu bojo potencial econômico até então inexplorado e desconhecido. Para tanto, seria crucial engajar

¹⁰ Conquanto se designasse como representante da emergente “nação”, a Assembleia Constituinte de 1823 não contou com a participação de deputados da Bahia, da Cisplatina, do Maranhão e do Grão-Pará, províncias cujos atores lutavam para manter os vínculos com Portugal.

os atores presentes nas diversas vilas e cidades espalhadas entre as províncias, visto que estes poderiam asseverar o controle e a ordem em âmbito local.¹¹

As discussões fomentadas pelas propostas iniciais resultaram na aprovação da lei de 20 de outubro de 1823, que estabeleceu “nova forma aos governos das províncias, criando para cada uma delas um Presidente e um Conselho”.¹² No seu corpo de texto, a lei de 1823 determinou a responsabilidade do presidente de província sobre esse escopo de poder, mas ele não atuaria sozinho. Uma reunião de seis conselheiros – maiores de trinta anos e com residência na província há, no mínimo, seis –, deveria auxiliar o presidente no trato de “[...] todos os objetos que demandem exame e juízo administrativo”, como o fomento da agricultura e comércio; cuidados com os estabelecimentos de caridade e prisões; formação de censos e estatísticas; ampliação da educação pública; vigilância sobre os funcionários do governo; resolução de conflitos de jurisdição, entre outros.¹³

¹¹ COSER, Ivo. *Visconde do Uruguai – centralização e federalismo no Brasil 1823-1866*. Belo Horizonte: Editora UFMG; IUPERJ, 2008.

¹² Sobre as discussões dos pontos mais polêmicos entre os deputados, conferir CIRINO, Raissa Gabrielle Vieira. *Pelo bem da “pátria” e pelo Imperador: o Conselho Presidencial do Maranhão na construção do Império (1825-1831)*. São Luís: UFMA, 2015, p. 29-45. (História, Dissertação de Mestrado).

¹³ Todas as informações a seguir foram retiradas de BRASIL. *Lei de 20 de outubro de 1823*. Disponível em:

Os conselheiros receberiam uma diária por comparecimento às sessões, fixada em 3.200 mil-réis para aqueles das “primeiras províncias”¹⁴ e de 2.400 mil-réis para as demais.¹⁵ O conselheiro mais votado se tornaria, automaticamente, o vice-presidente da província e, na vacância do presidente, poderia presidir tanto o Conselho como a província. Ou seja, a vice-presidência se firmava como uma importante função que tanto demonstrava a opção de valorização da província como novo *locus* de poder, como o peso da autoridade dos membros da nova instituição diante de um momento de (re)definições.

O Conselho não era permanente, devendo se reunir em sessão ordinária uma vez por ano, com duração de dois meses, no período que melhor conviesse a cada localidade. Além disso, sessões extraordinárias poderiam ser convocadas em qualquer tempo pelo presidente. Para além de funções consultivas, o Conselho teria funções deliberativas, com maior ou menor poder de interferência de acordo com a temática em discussão.

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/antioresa1824/lei-40978-20-outubro-1823-574639-publicacaooriginal-97736-pe.html>.

¹⁴ São Pedro do Rio Grande do Sul, São Paulo, Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais, Bahia, Pernambuco, Maranhão e Pará. BRASIL. *Lei de 20 de outubro de 1823*, Art. 5º.

¹⁵ A quantificação total do ordenado deveria considerar desde a saída do local da residência até o retorno, contabilizando as léguas de acordo com o chamado “Regimento das Justiças”, mas que não foi especificado pela Carta. BRASIL. *Lei de 20 de outubro de 1823*, Art. 20.

É provável que os deputados acreditassem que iriam implementar esse edito durante a votação dos artigos para a Constituição. Não obstante, os trabalhos da Assembleia Constituinte foram interrompidos em 12 de novembro de 1823, por conta das discordâncias com D. Pedro I.¹⁶

A despeito da dissolução abrupta, a Lei de 20 de outubro de 1823 foi acatada pelos contemporâneos, que organizaram as eleições para os Conselhos e os instituíram nas capitais provinciais, à espera dos presidentes de província, que eram seus principais membros. Desse modo, o edito se tornou o principal instrumento político-legal sobre a esfera de poder regional do período.¹⁷ No entanto, consideramos que as instabilidades que marcaram a confecção e

¹⁶ Os trabalhos da Assembleia Constituinte não se limitaram à definição do espaço de poder regional. Em sua tese, Andréa Slemian elaborou detalhado levantamento acerca das atividades da Constituinte, que incluíram, além do projeto da Constituição, trinta e oito projetos de lei, centenas de propostas, indicações e pareceres. Seis chegaram a ser aprovados como leis, tratando: da vigência da legislação que regia o Brasil até abril de 1821; da revogação do Decreto de 16 de fevereiro de 1822, que criara o Conselho de Procuradores; do estabelecimento da forma como deveria ser observada a promulgação dos decretos da Assembleia; da proibição aos deputados de exercerem qualquer outro emprego durante sua deputação (ou de aceitar qualquer outro tipo de gratificação); da revogação do Alvará de 30 de março de 1818, que proibia o funcionamento das sociedades secretas; e da já comentada lei sobre a organização dos governos provinciais. SLEMIAN, Andréa. *Sob o império das leis: constituição e unidade nacional na formação do Brasil (1822-1834)*. São Paulo: USP, 2006, p. 122-126. (História, Tese de Doutorado).

¹⁷ OLIVEIRA, Carlos Eduardo França de. *Poder local e palavra impressa: a dinâmica política em torno dos Conselhos Provinciais e da imprensa periódica em São Paulo, 1824-1834*. São Paulo: USP, 2009. (História, Dissertação de Mestrado).

aprovação da lei de 1823 acabaram por deixá-la em segundo plano nas análises posteriores acerca daquele contexto.

Em segundo lugar, é possível que os Conselhos de Presidência tenham sido ignorados por certa confusão envolvendo seu nome, somada às visões históricas construídas e difundidas na posteridade. A lei de 1823 não nominou o órgão, que foi chamado por diferentes vocativos: Conselho de Presidência, Administrativo, de Governo ou Privativo. No Maranhão, em seus primeiros anos de funcionamento, foi recorrente a referência como Conselho Presidial,¹⁸ razão pela qual adotamos seu uso em estudos anteriores.¹⁹

A historiografia comumente confundiu o Conselho de Presidência com o Conselho Geral, outra instituição criada para a

¹⁸ Sempre nos lembramos da referência feita por Marisa Saenz Leme, valendo-se da palavra “presidial”: “Também no projeto da Constituição apresentado pela Assembleia dispunha-se que ‘em cada comarca haverá um presidente nomeado pelo imperador, e por ele amovível *ad nutum*, e um conselho presidial eletivo, que o auxilie’, conselho esse referido sem qualquer regulamentação”. LEME, Marisa Saenz. São Paulo no I Império: poderes locais e governo central. In: OLIVEIRA, Cecília Helena de Salles; PRADO, Maria Lígia Coelho; JANOTTI, Maria de Lourdes Mônaco (orgs.). *A história na política, a política na história*. São Paulo: Alameda, 2006, p. 59-80, p. 66.

¹⁹ CIRINO, Raissa Gabrielle Vieira. “E o Conselho resolveu”: análise das ações políticas do Conselho Presidial do Maranhão na área de educação pública (1825-1828). In: *Anais da VI Jornada Internacional de Políticas Públicas*. São Luís: UFMA, 2013, p. 1-8. CD-ROM; CIRINO, Raissa Gabrielle Vieira. *O Conselho Presidial do Maranhão (1825-1829)*. São Luís: UEMA, 2013. (História, Monografia de Graduação); CIRINO, Raissa Gabrielle Vieira. *Pelo bem da “pátria” e pelo Imperador*.

esfera de poder regional.²⁰ A Constituição de 1824 reafirmou a função da presidência da província, sem mencionar seu Conselho Privativo. Ao mesmo tempo, determinou os parâmetros para a instalação da outra instituição, o Conselho Geral, mas que somente foram consolidadas pela Lei de 27 de agosto de 1828. Devemos ressaltar que o Conselho Geral tinha funções e características bem distintas daquele outro órgão.

Composto por vinte e um membros nas províncias mais populosas²¹ e treze nas demais, seus eleitos deveriam ter idade mínima de vinte e cinco anos, probidade e decente subsistência, uma vez que não foi determinado nenhum tipo de pagamento pela participação em sessão. Por um mandato de dois anos, o Conselho

²⁰ Estudos como os de Maria de Fátima Silva Gouvêa, Ana Rosa Clochet da Silva, Miriam Dolhnikoff e Zeli Efigenia Santos de Sales não distinguem Conselhos de Presidência e Conselhos Gerais e, geralmente, apresentam o primeiro como o segundo, além de misturarem suas atribuições e normas. DOLHNIKOFF, Miriam. *O pacto imperial*; GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. *O império das províncias*; e GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. *Províncias*. In: VAINFAS, Ronaldo (org.). *Dicionário do Brasil Império*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2002. p. 597-599; SALES, Zeli Efigenia Santos de. *O Conselho Geral da província e a política de instrução pública em Minas Gerais (1825-1835)*. Belo Horizonte: UFMG, 2005. (Educação, Dissertação de Mestrado); SILVA, Ana Rosa Clochet da. *De Comunidades a Nação. Regionalização do poder, localismos e construções identitárias em Minas Gerais (1821-1831)*. *Almanack Brasiliense*, n. 2, p. 43-63, 2005. No Maranhão, autores tradicionais como Mário Meireles e Antônio Batista Barbosa de Godóis difundiram informações equivocadas sobre o Conselho Presidencial, como pode ser conferido, neste livro, no texto de Marcelo Cheche Galves.

²¹ Pará, Maranhão, Ceará, Pernambuco, Bahia, Minas Gerais, São Paulo e Rio Grande do Sul.

Geral tinha como função “[...] propor, discutir e deliberar sobre os negócios mais interessantes das suas províncias, formando projetos peculiares e acomodados às suas localidades e urgências”, sendo que esses projetos poderiam ser apresentados pelos cidadãos, pelas Câmaras e pelo próprio Conselho Geral. Tal função propositiva se assemelhava à da Assembleia Legislativa, diferenciando-o do Conselho de Presidência, que mantinha funções deliberativas e consultivas atreladas à esfera do Executivo provincial.

Ou seja, as diferentes funções do Conselho Geral, relacionadas à criação de propostas de leis; à possibilidade de intervenção dos cidadãos nos “negócios” de sua província; ao considerável número de seus membros e à obrigatoriedade de publicização de seus projetos chamaram a atenção dos coevos para um pretense caráter representativo da instituição, no qual se destacaria sua relativa autonomia frente às autoridades provinciais (presidência de província e seu Conselho).

Essa percepção se manteve para a posteridade, influenciando interpretações historiográficas que tomaram o Conselho Geral como “embrião” do Poder Legislativo provincial, antecessor das assembleias provinciais, de modo que os Conselhos de Presidência foram ainda mais marginalizados. Observando esse quadro, Renata Fernandes chamou a atenção dos pesquisadores para o que caracterizou como armadilhas históricas. Ela avaliou que as

interpretações que relacionam os Conselhos Gerais a funções legislativas se baseavam em disputas políticas dos Oitocentos, que confundiam o caráter de representação provincial do órgão com suas funções propositivas.²² Nesse sentido, cabe aos estudiosos desvincular tais impressões, delimitando os espaços e poderes em ação, assim como os interesses em disputa.

O terceiro motivo que pode ter inviabilizado, por longo tempo, estudos sobre os Conselhos de Presidência, é a dificuldade de localizar os registros de seus trabalhos. A Lei de 20 de outubro de 1823 determinou que um secretário, nomeado pelo poder central, seria selecionado para trabalhar junto à Secretaria da Presidência, auxiliando a registrar e organizar a documentação a ela relacionada. As reuniões dos Conselhos de Presidência eram registradas em atas oficiais, nas quais constavam as informações mais relevantes que foram debatidas e decididas durante as sessões. Também havia registros dos despachos do presidente, ofícios e requerimentos de diversas autoridades recepcionados, dentre outros. No entanto, tais documentos, essenciais para conhecer a dinâmica interna dos

²² Renata Fernandes destacou que tais disputas dissimulavam uma busca de legitimidade para projetos voltados à ampliação da autonomia provincial, ou mesmo de reescala das relações entre o centro de poder e as “partes” do Império. FERNANDES, Renata Silva. *O governo das províncias do Império do Brasil: os Conselhos de Governo e os Conselhos Gerais de Província nos debates parlamentares (1823-1834)*. Juiz de Fora: UFJF, 2014. (História, Dissertação de Mestrado).

Conselhos, bem como seus principais assuntos e personagens, nem sempre estão disponíveis de forma acessível e/ou integral nos acervos arquivísticos de hoje.

Novamente, a confusão que se fez com os nomes dos Conselhos (de Presidência e Geral), ou mesmo o desconhecimento da existência de um ou outro pode ter dificultado tal acesso. Além disso, também nos deparamos com problemas de “força maior”, como a inexistência ou perda de tais registros. Maranhão, Santa Catarina e São Paulo são alguns dos estados que mantêm preservados em seus arquivos públicos (respectivamente, APEM, APESC e APESP) as atas dos Conselhos de Presidência, que podem ser consultadas *in loco*. Por fim, outros papéis relativos aos Conselhos, suas decisões e comunicações, estão espalhados em variadas pastas, códices, e livros de registros.²³

No Maranhão, as mesmas atas manuscritas poderão ser agora acessadas por meio digital, disponibilizadas em formato de transcrição.²⁴ Não obstante, essa situação infelizmente não se repete

²³ Para se ter uma ideia dos inúmeros fundos documentais acessados pelos pesquisadores, que demonstram a riqueza qualitativa e quantitativa de suas pesquisas, conferir as referências de fontes de OLIVEIRA, Carlos Eduardo França de. *Construtores do Império*; SILVA, Sandra Oenning da. *Estado monárquico descentralizado: a dinâmica política em torno da formação dos conselhos provinciais de Santa Catarina*. Florianópolis: UFSC, 2013. (História, Dissertação de Mestrado); SLEMIAN, Andréa. *Sob o Império das leis*.

²⁴ Referência ao volume 2 desta publicação, também em formato *e-book* e gratuito.

em outros casos. Para Minas Gerais, por exemplo, sabemos que as atas e outros documentos relativos às decisões do Conselho de Presidência (pareceres, resoluções, correspondências, requerimentos...) podem ser consultadas pelos *Diários* da instituição ou em formato de diferentes códices e papéis avulsos, espalhados por diferentes fundos arquivísticos.

Assim, ainda que boa parte dos registros manuscritos dos Conselhos de Presidência possa ser acessada, observamos que se encontram, de maneira geral, fragmentados e dispersos nos acervos documentais, cabendo aos pesquisadores, muitas vezes, um trabalho extra de busca, levantamento e fichamento em diversos fundos, registros e instituições. Fortuitamente, notamos que tais adversidades não desestimularam os pesquisadores, como bem demonstram a efetivação das pesquisas de fôlego aqui já elencadas.

Finalmente, consideramos que o quarto motivo que pode ter contribuído para inviabilizar o conhecimento acerca dos Conselhos de Presidência vincula-se à persistência de interpretações historiográficas tradicionais acerca do Brasil Império, que ao insistir em valorizar o enfoque somente num pretenso processo, incisivo e indubitável, de centralização político-administrativa a partir da região centro-sul, desconsideraram as inúmeras forças, negociações, projetos e disputas em jogo nas demais localidades desse novo organismo estatal.

Em outras palavras, aventamos a hipótese de que o persistente caráter rio-centrista da historiografia relativo ao processo de independência, como bem delimitou Evaldo Cabral de Mello,²⁵ suprimiu a existência e atuação dos Conselhos (não somente os de Presidência, mas também os Gerais) em prol das narrativas que enalteciam a visão do Império do Brasil como um modelo ideal de Estado monárquico-liberal, que já nascia consolidado, forte e centralizado nas mãos de indivíduos altamente destacados e que, não por acaso, também eram provenientes da mesma região centro-sul.

Nesse sentido, retomar os Conselhos de Presidência e sua atuação, valorizando o âmbito regional como um ascendente *locus* de poder para onde confluíam projetos e interesses, além da efetivação de negociações, intervenções e adaptações, é uma forma profícua de ultrapassar os modelos dualistas e dicotômicos que marcam, até hoje, a historiografia brasileira. O caminho é, destarte, buscar explicações que resgatem e enfatizem a complexidade do processo de recomposição e formatação das realidades locais/provinciais do Brasil diante da proposta, em vias de

²⁵ MELLO, Evaldo Cabral de. *A outra Independência: o federalismo pernambucano de 1817 a 1824*. São Paulo: Ed. 34, 2004.

legitimação e consolidação, de um poder central sediado no Rio de Janeiro.²⁶

Mais uma vez, observamos que, embora tais obstáculos sejam relevantes diante do quadro de retomada dos Conselhos de Presidência, nosso levantamento historiográfico avaliou que não impediram o desenvolvimento de pesquisas que, para além de descortinar a dinâmica interna dessas instituições, possibilitaram consideráveis reflexões sobre o Brasil Império.

Em diferentes localidades, Andréa Slemian, Carlos Eduardo de Oliveira França, Marisa Saenz Leme, Nora de Cássia Gomes de Oliveira e Sandra Oenning Silva²⁷ observaram as particularidades que distinguiam a ação dos Conselhos diante de seu contexto local/provincial, considerando as expectativas e os interesses de seus protagonistas.

Por outro lado, esses pesquisadores também elencaram considerações que convergiram com nossos estudos acerca do

²⁶ FERNANDES, Renata Silva. *O governo das províncias do Império do Brasil*; MARTINS, Maria Fernanda Vieira. Das racionalidades da História: o Império do Brasil em perspectiva. *Almanack Braziliense*, n. 4, p. 53-61, 2012.

²⁷ OLIVEIRA, Carlos Eduardo França de. *Construtores do Império*; OLIVEIRA, Nora de Cássia Gomes de. *O Conselho Geral de província: espaço de experiência política na Bahia, 1828-1834*. Niterói: UFF, 2017. (História, Tese de Doutorado); OLIVEIRA, Nora de Cássia Gomes de. *Os ilustres, prudentes e zelosos cidadãos baianos e a construção do Estado Nacional (1824-1831)*. João Pessoa: UFPB, 2007. (História, Dissertação de Mestrado); SILVA, Sandra Oenning da. *Estado monárquico descentralizado*; SLEMIAN, Andréa. *Sob o Império das leis*.

Conselho de Presidência do Maranhão: as indefinições político-administrativas durante os primeiros anos do Império não impediram que os Conselhos se tornassem importantes instituições, associando seus trabalhos de “exame e juízo administrativo” às medidas de cunho executivo. Assim, através de suas decisões intermediavam interesses da província e do poder central, além de fiscalizar e manter a ordem social.

A partir de diferentes óticas de análise – que notadamente articularam dados qualitativos, quantitativos, institucionais, administrativos e políticos –, os estudos sobre os Conselhos de Presidência lograram avançar sobre aspectos relacionais, sociais, econômicos e culturais da sociedade Oitocentista de diferentes localidades. Na prática, os desdobramentos das ações governativas apontaram para novas perspectivas sobre o Brasil Império. Não obstante, muitas outras possibilidades ainda podem ser aventadas.

Novas possibilidades para o Conselho de Presidência do Maranhão

Em trabalhos anteriores,²⁸ percorremos as atas e os despachos do Conselho Presidencial do Maranhão no sentido de avaliar o impacto de sua atuação na capital da província, bem como o alcance de seu

²⁸ CIRINO, Raissa Gabrielle Vieira. *Pelo bem da “pátria” e pelo Imperador*.

poder de negociação diante de tensos momentos de disputa entre atores estabelecidos em sua própria localidade e aqueles estabelecidos na Corte. Ao trazer à tona esses registros institucionais, desvelamos a gradual organização de novos meandros burocráticos e administrativos, que se mostraram fundamentais não só para assegurar o novo pacto entre o Maranhão e o poder central, mas também para firmar o Império como um novo organismo estatal.

Em outras palavras, consideramos que explorar os registros institucionais e as comunicações entre as variadas instâncias sociais e político-administrativas encaminhadas e trabalhadas no Conselho Presidencial foi uma forma de identificar o novo escalonamento de poder que despontava com a monarquia constitucional. Desbravando, assim, a hierarquia burocrática que se pretendia instituir naqueles primeiros anos, investigamos os interstícios da base de sustentação do Império, não para reafirmar uma lógica incisiva e controladora da máquina estatal, mas sim para compreender como esta se firmou diante de incansáveis projetos e interesses em disputa/negociação.

Em estudo mais recente, buscamos ir além: na pesquisa de doutorado, propusemos observar as intensas transformações que se propagavam dentro do moroso e descontínuo processo de recomposição do universo das representações sociais e políticas durante os primeiros anos imperiais, a partir do espaço institucional

do Conselho de Presidência e do Conselho Geral do Maranhão. Ao considerar que variados atores (individuais e coletivos) difundiam ideias e práticas, aparentemente contraditórias ou incompatíveis, mas que estavam se acomodando, adaptando e conquistando espaço diante da inserção de novas determinações legais, contribuímos para complexificar o olhar sobre a administração imperial em seus variados níveis (local, provincial e nacional).²⁹

Abarcando o período de funcionamento do Conselho de Presidência, 1825-1834, pudemos perceber o gradual encaminhamento dos negócios públicos, nos quais se demarcavam as novas funções e razões de Estado. A organização e efetivação de inúmeros concursos, processos eleitorais e seletivos deram o tom para a composição de seu quadro a partir de regras de inspiração constitucional e imparcial. Neste rol, destacamos as determinações referentes à educação pública, área que recebeu especial atenção do governo imperial e que passou a ser considerada como fator de potencial transformação social que, se bem dirigido, encaminharia o

²⁹ Seguimos as indicações teóricas de variados autores sobre tais estudos, como GRIBAUDI, Maurizio. Le savoir des relations: liens et raciness sociales d'une administration dans la France du XIX^e siècle. *La Découverte*, v. 3, n. 228, p. 9-30, 2009 e REVEL, Jacques. Microanálise e construção do social. In: _____ (org.). *Jogo de escalas: a experiência da microanálise*. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1998, p. 15-38.

“povo” para a harmonia social e garantiria a uniformização do seu emergente caráter nacional.³⁰

Após analisarem os levantamentos feitos pelas Câmaras municipais, novas cadeiras de ensino passaram a ser instaladas nas vilas do Maranhão. Para regê-las, mestres e mestras foram constantemente avaliados e nomeados. Como funcionários do Estado imperial, no âmbito provincial, esses indivíduos passaram por constantes cobranças, mas também cobraram, constituindo uma rede socioadministrativa que contemplava diferentes realidades e demandas.

Ao mesmo tempo, podemos acompanhar a profissionalização dos ofícios de mestre e mestra, em que sobressaíam os critérios de qualidade no ensino e a cobrança de uma postura moral daquele que estaria ao lado dos jovens pupilos, e que encarnava o futuro da nascente nação.³¹ Não obstante, é significativa a persistência de

³⁰ NEVES, Fátima Maria. Investigação em torno do Método Lancasteriano ou do Ensino Mútuo (contribuições para a produção do Estado da Arte em História da Educação, no período imperial). In: *Anais de Comunicações em História da Educação*. Campinas: HISTEDBR, 2005, p. 1-32.

³¹ Responsáveis pela organização das bancas de concurso dos mestres e mestras, o Conselho de Presidência convocava diferentes profissionais para avaliar aqueles que pretendiam trabalhar com o ensino. Não foram raras as vezes que reprovaram os pretendentes com o argumento de não terem a “necessária instrução”. Ao mesmo tempo, o Conselho também determinou que os pretendentes às cadeiras de ensino poderiam participar das bancas em posse de documentos do juiz e do pároco de seus domicílios, que comprovassem seus “bons costumes e regularidade”. CIRINO, Raissa Gabrielle Vieira. *Pelo bem da “pátria” e pelo Imperador*, p. 131.

nomeações ou indicações baseadas em critérios pessoais, subjetivos ou mesmo em antigas normas jurídicas, evidenciando que a aprendizagem política estava longe de ser definitiva e unilateral.³²

Além disso, os registros acerca da organização da educação pública dão pistas sobre outras diversas temáticas, que ainda carecem de estudos mais acurados: a sistematização da educação pública feminina, incluindo as professoras e seu alunato; as trajetórias de indivíduos que, mais tarde, se destacaram a partir da atuação educacional; a circulação de livros e impressos na província; o envio de alunos para a Corte ou para outros países, com o auxílio do governo provincial, entre outros.³³

³² Embora tenhamos enfatizado a atuação de protagonistas específicos, chamando a atenção para as redes de relações para além do Conselho, alguns trabalhos tem se debruçado sobre essa dinâmica que intercrucza diferentes tempos políticos. Em recente estudo, Renata Fernandes investigou os requerimentos e as petições que foram analisados no Conselho Geral de Minas Gerais, demonstrando que havia novos ideais de representação em disputa, mas que foram instrumentalizados a partir de antigas premissas vigentes desde os Setecentos. FERNANDES, Renata Silva. “Confiados na justiça da sua causa, sabedoria, e incansável zelo a prol da Província”: o Conselho Geral de Minas Gerais como espaço de participação dos cidadãos (1828-1834). *Almanack*, n.18, p. 289-329, 2018.

³³ Indicamos alguns trabalhos dedicados a esses assuntos, como: ALMEIDA, Andréa Pestana. O Conselho Presidencial do Maranhão e suas primeiras ações na educação provincial. In: *Anais do V Encontro Estadual de História – ANPUH-MA*. São Luís: ANPUH-MA, 2012, p. 1-9, CD ROM; ALMEIDA, Andréa Pestana. A Instrução Pública da Província do Maranhão nas atas do Conselho Presidencial: Um olhar sobre a (re) organização da educação da mocidade. In: *Anais do III Simpósio do Maranhão Oitocentista*, São Luís: UEMA, 2013, p. 1-11; BASÍLIO, Romário Sampaio. Impressos e mercadores ao mar: luzes e sombras entre Portugal e o Maranhão (1768-1826). São Luís: UEMA, 2014 (Monografia, Graduação em História). Disponível em: <<https://nemouema.com/publicacoes/monografias/>>;

Com a independência, a reorganização administrativa também adicionou diferenciados trabalhos à esfera de poder provincial, entre eles, o trato com os povos indígenas. A lei de 1823 delimitava que o Conselho deveria cuidar da promoção da catequese desses representantes dos povos originários. Entre 1827 e 1834, é possível localizar constantes pedidos de envios de religiosos para os aldeamentos a fim de exercer essa função de “civilização”.

Na prática, as deliberações relacionadas a essa temática abarcaram decisões mais abrangentes. Por exemplo, em 4 de junho de 1830, o Conselho deu instruções detalhadas para os juízes de paz das vilas de Monção e de Pastos Bons, que haviam entrado em contato e mantido relações, inicialmente amistosas, com aldeias das nações Timbira e Canela. A fim de consolidar esse contato e, porventura, montar novos aldeamentos, o Conselho autorizou o

GALVES, Marcelo Cheche. A criação da Biblioteca Pública em 1831. Política e cultura escrita na província do Maranhão. *Rev. História*, n. 178, p. 1-30, 2019; GALVES, Marcelo Cheche; BASILIO, Romário Sampaio; PINTO, Lucas Gomes Carvalho. Gramáticas e dicionários em circulação pelo Maranhão no início dos Oitocentos. In: CASTELLANOS, Samuel Luiz Velásquez; CASTRO, César Augusto (orgs.). *Livro, leitura e leitor: perspectiva histórica*. São Luís: EdUFMA/ Café & Lápis, 2016, p. 197-214; GALVES, Marcelo Cheche; BASÍLIO, Romário Sampaio. Saberes em circulação na América Portuguesa: os estudantes maranhenses na Universidade de Coimbra (1778-1823). *Clio – Revista de Pesquisa Histórica*, v. 32, n. 1, p. 156-175, 2014; PINTO, Lucas Gomes Carvalho. *Circulação de impressos em São Luís (1799-1834)*. São Luís: UEMA, 2014. (Monografia, Graduação em História). Disponível em: <<https://nemouema.com/publicacoes/monografias/>>. Neste livro, ver o texto de Wild Muller dos Santos Lima Orlanda, que se debruça sobre a organização da educação pública nos sertões do Maranhão.

envio de variados materiais, como foices, miçangas, espelhos e machados.³⁴

Além disso, o Conselho orientou os juízes de paz a empregar

[...] toda a sagacidade, e prudencia afim de persuadir aos Indios que são procurados não para serem mal tratados, ou escravizados, mas sim para gozarem das vantagens da civilização – commerciareem com nosco, e participarem da felicidade, que se acha no seio da nossaa Sancta Religião, e que só lhes pode acontecer mal, se forem criminozos, matando, ou roubando, por que si por um lado não queremos offende-los, antes buscamos a sua amisade, por outro lado estamos dispostos a castigaar insultos, e temos força bastante para rebater os seus ataques.³⁵

Não obstante, o mais comum foi a pauta referente à organização de medidas de defesa aos ataques sazonais que as tribos faziam contra as propriedades agrícolas no interior provincial, as temidas “carrerias”. Junto com o comandante das armas, o Conselho deliberava o envio de tropas, mantimentos e armamentos para garantir a salvaguarda das plantações. De forma geral, tais medidas apontam para a busca de implementação de uma política indigenista, em acordo com as particularidades da província. Evidentemente, são necessários estudos mais acurados para investigar a fundo não

³⁴ MARANHÃO. Conselho Presidial. Sessão de 4 de junho de 1830, fl. 100v-101. Códice 1337.

³⁵ MARANHÃO. Conselho Presidial. Sessão de 4 de junho de 1830, fl. 101. Códice 1337.

somente o desdobramento de tais práticas em nível institucional, mas também social, especialmente destacando as possibilidades da agência indígena no sentido de negociação e confrontos.

Outro âmbito interessante e que ganha muito destaque nas atas do Conselho de Presidência do Maranhão a partir da década de 1830 é o econômico, especialmente relacionado à fiscalidade, alfândega e aos negócios ultramarinos. Com o início da Regência, as reformas no âmbito fiscal estavam na ordem do dia do governo central, com objetivo de constituir um sistema e uma administração de caráter nacional.³⁶ Não obstante, paulatinamente a preocupação maior recaiu sobre a produção de moedas falsas e seu impacto nas arrecadações dos tesouros provinciais. O problema assolou a região “norte” do Império por vários anos, e coube ao Conselho Presidencial decidir sobre formas de combater sua circulação no Maranhão, preservando o meio circulante oficial e seu comércio local.³⁷

No entanto, a tarefa se mostrou um grande desafio. A moeda falsa interferia tanto nas transações comerciais cotidianas, como nos negócios ultramarinos. Junte-se a isso o esforço do governo central

³⁶ COSTA, Wilma P.; MIRANDA, Márcia E. Entre senhores e o Império: transformações fiscais na formação do Estado brasileiro, 1808-1840. *Revista Illes i Imperis*, n. 13, p. 87-115, 2010.

³⁷ Uma discussão inicial acerca do diagnóstico feito pelo Conselho de Presidência e as medidas efetivadas pode ser consultada em: CIRINO, Raissa Gabrielle Vieira. *Pelo bem da “pátria” e pelo Imperador*, p. 77-83.

em conferir maior vigor à fiscalização do transporte nacional/internacional de cargas comerciais através da aprovação do Decreto de 20 de dezembro de 1831, e temos um progressivo quadro de tensões, no qual diferentes atores e grupos sociais se envolveram em defesa de seus interesses. Para tanto, buscaram o Conselho Presidial do Maranhão para externar suas insatisfações, recorrer às multas e pressionar as autoridades para retomar suas vantagens e privilégios.

Em estudo recente, propus, com Luisa Cutrim, investigar os principais casos de conflito entre os negociantes britânicos e o Conselho de Presidência do Maranhão, articulando a crise monetária às demandas crescentes de um dos principais setores econômicos da província. Medindo forças com o Executivo provincial, os negociantes britânicos ainda se juntaram a negociantes franceses e demais negociantes locais para exigir adaptações na fiscalização das cargas e novas medidas para o pagamento de impostos, visto que se sentiam prejudicados devido às medidas articuladas pelo governo provincial para enfrentar a circulação de moedas falsas.³⁸

O levantamento de novos dados documentais, assim como o aprofundamento de instrumentos teórico-metodológicos, deve

³⁸ CUTRIM, Luisa Moraes Silva; CIRINO, Raissa Gabrielle Vieira. “Com muita resignação sofrerão aquele prejuízo”: os negociantes britânicos e a crise monetária na província do Maranhão (1831-1834). *Ponta de Lança* (UFS), v. 14, p. 144-159, 2020.

possibilitar que uma pesquisa de maior fôlego seja, em breve, efetivada a respeito dessas relações. De todo modo, se trata de nova seara a ser explorada e que pode ser desdobrada em temáticas potenciais de pesquisa.

Outro interessante assunto que pode engajar trabalhos futuros é a inserção de novas tecnologias na província a partir dos projetos apresentados no Conselho de Presidência. Provavelmente baseado no parágrafo 1º do artigo 24 da lei de 1823, que determinava que a instituição deveria “[...] fomentar a agricultura, comércio, indústria, artes, salubridade e comodidade geral”, o Conselho recepcionava e discutia a relevância de projetos relacionados às mais diversas áreas: instalação de colônias estrangeiras; fundação de novas vilas; instalação de bancos; organização de aldeamentos indígenas; obras em edifícios ou locais públicos; aberturas de estradas e canais de rios; entre outros.

Chamam a atenção, contudo, aqueles projetos que vinculavam aos investimentos a implementação de mecanismos tidos como novidades para a época. Como na sessão de 1 de julho de 1829, quando o conselheiro José Ascenço da Costa Ferreira apresentou um projeto de vacinação na província, que serviu para lembrar dessa responsabilidade da Câmara da cidade de São Luís.³⁹

³⁹ MARANHÃO. Conselho Presidencial. Sessão de 1 de julho de 1829, fl. 84v. Códice 1337.

Outro caso interessante sucedeu na sessão de 11 de dezembro de 1833, em que Pedro Inácio Luzarte oferecia um memorial que discorria sobre um sistema de telégrafos. O projeto foi também analisado pelo tenente de engenheiros da província José Joaquim Rodrigues Lopes e, apesar de não ter sido detalhado, valeu o elogio do Conselho pelo “patriotismo” do propositor.⁴⁰

Assim, voltamos a destacar que tais exemplos ratificam as diversas e profícuas possibilidades para o trabalho do historiador junto às atas do Conselho Presidencial do Maranhão, e que ainda podem ser usados como parâmetros de análise/comparação para as instituições de outros locais. As temáticas e questões a serem desbravadas podem também ser articuladas e implementadas por novos olhares, perspectivas e dados documentais, alargando antigas concepções históricas e metodológicas.

Considerações finais

À guisa de conclusão, desejamos apenas enfatizar que os trabalhos do Conselho de Presidência do Maranhão, ou simplesmente Conselho Presidencial, são registros valiosos sobre o processo de constituição dos parâmetros de poder que despontavam no período de implementação do Império no Brasil. Através de novas

⁴⁰ MARANHÃO. Conselho Presidencial. Sessão de 11 de dezembro de 1833, fl. 70v. Códice 1339.

concepções, podemos trabalhar esses registros de modo a superar cristalizadas visões historiográficas.

Quando se tratar de Império do Brasil, ao invés de frisar, logo de partida, um quadro de centralização e homogeneidade política, devemos valorizar as pistas e os vestígios que apontem para a disputa entre os ideais constitucionais e as antigas concepções hierárquicas e sociais. Desse modo, entre rupturas e permanências, conflitos e negociações, sobressai a complexidade de realidades históricas que permearam esse momento intenso de construção das balizas do Estado imperial durante as primeiras décadas dos Oitocentos.

O Conselho e a imprensa na província do Maranhão (1825-1834)¹

Lucivan Vieira dos Santos Junior

O momento em que a imprensa foi mais livre?

No já clássico livro de José Murilo de Carvalho *A construção da ordem: a elite política imperial / Teatro de sombras: a política imperial*, ao analisar a formação da elite política do Brasil, o autor afirma que: “O império foi o período da história em que a imprensa foi mais livre”.² Não obstante essa afirmação, pesquisas recentes têm apontado uma direção contrária, em que a relação entre Estado e imprensa foi marcada por recorrentes tensões, sobretudo na construção do Império, em que o Estado nascente carregava muitas características do Antigo Regime e “[...] as instituições ainda se ajustavam a nova ordem e a Constituição ainda era *in nomine*, como era voz corrente na década de 1820.”³

Essas tensões são percebidas pela historiografia desde o estabelecimento da liberdade de expressão e o fim da censura prévia,

¹ O texto ora apresentado é parte dos resultados do trabalho de conclusão de curso intitulado: *O Conselho Presidial e o Controle da Palavra na Província do Maranhão (1825-1834)*, apresentado em 2018 no curso de História Licenciatura da Universidade Estadual do Maranhão.

² CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem: a elite política imperial. Teatro de sombras: a política imperial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008, p. 54.

³ ABRANTES, Elizabeth Sousa. O “Farol” Maranhense: Atuação política do jornalista José Cândido de Moraes e Silva nos debates e lutas do pós-independência no Maranhão (1828-1831). In: COSTA, Yuri; GALVES, Marcelo Cheche (orgs.). *O Maranhão Oitocentista*. São Luís: Café & Lápis/Editora Uema, 2015, p. 53-79.

no momento de transição do mundo luso-brasileiro. No Poder Legislativo, se nota nos debates travados na Assembleia Constituinte, uma constante preocupação dos parlamentares em criar um aparato legal capaz de assegurar o direito de liberdade de expressão, sem deixar, todavia, de estabelecer limites e controle ao mesmo.⁴ Já no Poder Executivo, essa tensa relação entre Estado e a liberdade de expressão pode ser percebida na expulsão do publicista francês Pierre Chapuis,⁵ redator do periódico *O Verdadeiro Liberal* – impresso que criticava de maneira contundente a política monárquica brasileira – e na ação de D. Pedro I de fechar a Assembleia Constituinte após os eventos do caso Pamplona.⁶

No Maranhão, exercer a liberdade de expressão também se provou uma atividade arriscada. Marcelo Cheche Galves, ao analisar

⁴ Apenas entre o lançamento das Bases da Constituição do Reino Português (1820) e o fim do Primeiro Reinado (1831) foram criadas nove determinações legais, entre leis e decretos, relacionados a liberdade de expressão, o que reitera a ideia de constante preocupação do estado com a imprensa nesse período. Uma análise sobre os debates em torno das legislações referentes a liberdade de imprensa pode ser vista em NUNES, Tássia Tofolli. *Liberdade de Imprensa no Império Brasileiro: os debates parlamentares (1820-1840)*. São Paulo: USP, 2010. (História, Dissertação de Mestrado).

⁵ MOREL, Marco. *As transformações dos espaços públicos: imprensa, atores políticos e sociabilidades na Cidade imperial (1820-1840)*. São Paulo: Hucitec, 2005, p. 34-35.

⁶ O farmacêutico David Pamplona foi o suposto autor de um artigo publicado no periódico *A Sentinela*, que criticava a grande presença de “portugueses” no exército “brasileiro”. Após a publicação desse artigo, Pamplona foi espancado por dois oficiais “portugueses”, o que foi considerado uma ofensa aos “brasileiros”, sendo esse evento um dos marcos para o início das tensões políticas que culminariam com o fechamento da Assembleia Constituinte de 1823. Para uma análise sobre esse evento ver GRINBERG, Keila. Assembleia Constituinte. In: VAINFAS, Ronaldo (org.). *Dicionário do Brasil Império*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2002, p. 58-60.

a atuação dos primeiros redatores no Maranhão entre 1821 e 1825, no texto intitulado *Liberdade de imprensa? A aventura dos primeiros redatores na província do Maranhão*,⁷ aponta que algumas dessas figuras foram ameaçadas, presas, demitidas ou deportadas,⁸ sobretudo por terem se posicionado contra as principais autoridades da província. Isto posto, as páginas que se seguem pretendem pensar a tensa relação entre Estado e liberdade de expressão, por meio da atuação do Conselho Presidencial do Maranhão junto aos veículos de opinião – pasquins e impressos – em circulação na província.⁹

Os Conselhos Presidenciais foram importantes órgãos administrativos criados na Assembleia Constituinte, num período de transição do mundo luso-brasileiro e, durante o Primeiro Reinado e início da Regência, tiveram grande destaque na administração das

⁷ GALVES, Marcelo Cheche. *Liberdade de imprensa? A aventura dos primeiros redatores na província do Maranhão*. In: CORRÊA, Maria Letícia; CHAVES, Monica Piccolo Almeida; BRANDÃO, Rafael Vaz da Motta (orgs.). *História econômica e imprensa*. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2016, p. 19-36.

⁸ Manoel Rodrigues de Oliveira, redator do jornal *A Folha Medicinal do Maranhão*, em 1822, foi ameaçado e desafiado por um duelo por suas atividades na imprensa; Antônio Marques Costa Soares foi expulso da província após a independência do Maranhão, em 1823, sobretudo pelo trabalho desenvolvido como redator do periódico *O Conciliador*; João Antônio Garcia de Abranches foi preso e expulso da província do Maranhão em 1825, por ter emitido algumas críticas no seu periódico *O Censor Maranhense* contra a decisão do almirante Cochrane de postergar a posse do presidente Pedro José da Costa Barros.

⁹ Segundo Marco Morel, os pasquins e impressos desse período não eram “radicalmente diferentes”, visto que compartilhavam o mesmo contexto e mentalidade e eram, ambos, elaborados por letrados. O autor também aponta que os textos escritos e impressos se influenciavam mutuamente e conformavam “a cena pública” do período. MOREL, Marco. *As transformações dos espaços públicos*, p. 30.

províncias, por concederem às elites regionais um espaço de representação política dentro do Poder Executivo regional, em que puderam atender suas demandas e reivindicações particulares.

O instrumento político-legal que instituiu os Conselhos, a Carta de 20 de outubro de 1823, estabelecia no artigo 24 suas atribuições. Nesse trabalho, se dará especial atenção aos “objetos” 8 e 15 do artigo 24 dessa lei, por balizarem as relações entre o Conselho e a imprensa. No “objeto” 8, o Conselho fica encarregado de dar “[...] parte à Assembleia das infrações das leis”, podendo esses delitos corresponderem a abusos da liberdade de expressão; já o “objeto” 15 aponta que caberiam aos Conselhos “[...] atender as queixas, que houvesse contra os funcionários públicos, mormente contra a liberdade de imprensa”, ou seja, caberia a essa instituição o papel de assegurar o exercício da liberdade de imprensa, coibindo os funcionários públicos que atentassem contra a prática desse direito.

Assim, a Carta de 20 de outubro de 1823 deixava o Conselho Presidencial encarregado de assegurar o direito à liberdade de imprensa e vigiar para que não houvesse abusos, da liberdade e do controle. Como se verá nas linhas que seguem, o papel exercido pelo Conselho Presidencial para manutenção da ordem política na província do Maranhão levou os conselheiros, sob o comando dos cinco primeiros presidentes da província, a vigiar e coibir a proliferação de opiniões tidas como “abusivas”, não só na imprensa, mas também nos textos

manuscritos e até nas formas de expressão oral, controlando assim diversas formas de uso da palavra na província.

Estado e liberdade de expressão nas atas do Conselho Presidial

No Maranhão, a atuação do Conselho Presidial foi registrada nos Livros de Atas e Livro de Registro das Ordens desse órgão, preservados pelo Arquivo Público do Estado do Maranhão.¹⁰ O Conselho Presidial inicia suas atividades no dia 7 de julho de 1825, e já no dia 16 é apresentado pelo vice-presidente¹¹ Patrício José de Almeida e Silva aos conselheiros um caso em que papeis incendiários foram encontrados na capital da província.

Excelentíssimo Vice Presidente foi proposto que tendo aparecido uns pasquins que debelam os meios de segurança, que o Governo aplicou, cujos pasquins foram Judicialmente arrancados, prendendo as participações do Governo, e que se devia proceder na conformidade da Lei, o que ouvido pelo Excelentíssimo Concelho deliberou que se procedesse na conformidade, da Lei remetendo-se tudo ao Desembargador Ouvidor Geral do Crime desta Relação.¹² (grifou-se)

¹⁰ Transcritos integralmente no segundo volume deste livro. Para uma análise sobre a atuação do Conselho no Maranhão, ver: CIRINO, Raissa Gabriele Vieira. *Pelo bem da “pátria” e pelo Imperador: o Conselho Presidial do Maranhão na construção do Império (1825-1831)*. São Luís: UFMA, 2015. (História, Dissertação de Mestrado).

¹¹ Segundo o artigo 9º da Carta de 20 de outubro de 1823, ficava estabelecido que o conselheiro com maior número de votos seria o vice-presidente. Nos casos em que o presidente não estivesse na província caberia ao vice assumir o governo, abrindo assim a possibilidade de o controle político da província ficar nas mãos de um representante da elite local.

¹² MARANHÃO. Conselho Presidial. Sessão de 16 de julho de 1825, fl. 3. Códice 1337. Segundo o Decreto de 22 de novembro de 1823, lei responsável por reger as relações

Os pasquins não eram novidade, sendo uma forma de expressão típica do Antigo Regime, colocavam em “xeque o monopólio de informação da Coroa” no período colonial, “[...] que dentro das prerrogativas absolutistas, publicizava suas deliberações por meio de bandos, editais e pregões”.¹³ Eram folhas manuscritas e anônimas, que continham avisos e proclamações destinadas a certos públicos, tendo em vista determinados alvos. Tornaram-se mais recorrentes nas terras brasileiras a partir da Revolução Liberal de 1820. Edyene Moraes dos Santos Lima,¹⁴ ao estudar o processo de independência do Maranhão, identificou a presença de pasquins em um momento de turbulência política: “[...] refletiam não só determinados olhares acerca dos fatos, mas uma intensa discussão de toda a sociedade provincial, sobre o momento político”. Evidentemente, esses pasquins foram vistos com desconfiança pelas autoridades, sendo enviados para avaliação da Junta de Governo, por conterem alusões à independência, no momento que o Maranhão ainda se mantinha fiel a Portugal.

Eram textos que, por fugirem ao controle do governo, devido a seu anonimato, apresentavam e discutiam conteúdos que não podiam ser impressos, ou falados, na ordem vigente. Para Marco

entre estado e imprensa até 1830, o desembargador ouvidor geral do crime era o juiz de direito, nos casos de abuso da liberdade, responsável por dar início aos trâmites judiciais referentes a esse tipo de delito.

¹³ MOREL, Marco. *As transformações dos espaços públicos*, p. 227.

¹⁴ LIMA, Edyene Moraes dos Santos. *Honradas famílias: poder político no Maranhão do século XIX (1821-1823)*. João Pessoa: UFPB, 2009, p. 112-113. (História, Dissertação de Mestrado).

Morel,¹⁵ foram objeto de grande preocupação para as autoridades no Brasil da primeira metade do século XIX por dois motivos: o amplo alcance desses textos, que eram colados em espaços públicos e assim extrapolavam os limites de um público tradicional de leitores de impressos; a capacidade desses papéis de inflamar “[...] os espíritos de parcelas da população, determinando a atmosfera da sensibilidade coletiva no espaço urbano”.

Portanto, é possível entender o porquê de os conselheiros terem agido tão rapidamente e de maneira unânime em seu posicionamento para contenção desses pasquins, evitando assim a proliferação de ideias que questionavam a autoridade do Conselho/Governo em suas decisões. As medidas de segurança sobre as quais os pasquins reagiram estavam relacionadas à troca do comandante geral da vila de Caxias, o envio de tropas de São Luís para alguns portos da província que estavam sofrendo “atrocidades” cometidas por “malfeitores” e a manutenção do brigue de guerra *Cacique* no porto da cidade.¹⁶ A determinação da mudança do comandante geral de Caxias demonstrava a preocupação dos conselheiros em ampliar a segurança nessa vila, em um contexto de crescentes atritos com a capital, São Luís, corporificados, por

¹⁵ MOREL, Marco. *As transformações dos espaços públicos*, p. 223-225.

¹⁶ MARANHÃO. Conselho Presidencial. Sessão de 7 de julho de 1825, fl. 1. Códice 1337; Sessão de 12 de julho de 1825, fl. 2. Códice 1337; Sessão de 8 de julho de 1825, fl. iv. Códice 1337.

exemplo, na formação da Junta Expedicionária do Itapecuru, no ano anterior.¹⁷

É importante lembrar que a província do Maranhão, em 1824, passara por um momento de grande instabilidade política no governo de Miguel Bruce,¹⁸ e que em 1825 se temia o retorno àquele quadro; e que o Conselho ainda se consolidava como autoridade na província, isso justifica em certa medida a vigilância implementada pelos conselheiros às formas de expressão que pudessem contestar a legitimidade dessa autoridade e abalar os alicerces da ordem que então se estabelecia. Por outro lado, a escolha de pasquins, por parte dos opositores do governo, pode ser justificada pelo temor de sofrerem as mesmas represálias dos redatores de periódicos que se posicionaram contra as principais autoridades da província.¹⁹

¹⁷ CIRINO, Raissa Gabriele Vieira. *Pelo bem da “pátria” e pelo Imperador*, p. 64. A Junta foi composta, sobretudo, por membros das elites políticas e econômicas de vilas que tiveram pouca ou nenhuma representação política no governo instituído logo após a adesão do Maranhão ao Império do Brasil. Entre os integrantes, estavam líderes da região de Caxias, membros da parentela Belfort – família de grandes produtores de algodão no Itapecuru –, e militares que participaram das tropas independentistas, mas que não tiveram seus anseios de incorporação ao novo governo atendidos. Para uma análise da atuação da Junta Expedicionária do Itapecuru, ver: GALVES, Marcelo Cheche. *“Ao público sincero e imparcial”*: Imprensa e Independência do Maranhão (1821-1826). Niterói: UFF, 2010. (História, Tese de Doutorado).

¹⁸ Sobre as turbulências do governo Bruce, ver: ASSUNÇÃO, Matthias Röhrig. Miguel Bruce e os “horrores da anarquia” no Maranhão (1822-27). In: JANCSÓ, Istvan (org.). *Independência: história e historiografia*. São Paulo: Hucitec/Fapesp, 2005, p. 345-378.

¹⁹ Ainda em 1825, o redator do periódico *O Censor*, o comerciante João Antônio Garcia de Abranches, fora deportado da província por proferir críticas às medidas de suspensão da Constituição e instauração da Lei Militar implementadas pelo almirante Cochrane. Uma análise dos atritos entre Garcia de Abranches e Cochrane

Já no ano seguinte, sob a liderança do presidente Pedro José da Costa Barros (1825-1828), novos problemas com a relação entre Estado e liberdade de expressão foram registrados nas atas do Conselho. Na sessão de 23 de maio de 1826, Costa Barros relata aos conselheiros que, através de denúncias e declarações de cidadãos de “notória fidelidade”, descobrira um plano revolucionário que objetivava destruir sua pessoa e propagar pela província os mais diversos “horrores” que a ferocidade dos revoltosos determinasse, e que para evitar que esse movimento tivesse sucesso, mandara que se prendessem os indivíduos denunciados e que os mantivessem detidos nos brigues de guerra *Cacique* e *Leopoldina*. Contudo, além de mandar prender os acusados de planejar o movimento, Costa Barros manda deter também “[...] aqueles que em iguais ocasiões tem aparecido como chefes de revoltas, e que hoje mesmo só cuidam de espalhar notícias aterradoras para indisporerem os Povos contra o Governo”. Ao concluir sua fala, o presidente põe em votação qual a atitude a se tomar, após a detenção dos acusados: extraditar os indivíduos logo para a Corte ou fazer com que fiquem detidos na província, enquanto se formaliza um processo de formação de culpa e uma devassa é instaurada para averiguação de culpa dos acusados? O Conselho em sua maioria opta por manter detidos os suspeitos na província até a formalização dos processos, para em seguida proceder

pode ser consultada em GALVES, Marcelo Cheche. “Ao público sincero e imparcial”, p. 246-263.

como melhor “convier a segurança pública”, sendo apenas de parecer contrário o conselheiro Raimundo Ferreira de Assunção Parga, que acreditava ser necessário que se mandasse logo os acusados para a Corte, no intuito de evitar uma nova “comoção” na cidade.²⁰

Embora não esteja registrada nas atas a forma pela qual os “chefes de revolta” estavam espalhando notícias para “indisporem os Povos contra o Governo”, ao analisar o processo aberto por Costa Barros referente a essa denúncia, Roni Araujo²¹ aponta que se tratavam de “pasquins subversivos”, com ataques à figura do presidente, “proclamações incendiárias” expostas em lugares estratégicos da província, que foram vistas como declaração de guerra, razão que o fez decidir por prender logo os suspeitos. Nota-se nesse episódio que mesmo com a liberdade de expressão já estabelecida, os opositores do governo no Maranhão novamente não se sentiam seguros de proferir críticas ao governo fora do anonimato dos pasquins.

Ainda nesse ano, transparece nas atas duas situações curiosas sobre a abrangência da atuação dos conselheiros na vigilância das opiniões em circulação na província. No primeiro caso, o presidente, ao tomar conhecimento de que na vila de Alcântara o comerciante Joaquim José de Cintra andava proferindo “palavras injuriosas”

²⁰ MARANHÃO. Conselho Presidencial. Sessão de 23 de maio de 1826, fl. 7-7v. Códice 1337.

²¹ ARAÚJO, Roni César Andrade de. *Entre a Província e a Corte: “Brasileiros” e “Portugueses” no Maranhão do Primeiro Reinado (1823-1829)*. Rio de Janeiro: UERJ, 2018, p. 216-220. (História, Tese de Doutorado).

contra a viúva D. Catherina Antonia Alves Calheiros, perturbando assim o sossego dessa “senhora honesta”, mandou que o comandante geral dessa vila, Joze Theodoro Correia de Azevedo, prendesse esse indivíduo no intuito de “refrear” sua língua para “manter ordem” pública.²² No segundo episódio, registrado na sessão de 16 de agosto de 1826, o conselheiro Antônio Pedro da Costa Ferreira propunha que fosse dado “[...] baixa imediatamente, aos Portugueses, que assentarão praça no Regimento da segunda Linha desta Província”, para impedir que esses militares, “homens indiscretos”, continuassem incutindo “terrores” nos demais praças e na população com boatos de que o Brasil se tornaria novamente subordinado à Portugal²³ – proposta reprovada pelos demais conselheiros, sob o argumento de que não era da competência do Conselho tratar da dispensa de militares.²⁴

Esses episódios, apesar de serem os únicos registrados em ata, transparecem que o Conselho em seu trabalho para manutenção da ordem na província, se preocupava não só com a palavra escrita, mas também com as formas de expressão oral que pudessem conter conteúdos desestabilizadores da ordem estabelecida.

²² MARANHÃO. Conselho Presidencial. Sessão de 27 de agosto de 1827, fl. 44-46. Códice 1337. Embora a decisão de Costa Barros de mandar prender o comerciante Joaquim José de Cintra apareça nas atas em 1827, o ato ocorreu em 1826.

²³ MARANHÃO. Conselho Presidencial. Sessão de 16 de agosto de 1826, fl. 16v-17. Códice 1337.

²⁴ MARANHÃO. Conselho Presidencial. Sessão de 19 de agosto de 1826, fl. 18. Códice 1337.

Na denúncia feita por Costa Ferreira, já transparece um dos principais elementos nas disputas pelo controle da palavra em que o Conselho se envolveu, os embates entre os partidos “brasileiro” e “português”. Para entender as nuances das disputas políticas que ocorreram no Maranhão entre o partido “brasileiro” e “português” é necessário compreender que “[...] nesse contexto *ser português* ou *ser brasileiro* eram construções políticas que refletiam interesses e projetos sociais e econômicos mais amplos, e que [...] essas identidades não eram dadas de antemão nem determinadas pela naturalidade de cada um”.²⁵ Portanto, as tensões envolvendo “brasileiros” e “portugueses”, um dos principais motores das disputas políticas ocorridas no Maranhão no pós-independência, não eram definidas apenas pelo lugar de nascimento, mas também por interesses e projetos políticos e econômicos dos grupos em disputa na província.

Matthias Röhrig Assunção,²⁶ ao analisar as perseguições e lustros cometidos contra os portugueses, ocorridos no governo de Miguel Bruce (1823-1824), identificou que os indivíduos apresentados como “portugueses” foram os brancos, conservadores, portadores dos privilégios e arrogância dos antigos colonizadores, e grandes

²⁵ ROWLAND, Robert. Patriotismo, povo e ódio aos portugueses: notas sobre a construção da identidade nacional no Brasil independente. In: JANCSÓ, István (org.). *Brasil: formação do estado e da nação*. São Paulo: Hucitec/Fapesp, 2003, p. 365-387; 371-372.

²⁶ ASSUNÇÃO, Matthias Röhrig. *Miguel Bruce e os “horrores da anarquia” no Maranhão (1822-27)*, p. 357.

comerciantes, principalmente aqueles que forneciam créditos para a lavoura de algodão; já Marcelo Galves,²⁷ ao analisar os embates políticos travados em São Luís no ano de 1825, percebe que o termo “português” era usado para identificar “[...] não necessariamente ‘antibrasileiro’ ou ‘recolonizador’, mas também aquele diretamente ligado à administração deposta com a independência. De igual modo, servia aos expulsos na era Bruce pelas mais variadas motivações.” A variedade de sentidos que esse termo apresentou no pós-independência, percebida pela historiografia aqui citada, reflete a diversidade de interesses em jogo nas disputas que estavam em curso na província durante o Primeiro Reinado.

Pensando as tensões políticas ocorridas no Maranhão entre o partido “brasileiro” e “português” nos pós-independência a partir da noção de “cultura política”, Roni César Andrade de Araújo aponta que os embates políticos travados na província estavam alicerçados por duas culturas políticas distintas:

[...] uma lusa - que aqui, não se expressa, necessariamente, a partir do local de nascimento, que foi deste muito tempo predominante no Maranhão e que no pós-independência invocava a ideia de um passado glorioso de união entre os 'brasileiros dos dois hemisférios' e projetava um futuro em que estivesse garantida a manutenção dos interesses políticos e econômicos dos portugueses; e, uma outra cultura política ligada aos ideias independentistas que falava de um passado nefasto, no qual os brasileiros sempre teriam sido humilhados e preteridos pelos

²⁷ GALVES, Marcelo Cheche. “Ao público sincero e imparcial”, p. 269.

portugueses e, portanto, pregavam um futuro de total desvinculação (no caso mais radical) com o elemento português.²⁸

Não obstante essas tensões transparecerem de maneira mais aguda nos debates travados no Conselho, em 1828, sob o comando do presidente Manoel da Costa Pinto – como se verá –, as disputas entre “brasileiros” e “portugueses” foi o pano de fundo na maior parte dos episódios em que os conselheiros atuaram com questões relacionadas ao abuso da liberdade de expressão. No governo interino do vice-presidente da província, o conselheiro Romualdo Antônio Franco de Sá (1827-1828), não houve registros nas atas do Conselho referentes ao controle da palavra na província, mas este não esteve alheio a essas questões.

Ainda que, no seu governo, a imprensa tenha vivido um momento de reaquecimento do debate impresso, com a circulação simultânea de três periódicos,²⁹ nos próprios impressos surgiram boatos de que Franco de Sá pretendia fechar a Tipografia Nacional e assim fazer calar essas folhas.³⁰ Apesar desses boatos, Roni Araújo³¹

²⁸ ARAÚJO, Roni César Andrade de. *Entre a Província e a Corte*, p. 136.

²⁹ Os periódicos em circulação nesse período foram: *O Farol Maranhense* (1827-1831), editado por José Cândido de Moraes e Silva; *O Amigo do Homem* (1825-1827) e *A Bandurra* (1828), escritos por João Crispim Alves de Lima; e *A Minerva* (1827-1829), de David da Fonseca Pinto.

³⁰ A Tipografia Nacional do Maranhão foi instalada em novembro de 1821, por ordem do governador da província Bernardo da Silveira Pinto da Fonseca. A tipografia era financiada e controlada pelo governo provincial. Sobre os boatos de fechamento, ver: *O Farol Maranhense*, n. 8, 13 fev. 1828, p. 47 e *A Bandurra*, n. 3, 6 mar. 1828, p.136.

³¹ ARAÚJO, Roni César Andrade de. *Entre a Província e a Corte*, p. 382-384.

aponta não haver indícios de que Franco de Sá pretendesse fechar a tipografia, todavia o que existiu foi uma comunicação ao ministro e secretário de estado dos negócios do Império, em que o vice-presidente relatava a essa autoridade suspeitar de que os três periódicos haviam excedido a liberdade de imprensa ao não pouparem graves críticas às autoridades da província, por isso ordenara ao desembargador promotor do juízo dos jurados investigar esses possíveis crimes. Mesmo não havendo na historiografia e documentação averiguada um desfecho claro da investigação perpetrada por Franco de Sá, é notório que o tom do debate impresso, fomentado pelas disputas entre os partidos dos “brasileiros” e “portugueses”, preocupava o governo.

Com a chegada do presidente Manoel da Costa Pinto (1828-1829) a província do Maranhão, temos o momento de maior tensão entre Estado e imprensa registrado nas atas do Conselho. Devido à repercussão e consequências desses embates, retomarei a questão com seus pormenores na parte final do texto.

O governo de Cândido José de Araújo Viana (1829-1832) foi marcado em seus primeiros anos por um período de estabilidade política,³² em que houve o respeito às garantias constitucionais de liberdade de expressão, ainda que transpareça nas atas do Conselho alguns registros referentes a possíveis abusos desse direito. Na sessão

³² A estabilidade política aqui referenciada tem seu fim em 1831, com a eclosão do movimento antilusitano conhecido posteriormente como Setembrada, tema explorado neste livro por Marcelo Cheche Galves.

ordinária de 21 de maio de 1830, uma denúncia referente ao abuso da liberdade de imprensa é apresentada aos conselheiros. Tratava-se de um velho conhecido da imprensa maranhense, o sacerdote Jozé Antonio da Cruz Ferreira Tezo, conhecido como padre Tezinho.³³

A denúncia em questão foi feita pelo comerciante Daniel Joaquim Ribeiro, que apresentara a acusação aos conselheiros para que fossem tomadas as devidas providências legais. Infelizmente, nos registros dessa sessão não temos grandes detalhes que possam esclarecer que tipo de abuso da liberdade de imprensa teria sido cometido pelo padre Tezinho, sendo apenas registrada a deliberação do Conselho de remeter a denúncia ao desembargador ouvidor do crime.³⁴

A preocupação com o debate impresso na província nesse período transparece também no discurso de Araújo Viana, feito na abertura do Conselho Geral.³⁵ Ao tratar da educação na província, o

³³ Redator do jornal *O Conciliador*, primeiro periódico maranhense, que circulou entre abril de 1821 e julho de 1823. Por essa atuação, provavelmente, elegeu-se deputado para a segunda legislatura das Cortes portuguesas, em 1823, não chegando, porém, a tomar assento no parlamento devido ao movimento de Vila Franca de Xira, que restabeleceu o regime absolutista em Portugal. Após a adesão do Maranhão ao projeto político capitaneado por D. Pedro no Rio de Janeiro, parece ter se eximido de uma participação de destaque na cena pública da província, sendo visto pela última vez nos registros da historiografia maranhense em 1826, na cerimônia de aclamação do imperador. Para a atuação de padre Tezinho na imprensa da província, ver: GALVES, Marcelo Cheche. “Ao público sincero e imparcial”.

³⁴ MARANHÃO. Conselho Presidencial. Sessão de 21 de maio de 1830, fl. 98. Códice 1337.

³⁵ Criado pela Constituição de 1824, o Conselho Geral do Maranhão foi instaurado em 1829.

presidente salienta que “[...] concorreria também para aquisição de luzes e aumento da instrução a reforma dos Jornais, e Folhas periódicas”, devendo esta, ser implementada pelos próprios redatores e correspondentes, publicando apenas artigos de alguma utilidade, que estejam dentro dos limites constitucionais e se abstendo de escrever “[...] inventivas, e recriminações, que desmoralizam os povos, fomentam rivalidades impolíticas, e dão mostras de atraso na Civilização”.³⁶

O último registro nas atas do Conselho referente a assuntos relacionados à liberdade de expressão data de 8 de abril de 1832. Nessa sessão, o presidente Araújo Viana informara aos conselheiros uma “participação oficial” do juiz de paz, da vila de Itapecuru Mirim, Joaquim Joze Castello de Moraes, comunicando sobre um ajuntamento “ilícito” acontecido nessa região, e por isso convocara o Conselho para deliberar sobre esse objeto. O ofício do juiz de paz informava que na alvorada dos dias 20 e 22 de março foram encontrados afixados “no canto” da casa da Câmara dos vereadores e em frente da casa do alferes Joaquim Joze Ferreira, na vila de Itapecuru Mirim, pasquins contendo críticas ao governo da província, e que no dia 25 do mesmo mês, foi abordado em sua casa por um ajuntamento composto por mais ou menos cinquenta pessoas armadas, liderados por Joaquim Antonio Cardoso, que lhe

³⁶ O discurso completo do presidente foi publicado no *O Farol Maranhense*, n. 146, 1 dez. 1829, p. 620.

conferiu “um Papel em forma de publicação”, que deveria ser enviado por seu intermédio ao “Excelentíssimo Senhor Presidente da Província e Conselho”.³⁷

Os referidos papéis não continham a identificação de seus autores e apresentavam uma série de críticas ao presidente e seu Conselho, acusando-os de oprimir os “cidadãos amigos da Liberdade”. No pasquim transcrito em ata, nota-se que as principais causas do descontentamento dos presentes no ajuntamento de Itapecuru Mirim com o governo foram as medidas tomadas pelo presidente e seu Conselho contra os participantes do “memorável Dia 13 de Setembro de 1831”, sendo incitado inclusive, pelos manifestantes o uso da “força ou outro qualquer meio” para recuperar seus direitos que, segundo os autores do pasquim, foram infligidos, pela perseguição empreendida pelas respectivas autoridades aos “cidadãos amigos da liberdade”.

A manifestação ocorrida em 13 de setembro de 1831, referida no pasquim, ficou conhecida como Setembrada, e consistiu em um ajuntamento ocorrido no campo do Ourique, na cidade de São Luís, composto por tropas e grande “massa popular”, que definiram uma série de imposições ao governo provincial, sendo a principal delas a destituição de todos os portugueses dos cargos públicos e a deportação de parte deles. Apesar de o presidente Araújo Viana e do

³⁷ MARANHÃO. Conselho Presidial. Sessão de 8 de abril de 1832, fl. 157v. Códice 1337.

Conselho Presidial terem deliberado, num primeiro momento, a favor do atendimento de algumas das reivindicações desse movimento, logo recuaram e implementaram uma série de medidas para perseguir e prender os líderes desse ajuntamento, coibindo assim o aparecimento de outras manifestações semelhantes.³⁸

Esses pasquins também continham uma série de reivindicações semelhantes às apresentadas em 13 de setembro de 1831, tais como: a expulsão de portugueses da província e o recolhimento de suas armas – para evitar que impusessem resistência a essa determinação –, e que o presidente Araújo Viana se demitisse, e fosse imediatamente substituído pelo vice-presidente. Diante da análise desses pasquins, o Conselho Presidial deliberou que as ideias e reivindicações apresentadas nos textos eram criminosas por serem “subversivas da Constituição, e de todas as Leis existentes”, devendo o presidente da província, por meios legais “proceder contra os perturbadores públicos”, garantindo a segurança e tranquilidade pública.³⁹

Diluída nas atas do Conselho, nota-se uma preocupação com relação às ideias em circulação nos pasquins, impressos e mesmo nas formas de expressão oral, presente no governo de cada um dos cinco primeiros presidentes da província, mas, como se verá nas linhas que

³⁸ A respeito da Setembrada, e de uma proposta de pensar de modo articulado os movimentos que aproximaram as demandas dos insatisfeitos na capital e no interior da província, ver o texto de Marcelo Cheche Galves neste livro.

³⁹ MARANHÃO. Conselho Presidial. Sessão de 8 de abril de 1832, fl. 157-157v. Códice 1337.

seguem, o momento de maior tensão entre conselheiros e imprensa foi na presidência de Manoel da Costa Pinto, em 1828.

As disputas pelo controle da palavra entre o Conselho Presidencial e *O Farol Maranhense*, em 1828

Os embates travados em torno do controle da palavra no Conselho Presidencial, em 1828, estão inseridos num contexto de acirramento nos conflitos entre os partidos “brasileiro” e “português”, causado em grande medida, pelo debate impresso na província. Se, no governo do vice-presidente Franco de Sá, já transparece a preocupação com os efeitos do embate impresso, no mandato de Costa Pinto – presidente que o sucede –, temos uma série de atitudes concretas dele e de parte do Conselho no intuito de fazer calar um desses periódicos, *O Farol Maranhense*,⁴⁰ do redator José Cândido de Moraes e Silva.

José Cândido, na primeira edição de seu periódico, deixa claro que pretendia com o seu *Farol* lançar uma luz sobre os abusos cometidos pelos funcionários públicos contra a Constituição, garantindo assim a “[...] liberdade, a segurança pública e a

⁴⁰ *O Farol Maranhense* começou a circular no dia 26 de dezembro de 1827, era publicado nas terças e sextas, e impresso na Tipografia Nacional, do número 1 ao 126, até 26 de setembro de 1829. A partir de então, foi impresso até o 351, de 18 de novembro de 1831, na Tipografia Constitucional, fundada por Clementino José Lisboa. Era vendido nas boticas de Jose Francisco Borges e de Valentin Venâncio, tendo seu preço variado entre 1.200 e 2.400 mil-réis a assinatura trimestral, e 120 réis a folha avulsa.

propriedade dos cidadãos brasileiros”(grifou-se).⁴¹ Ao analisar os escritos desse redator e de seus colaboradores no *Farol Maranhense*, Elizabeth Abrantes⁴² aponta que o objetivo central das denúncias presentes nesses textos era “[...] afastar a elite portuguesa que dificultava a ascensão deles ao poder local e com isso impedia a aplicação dos princípios liberais na administração da província”. Desse modo, é possível apontar que o *Farol* instrumentalizou suas denúncias no sentido de atacar os “portugueses” e desqualificá-los para a ocupação dos principais cargos públicos da província, substituindo-os pelos “brasileiros”, “verdadeiros constitucionais”. Essa postura do *Farol Maranhense* acabou por acirrar as tensões entre “portugueses” e “brasileiros” na província, culminando em choque direto entre o Conselho Presidial, constituído em 1828 por alguns membros reconhecidos politicamente como “portugueses”, e sob o comando de um presidente “efetivamente português”, Manoel da Costa Pinto.

Natural de Lisboa, Costa Pinto nasceu em 1780, e começou sua carreira como militar nos tempos do absolutismo português. Chegando em 1809 a América portuguesa, integrou algumas expedições, como aquela que reprimiu a Insurreição Pernambucana em 1817. Após a independência, permaneceu no Brasil e,

⁴¹ O *Farol Maranhense*, n. 1, 26 dez. 1827, p. 1.

⁴² ABRANTES, Elizabeth Sousa. *O “Farol” Maranhense: Atuação política do jornalista José Cândido de Moraes e Silva nos debates e lutas do pós-independência no Maranhão (1828-1831)*, p. 63.

gradativamente, ascendeu na carreira militar. Assumiu a presidência do Maranhão em um momento de domínio, na Corte, do chamado “gabinete dos portugueses”, o que lhe valeu a pecha de “representante do partido recolonizador”.⁴³

As primeiras aparições do Conselho Presidial, liderado por Costa Pinto nas páginas do *Farol Maranhense*, se deram nas edições de número 15 e 28, nas quais José Cândido publiciza uma deliberação tomada pelos conselheiros de suprimir a circulação na província da moeda falsa, “vulgarmente chamada de caxias”, e transcreve artigo do periódico *Aurora Fluminense*, que informava a nomeação do então presidente para comando do Executivo no Maranhão.⁴⁴ É notório que nas primeiras aparições de Costa Pinto no *Farol Maranhense* não havia críticas diretas ao presidente. Contudo, o discurso antilusitano presente no periódico e as críticas proferidas contra Pedro José da Costa Barros, presidente que antecederia Costa Pinto, atingiam o atual presidente. Essas duas figuras tinham perfis similares: ambos eram portadores de longa carreira militar, ascenderam politicamente como presidentes no momento de domínio do chamado “gabinete português” e também compartilhavam experiências com situações de instabilidade política e militar ocorridas na região norte do país.⁴⁵

⁴³ CIRINO, Raissa Gabriele Vieira. *Pelo bem da “pátria” e pelo Imperador*, p. 78.

⁴⁴ *O Farol Maranhense*, n. 15, 18 mar. 1828, p. 77 e *O Farol Maranhense*, n. 28, 6 maio 1828, p. 137.

⁴⁵ Costa Barros governou o Ceará à época da Confederação do Equador.

Certamente, as críticas do *Farol* nutriam sentimentos de desconfiança em Costa Pinto.

Já José Cândido aparece pela primeira vez nos registros das atas do Conselho, no governo Costa Pinto, na sessão extraordinária de 22 de maio de 1828. Na referida sessão, Costa Pinto informava aos conselheiros que recebera uma denúncia de que um “particular” estava carregando uma mala de cartas para a vila de Caxias, algo que segundo o presidente feria a determinação da Lei de 8 de abril de 1805.⁴⁶ O presidente prosseguiu afirmando ter sido informado de que entre essas cartas havia “uns maços de papéis incendiários”, e tendo descoberto, que no dia 6 de maio, o suplemento da edição número 28 do “revolucionário” jornal *Farol Maranhense* tinha sido recolhido repentinamente pelo seu autor, mesmo já havendo sido impressos trezentas cópias,⁴⁷ era de se desconfiar que estavam presentes naquela mala enviada para o interior com objetivo de seduzir os “povos desprevenidos”.

Para evitar que isso ocorresse e cumprir seu dever como delegado do imperador, Costa Pinto mandou reconduzir ao correio essa mala, e agora, na presença do intendente da marinha, do ajudante de ordens e comandante da polícia, apresentava a referida mala para os conselheiros darem seu parecer sobre qual o

⁴⁶ Referência ao regulamento publicado em 8 de abril de 1805, que definia as diretrizes dos serviços de correios no império português.

⁴⁷ José Candido, na edição seguinte do jornal, informa que não poderia entregar os suplementos por motivos “particulares”. *Farol Maranhense*, n. 29, 9 maio 1828, p. 142.

procedimento a ser tomado nesse assunto.⁴⁸ Terminado o relato dos acontecimentos que o levaram a convocar aquela reunião extraordinária, Costa Pinto apresenta para votação dos conselheiros duas maneiras de proceder com a situação. A primeira delas seria abrir a maleta e violar o direito de segredo das cartas, valendo-se do disposto no parágrafo 35 do artigo 179 da Constituição, procedimento justificado pelas “denúncias que tem vindo de fora” e pelas que tem havido aqui mesmo na província, além do comportamento suspeito de José Cândido e seu periódico. Sugeriu também que os conselheiros levassem em consideração o fato de essas cartas terem sido enviadas por meio de um particular, e não serem remetidas pelo correio, hipótese em que o segredo estaria preservado pela Constituição.⁴⁹ A segunda opção apresentada pelo presidente era não abrir as cartas, e deixá-las nos correios para que seguissem para seus devidos destinatários.⁵⁰

O parágrafo 35 do artigo 179 da Constituição de 1824, a que se refere Costa Pinto para justificar a abertura das cartas, garante ao Poder Legislativo, e não estando este reunido, ao Poder Executivo, o poder de dispensar “algumas formalidades, que garantem a liberdade individual” nos “casos de rebelião, ou invasão de inimigos”. Portanto, para o presidente, as “denúncias” vindas de fora e dentro da

⁴⁸ MARANHÃO. Conselho Presidial. Sessão de 22 de maio de 1828, fl. 57v. Códice 1337.

⁴⁹ Como previsto pelo parágrafo 27 do mesmo artigo 179.

⁵⁰ MARANHÃO. Conselho Presidial. Sessão de 22 de maio de 1828, fl. 58. Códice 1337.

província, junto ao comportamento suspeito de José Cândido e o conteúdo “revolucionário” de seu periódico, davam claros indícios do estado de animosidade em que se encontrava a província, podendo assim o governo agir segundo a prerrogativa desse instrumento jurídico.

Dando início à votação, o vice-presidente Romualdo Antônio Franco de Sá, junto aos conselheiros Raimundo Ferreira da Assunção Parga e Antônio José de Sousa, foi de parecer que as cartas deveriam ser abertas judicialmente, como indicado pelo presidente; caso não fossem encontrados os “objetos” apontados na indicação de Costa Pinto, as correspondências deveriam ser novamente fechadas e remetidas ao seu destino.

Já o conselheiro Joaquim José Sabino, ao apresentar seu voto pondera primeiro que o segredo das cartas é um direito inviolável. No entanto, em situações de rebelião, em momentos que o governo tem que agir para acabar com movimentos revolucionários, devem as autoridades lançar mão de medidas extraordinárias, como a suspensão desse direito para restabelecer a ordem pública. Feita essa introdução, expõe que, devido às “participações Ministeriais” e aos “sussurros” que circulavam na província sobre o perigo da instauração de uma República no Sertão, era conhecido entre os conselheiros o estado de perigo iminente em que se encontrava o Maranhão e, portanto, cabia ao Conselho e ao presidente tomar as providências necessárias para evitar que a província fosse acometida

pelo “horror da guerra civil”. Não obstante essas considerações, José Sabino delibera que as cartas só deveriam ser abertas judicialmente se fosse verificado que os trezentos exemplares do suplemento do periódico *Farol Maranhense* não se encontravam em posse de seu redator, e sendo feita abertura das correspondências e encontrado entre os papéis presentes nelas algumas cópias do referido suplemento, ficaria comprovado o crime de “sedução revolucionária”, cometido por José Cândido.⁵¹

As “participações Ministeriais” a qual se referia José Sabino para substanciar o argumento de que a província estava em perigo iminente, dizem respeito, segundo Raissa Cirino,⁵² a um ofício da Secretaria do Império recebido no ano anterior, que alertava os conselheiros para possível passagem pelo Maranhão de “ex-participantes de revoluções pernambucanas”. Na mesma direção, a preocupação presente no seu discurso com o perigo de República no Sertão, que transparece inclusive na vigilância dos outros conselheiros e do presidente sobre o envio clandestino de correspondências para o interior da província, provavelmente se devia ao fato de que durante o governo de Miguel Bruce algumas vilas do interior aderiram ao movimento republicano conhecido como

⁵¹ MARANHÃO. Conselho Presidencial. Sessão de 22 de maio de 1828, fl. 58v. Códice 1337.

⁵² CIRINO, Raissa Gabriele Vieira. *Pelo bem da “pátria” e pelo Imperador*, p. 81.

Confederação do Equador, o que tornava aquela região mais suscetível à sedução das ideias republicanas.⁵³

O próximo a deliberar foi o conselheiro Antônio Pedro Costa Ferreira, que na contramão do que apontara o presidente Costa Pinto e o conselheiro José Sabino, relatava que em seu entendimento a província não se encontrava no estado de rebelião ou invasão de inimigos, desqualificando assim a utilização do parágrafo 35 do artigo 179 da Constituição para fundamentar as decisões a serem tomadas. Assim, dispensar o direito inviolável de segredo das cartas e abrir as correspondências apreendidas feriria os parágrafos 22 e 27 do referido artigo da Constituição. Para Costa Ferreira, as cartas deveriam ser imediatamente entregues aos correios para que pudessem ser remetidas aos seus destinatários. Sobre os indivíduos com atitudes suspeitas, sugeria que fossem investigados pelo presidente dentro das atribuições que circunscreviam sua função, e entregues as denúncias para o Poder Judiciário, para que julgassem a existência ou não dos crimes cometidos pelos acusados.⁵⁴

⁵³ As vilas maranhenses que aderiram, por curto período de tempo, ao movimento republicano foram Tutóia e São Bernardo. Para um estudo sobre o impacto da Confederação do Equador e do republicanismo nesse período na província, ver: GALVES, Marcelo Cheche. Os “Republicanos” do Maranhão: Independência, Confederação do Equador e a construção do estado imperial. In: COSTA, Yuri; GALVES, Marcelo Cheche (orgs.). *O Maranhão Oitocentista*. 2 ed. São Luís: Café & Lápis/Editora Uema, 2015, p. 21-51.

⁵⁴ MARANHÃO. Conselho Presidencial. Sessão de 22 de maio de 1828, fl. 58v. Códice 1337.

A postura de Costa Ferreira ao agir em defesa de José Cândido ante as denúncias apresentadas aos conselheiros tem como base o que determinava o “objeto”¹⁵ das atribuições do Conselho: assegurar o exercício da liberdade de imprensa, coibindo os funcionários públicos que atentassem contra a prática desse direito.

No caso em questão, Costa Ferreira tentava impedir que Costa Pinto, junto ao Conselho, pudesse tomar atitudes arbitrárias, contra o direito do *Farol Maranhense* exercer a liberdade de imprensa. Nas outras denúncias que se seguiram contra José Cândido, apresentadas no Conselho, Costa Ferreira de maneira recorrente se apresentara como “advogado” do redator, postura que dá indicativos de que os dois mantinham proximidade política, hipótese reforçada por dois motivos: o episódio em que José Cândido concede espaço no seu periódico para que esse conselheiro pudesse se defender publicamente de acusações feitas contra ele, por João Crispim Alves de Lima, redator do periódico *A Bandurra*;⁵⁵ e, como aponta Roni Araújo, o fato de José Cândido ter “louvado” o resultado da eleição de Costa Ferreira para deputado da Assembleia Geral, nas eleições ocorridas entre 1828-1829.⁵⁶

O último conselheiro a deliberar foi Manoel Gomes da Silva Belfort, que votou que as cartas deveriam ser retidas em lugar seguro, até que se desenvolvessem com “mais urgência” na província as

⁵⁵ Costa Ferreira se defende das acusações no suplemento de *O Farol Maranhense* número 46, de 8 de julho de 1828.

⁵⁶ ARAÚJO, Roni César. Andrade de. *Entre a Província e a Corte*, p. 279.

situações indicadas pelo parágrafo 35 do artigo 179 do texto constitucional.⁵⁷ O voto de Gomes Belfort reitera a não existência de um consenso entre os conselheiros quanto a existência ou não de uma situação de instabilidade política na província, que justificaria a abertura das correspondências com base no parágrafo 35 do artigo 179 do texto constitucional.

Por fim, as atas registram o parecer de Costa Pinto. No início do seu voto, defendeu que o segredo das cartas era inviolável, e afirmou que quando eram remetidas pelos correios cabia à administração dessa instituição a responsabilidade por garantir a inviolabilidade das correspondências. Porém, nos casos em que as cartas eram remetidas por meio de um particular, a administração era isenta de qualquer responsabilidade sobre o rompimento de seu segredo. Para o presidente, o envio de cartas por particulares era um procedimento “arbitrário e contra lei”, “digno da suspeita dos bons cidadãos”. Continuando seu argumento, Costa Pinto volta a reiterar o quadro de intranquilidade em que se encontrava o Maranhão, assim resumido: a fabricação e circulação de moedas falsas na região; o grande número de mortes; os avisos que tem vindo de fora e de dentro da província; a comprovada comunicação que tem havido de alguns cidadãos com “traidores”; e o afloramento nos impressos de ideias suspeitas, provas incontestáveis da instabilidade política que

⁵⁷ MARANHÃO. Conselho Presidencial. Sessão de 22 de maio de 1828, fl. 58v. Códice 1337.

vivia a província. Finalizando seu parecer, em vista dos argumentos apresentados e na intenção de prevenir que se propagasse um “mal” maior pela província e garantir o “sossego do cidadão”, votou o presidente para que fossem judicialmente abertas as cartas.⁵⁸

Terminada a votação, e tendo vencido a proposta de abertura das cartas, o Conselho Presidial resolveu que fossem chamados o ouvidor geral do crime e seus escrivães para a sessão, para que implementassem a abertura das cartas e o registro judicial desse procedimento na presença do presidente e dos conselheiros. No entanto, após a abertura dos maços de cartas, não foram encontrados neles os exemplares dos suplementos do *Farol Maranhense* que se presumiam ali presentes, e sim jornais velhos, manchados e amassados do ano de 1827, que davam “forte indício” de que o conteúdo real daquelas cartas havia sido trocado.⁵⁹

A atuação da maioria dos conselheiros na sessão extraordinária de 22 de maio de 1828 novamente permite vislumbrar o Conselho Presidial agindo no intuito de controlar a circulação de opiniões contrárias ao governo, utilizando agora da instrumentalização do texto constitucional para coibir a disseminação das ideias presentes no periódico *Farol Maranhense* no

⁵⁸ MARANHÃO. Conselho Presidial. Sessão de 22 de maio de 1828, fl. 58v. Códice 1337.

⁵⁹ MARANHÃO. Conselho Presidial. Sessão de 22 de maio de 1828, fl. 58v. Códice 1337.

sertão da província, região vista com maior preocupação, por seu histórico de movimentos republicanos.

Embora a sessão do Conselho Presidencial de 22 de maio tenha ocorrido a “portas fechadas”, logo José Candido tomou conhecimento do que se passara ali, e tratou de noticiar sua indignação, chamando inclusive de maneira indireta os conselheiros e o presidente de “criminosos”, por ferirem o direito estabelecido pelo texto constitucional. José Candido trata também nesse artigo de desconstruir a imagem de instabilidade política que justificaria tais medidas, afirmando inclusive que há mais de três anos a província vivia um “sossego imperturbável”. O redator ainda afirma que os conselheiros jamais conseguiriam “lavar a nódoa” que lançaram sobre si ao ferirem um direito tão caro aos cidadãos.⁶⁰

O episódio teria ainda outras repercussões. No dia seguinte à essa edição do *Farol*, foi apresentado aos conselheiros um requerimento do então deputado da Assembleia Geral, Manoel Odorico Mendes, solicitando a ata da sessão extraordinária de 22 de maio para análise.⁶¹ Na sessão seguinte, de 4 de junho, novamente foi requerida a ata de 22 de maio, agora pelo desembargador Manoel dos Santos Velasques, que pedia também o auto judicial da abertura das cartas.

⁶⁰ *O Farol Maranhense*, n. 35, 30 maio 1828, p. 165.

⁶¹ MARANHÃO. Conselho Presidencial. Sessão de 31 de maio de 1828, fl. 59v. Códice 1337.

Contudo, mesmo com Costa Ferreira votando a favor da entrega do auto judicial, ambos os pedidos foram respondidos pelo Conselho com o seguinte despacho: “[...] que há circunstâncias em que não tem lugar semelhante pretensão”.⁶² Cabe lembrar que o “objeto” 8, do artigo 24 da Carta de 20 de outubro de 1823 deixava encarregado o Conselho de dar “parte à Assembleia das infrações das leis”, sendo assim, Odorico Mendes, como representante legítimo do Poder Legislativo, se via no direito de ter acesso a ata da sessão de 22 de maio, por acreditar que ali havia o registro de uma infração constitucional.

Diante da negativa do Conselho em apresentar uma cópia da ata, Odorico Mendes e o desembargador Velasques denunciam Costa Pinto na Assembleia Geral, pela quebra do direito inviolável de segredo das cartas. Para o dia 10 de setembro há o registro de que o secretário da Câmara remete oficialmente essa denúncia ao ministro José Clemente Pereira; já no dia 16 são emitidas ordens imperiais para que Costa Pinto preste esclarecimentos sobre essas denúncias e remeta para a Corte cópia da ata da referida sessão. No dia seguinte o imperador determinou que o presidente fosse substituído por Araújo Viana no governo do Maranhão, o que segundo Roni Araújo foi “[...] uma resposta imediata às acusações que chegavam à Corte contra Costa Pinto”.⁶³

⁶² MARANHÃO. Conselho Presidencial. Sessão de 4 de junho de 1828, fl. 59v. Códice 1337.

⁶³ ARAÚJO, Roni César. Andrade de. *Entre a Província e a Corte*, p. 310.

No intervalo de tempo entre a abertura da denúncia contra Costa Pinto e sua substituição no comando da província, as tensões entre Conselho e *Farol Maranhense* não pararam de crescer. O conselheiro José Sabino, que também era o promotor de justiça para os casos relacionados aos abusos de liberdade de imprensa na província,⁶⁴ abriu dois processos contra o periódico de José Cândido: no primeiro, acusava o suplemento do número 28 do *Farol Maranhense* – o mesmo que se supunha estar na maleta de cartas apreendidas – de incitar direta e indiretamente os povos a rebelião e provocar insatisfação nos cidadãos com o sistema político adotado pelo governo; no segundo, denunciava as edições de número 31 e 32 por incitar o povo à desobediência das leis e proferir injúrias ao chefe do Poder Executivo.⁶⁵

A persistência de José Sabino em tentar incriminar e tirar de circulação o *Farol Maranhense* certamente tinha outros interesses, além de preservar a ordem política da província, visto que o conteúdo antilusitano e as críticas aos funcionários públicos, recorrentes nesse periódico, chocavam-se com os interesses desse conselheiro e do grupo político a qual pertencia. José Sabino, um “português” radicado no Maranhão com longa carreira ocupando importantes cargos na

⁶⁴ Segundo a Lei de 22 de novembro 1823, que regia os crimes de liberdade de imprensa, o promotor de justiça para os casos de imprensa era um cargo eletivo que tinha função de promover e fiscalizar as denúncias referentes aos abusos da liberdade de expressão.

⁶⁵ Os processos abertos pelo conselheiro podem ser vistos nas edições do *Farol Maranhense* números 38 e 47, publicadas, respectivamente, em 10 de junho de 1828 e 11 de julho de 1828.

burocracia provincial, era uma figura que se enquadrava no que o *Farol* identificava como “elite portuguesa”, ocupante dos principais cargos públicos, que deveria ser substituída pelos “verdadeiros brasileiros”, para que os princípios liberais pudessem florescer na província. Anos depois, seu nome esteve na lista dos “portugueses” que deveriam ser afastados dos cargos públicos que exerciam e deportados da província, apresentada durante a Setembrada, movimento que teve em José Cândido um dos seus líderes.

Não obstante as acusações apresentadas nos dois processos, o *Farol* acabou por ser inocentado em ambos pelo júri de juízes de facto,⁶⁶ que declarou a não existência de conteúdos abusivos nas edições denunciadas.⁶⁷ Entre as informações sobre os julgamentos das denúncias contra José Cândido, apresentados em algumas edições do *Farol*,⁶⁸ temos o registro de que os conselheiros Costa Ferreira e Manuel Gomes da Silva Belfort atuaram como juízes de facto nesses casos, informação a indicar que, além de atuar nas sessões do Conselho Presidencial, vigiando e controlando as opiniões em circulação na província, alguns conselheiros cumpriram esse papel também por meio da ocupação de cargos-chave no tribunal de imprensa.

⁶⁶ Cabia às figuras que ocupassem esse cargo analisar a existência ou não de abusos da liberdade de imprensa nos periódicos denunciados.

⁶⁷ Para uma análise mais detida dessas denúncias, ver: SANTOS JUNIOR, Lucivan Vieira dos. *O Conselho Presidencial e o Controle da Palavra na Província do Maranhão (1825-1834)*. São Luís: UEMA, 2018. (História, Monografia de Graduação).

⁶⁸ Essas informações foram publicadas nas edições número 28 e 43 do *Farol Maranhense*.

Após o fracasso dos processos abertos por José Sabino, o *Farol Maranhense* torna a aparecer no radar do Conselho na sessão de 2 de julho de 1828. Nessa sessão, Costa Pinto denunciava agora a edição número 44, por expor aos povos que o excelentíssimo Conselho e o presidente deixaram em “abandono” e “esquecimento” o problema das moedas falsas em circulação na província, e preocupavam-se agora com o surgimento na província de uma “sonhada” revolução.

Essa afirmação, segundo o presidente, era mentirosa e capaz de macular tanto a sua imagem como a dos conselheiros. Portanto, o presidente propunha “[...] que a bem do serviço da Pátria, que cada um dos Senhores Membros do Conselho declare se acha, ou não motivo para acusar semelhante procedimento”.⁶⁹ Diante dessa questão, a grande maioria votou a favor da abertura de um processo legal contra José Cândido. O único dos conselheiros a se posicionar a favor do *Farol*, pela inexistência de motivos para o Conselho acusá-lo de abusar da liberdade de imprensa, foi Antônio Pedro Costa Ferreira, nos seguintes termos:

[...] tendo o autor do Periódico respondido às perguntas, que pareciam condenar o Excelentíssimo Conselho, respondia às mesmas empregando os termos „ talvez, não sei „, no que parece mostrar não atacar diretamente o Excelentíssimo Conselho, o qual não tenho feito publicar as medidas de que tenha lançado mão, para que o Público conhecesse os seus esforços empregados contra os autores da moeda cobre

⁶⁹ MARANHÃO. Conselho Presidencial. Sessão de 2 de julho de 1828, fl. 61v. Códice 1337.

falso, que ele Conselheiro se oferecia para desmentir as asserções do Redator, a fim de ficar livre até de sombra de imputação ao Excelentíssimo Conselho, uma vez que para isso, se lhe fornecessem documentos.⁷⁰

Como pode ser visto no trecho transcrito acima, o principal argumento utilizado pelo conselheiro para contestar a existência de ofensas ao Conselho e ao presidente é que o conteúdo presente nessa edição não fazia críticas diretas a essas autoridades, uma vez que respondia suas próprias indagações quanto a essas possíveis ações questionáveis, empregando os termos “talvez” e “não sei”. O conselheiro lembrava também que o *Farol* já havia ajudado no combate às moedas falsas, ao publicizar em suas páginas as deliberações do Conselho Presidial sobre esse tema, atitude que demonstrava, segundo Costa Ferreira, que José Candido não compartilhava a opinião de que os conselheiros negligenciavam o problema da moeda falsa em circulação na província. A argumentação de Costa Ferreira em defesa do *Farol* alcançou o resultado pretendido. Após o término da sua fala, o presidente colocou novamente em votação, se a vista dos conteúdos presentes na referida edição, o Conselho deveria remetê-la para averiguação dos jurados; os conselheiros decidiram agora, por unanimidade, ignorar o conteúdo ali presente.⁷¹ A experiência de Costa Ferreira

⁷⁰ MARANHÃO. Conselho Presidial. Sessão de 2 de julho de 1828, fl. 62. Códice 1337.

⁷¹ MARANHÃO. Conselho Presidial. Sessão de 2 de julho de 1828, fl. 62. Códice 1337.

como juiz de facto, nos casos de abusos da liberdade de imprensa, dava maior sustentação a sua defesa, algo que provavelmente foi considerado pelo Conselho, na decisão de voltar atrás em abrir denúncia contra essa edição do *Farol*.

A última acusação contra o *Farol Maranhense* registrada nas atas aparece na sessão de 30 de julho de 1828. Após apresentação de um ofício do comandante de armas da vila de Itapecuru, sobre uma revolta de escravos ocorrida em duas fazendas dessa região, Costa Pinto aproveita a ocasião para alertar os conselheiros do perigo de algumas expressões que vinham sendo publicadas no *Farol Maranhense*, citando dois exemplos das ideias que o preocupavam: o primeiro, se referia a um artigo de autoria de José Cândido que criticava um comandante de polícia por agir de maneira violenta na prisão de alguns escravos fugidos, desferindo chibatadas e facadas contra alguns deles; o segundo, também de autoria do redator, trazia o argumento de que uma senhora se equiparava a um preto, uma vez que todos eram iguais perante a lei.⁷² Os exemplos citados por Costa Pinto permitem perceber que as “expressões” que ele aponta como perigosas presentes no *Farol Maranhense* são aquelas que estendem a garantia dos direitos individuais às classes subalternas da população, algo que em sua visão, defensora de uma sociedade

⁷² MARANHÃO. Conselho Presidencial. Sessão de 30 de julho de 1828, fl. 66. Códice 1337.

escravista e extremamente desigual, poderia acabar por incitar a subversão da ordem.

A reflexão de Costa Pinto sobre os conteúdos inflamáveis que vinham sendo publicados no *Farol Maranhense* não foi acompanhada por uma consulta ao Conselho sobre como proceder diante desse objeto, situação que gerou incômodo nos conselheiros Manoel Gomes da Silva Belfort e Costa Ferreira, que solicitaram na sessão seguinte que fosse permitido aos conselheiros apresentar suas considerações quanto a ação a ser tomada diante desta questão.

Após aprovação dessa proposta pelo Conselho, se tem anotado apenas o voto de Costa Ferreira, em que o conselheiro tratou de reiterar ao presidente que a maneira de proceder com os abusos de liberdade de imprensa deveria ser a que a lei determinava, ou seja, por meio do tribunal do júri, e que mesmo na situação de instabilidade política em que a província vivia, Costa Pinto não deveria utilizar meios arbitrários para censurar o periódico de José Cândido.⁷³ Mesmo com o apelo de Costa Ferreira em defesa do controle dos abusos da liberdade de imprensa por meio da esfera legal, Costa Pinto acabou por tomar medidas mais drásticas, que fugiam do estabelecido pela lei, para censurar de vez o *Farol Maranhense*.

⁷³ MARANHÃO. Conselho Presidencial. Sessão de 6 de agosto de 1828, fl. 67. Códice 1337.

No dia 8 de agosto, exatamente dois dias após essa sessão do Conselho, Manoel da Costa Pinto convocou José Cândido a comparecer na sede do governo, e após um pequeno interrogatório, o forçou a sentar praça no corpo de artilharia, sob o argumento de ser um “vadio”, privando-o assim de sua liberdade.⁷⁴ O desfecho dos embates entre o *Farol Maranhense* e o Conselho Presidencial reiteraram que, se na letra lei a liberdade de imprensa era uma realidade, na prática não era bem assim.

⁷⁴ *O Despertador Constitucional*, n. 1, 14 ago. 1828, p. 1.

A Questão da Imprensa e o Conselho Presidial do Maranhão: as ideias “mal expedidas” do *Farol Maranhense* e o “magoado coração” do presidente Costa Pinto (1828)

Roni César Andrade de Araújo

A história da imprensa no Maranhão tem como marco fundante o dia 31 de outubro de 1821,¹ quando foi instalada a Tipografia Nacional do Maranhão,² por intermédio do governador da capitania, marechal Bernardo da Silveira Pinto da Fonseca, e mantida com recursos do erário real. No âmbito das disputas políticas que marcaram os primeiros anos da década de 1820, os interesses em torno do “controle e acesso” àquela Tipografia, como lembrou Marcelo Cheche Galves,³ representaram um componente importante das dissensões vivenciadas no Maranhão.

Assim, ao longo dos primeiros anos de efetiva atuação da imprensa em solo maranhense, não foram raros os momentos em que os interesses do governo entraram em rota de colisão com os dos

¹ Marca o início das atividades impressas no Maranhão a publicação do número 35 do periódico *O Conciliador do Maranhão*, a 15 de novembro de 1821. Desde 15 de abril daquele ano, esse jornal já circulava de forma manuscrita. A partir da edição de número 35, passaram a ser impressos pela recém-instalada Tipografia Nacional do Maranhão. Em 6 de abril de 1822, o jornal passou a se chamar *O Conciliador*. Ao todo, foram 212 edições, que circulavam às quartas-feiras e aos sábados. Encerrou seus trabalhos em 23 de julho de 1823.

² Em 1823, por ocasião da incorporação do Maranhão ao Império do Brasil, teve seu nome alterado para Tipografia Nacional Imperial.

³ GALVES, Marcelo Cheche. “Dirigir e retificar a opinião pública”: os primeiros anos da Tipografia Nacional do Maranhão (1821-1823). In: RIBEIRO, Gladys Sabina; CAMPOS, Adriana Pereira (orgs.). *Histórias sobre o Brasil no Oitocentos*. São Paulo: Alameda Casa Editorial, 2016, p. 126.

periódicos publicados na província. Caso ilustrativo, acontecido em 1825, foi a deportação de Garcia de Abranches, redator do periódico *O Censor*, quando suas publicações geraram uma profunda indisposição junto ao almirante Cochrane e a Manoel Teles da Silva Lobo, recém-empossado presidente da província, sob a tutela do almirante britânico. O episódio causou um impacto tal, que foi digno da repreensão oficial do Imperador.⁴

Entretanto, de todos os casos vivenciados nos primeiros anos do Maranhão independente, o que se revela mais emblemático dessa tensa relação aconteceu ao longo do ano de 1828, entre o presidente Manoel da Costa Pinto e José Cândido de Moraes e Silva, o redator do jornal *O Farol Maranhense*. A considerar o estabelecido pela Carta de 20 de outubro de 1823, que além da instalação e funcionamento dos governos provinciais, tratou da criação dos Conselhos de Presidência, normatizando o combate ao abuso da liberdade de imprensa,⁵ foi

⁴ Em 3 de dezembro de 1825, o ministro Estêvão Ribeiro de Resende comunicou ao presidente do Maranhão o estranhamento e desaprovação do imperador com o “injusto arbítrio” da decisão que resultou na deportação de Garcia de Abranches. BRASIL. Decisão do Governo de 3 de dezembro de 1825. *Collecção de Decretos, Cartas Imperiais e Alvarás do Império do Brazil*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1885, p. 130.

⁵ O artigo 24º, § 15, da Carta de Lei de 20 de outubro de 1823 determinava que fosse atribuição do Conselho: “Atender às queixas, que houverem [sic] contra os funcionários públicos, mormente quanto à liberdade da imprensa, e segurança pessoal, e remetê-las ao Imperador, informadas com audiência das partes, presidindo o vice-presidente, no caso de serem as queixas contra o Presidente”. BRASIL. Lei de 20 de outubro de 1823. *Colleção de Leis do Império do Brasil*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1887, v. 1, pt. 1. Para mais informações sobre estrutura e funcionamento dos Conselhos, ver: CIRINO, Raissa Gabrielle Vieira. *Pelo bem da “pátria” e pelo Imperador: O Conselho Presidencial do Maranhão na construção do Império (1825-1831)*. São Luís: UFMA, 2015. (História, Dissertação de Mestrado).

nesse período que a atuação do Conselho Presidencial do Maranhão, sob esse aspecto, se fez mais proeminente.

É exatamente a atuação do governo do Maranhão, auxiliado pelo Conselho, frente à atividade do redator José Cândido e seu periódico, que este texto propõe-se a debater.

* * *

A sessão extraordinária de 22 de maio de 1828, do Conselho Presidencial do Maranhão, fora agendada ainda na noite anterior. A denúncia feita pelo comandante da polícia Jozé Demétrio de Abreu, informando que “o pardo Damião” acabara de se retirar para Caxias levando consigo, em meio aos correios particulares, “papéis incendiários”,⁶ havia sido formalizada desde o dia 10 daquele mês. No intervalo entre a notificação recebida e a sessão do dia 22, o Conselho havia se reunido outras quatro vezes, sendo uma delas no próprio dia 10 e a última, no dia 21. Em todas elas, tratou-se de temas corriqueiros, como, por exemplo, a abertura de estradas para transporte de gado e de gêneros de consumo, bem como o avanço do mar sobre o terreno que ficava ao fundo da cadeia da cidade de São Luís.

A sessão extraordinária foi agendada às pressas porque, enfim, acabara de chegar até o presidente Costa Pinto o correio que, interceptado, resultou na apreensão das cartas e “dois maços que se

⁶ Arquivo Nacional. Diversos Códices, Códice 94, v.1, p. 86-87.

faziam conhecer serem de impressos”.⁷ Aberta a sessão, Costa Pinto apresentou aos conselheiros a suspeita de que os tais papéis se tratassem do suplemento ao jornal *Farol Maranhense*, número 28, que havia sido impresso por volta do dia 6 de maio. Em votação estava a possibilidade da abertura ou não daqueles “dois maços mais grossos e mais suspeitos”,⁸ visto que a Constituição de 1824, no título 8º, Art. 179, § XXVII, garantia a inviolabilidade das cartas.

Sabedores das implicações legais que envolvia a decisão de abrir os maços suspeitos, discutiam a possibilidade constitucional de que, em casos extremos, algumas medidas pudessem ser tomadas a partir do mesmo título e artigo citado, todavia com base no § XXXV, que tratava dos “casos de rebelião”.⁹

Foi o confronto entre esses dois entendimentos que sustentou, por caminhos opostos, o voto dos conselheiros Joaquim José Sabino e Antônio Pedro da Costa Ferreira. O embate representado pelas diferentes visões desses dois conselheiros revelaria o padrão de conduta adotado por eles no decorrer daquele ano, sobretudo nos temas que de alguma maneira colocavam em oposição os grupos vinculados aos “brasileiros” e “portugueses”, como se verá ao longo deste capítulo.

⁷ Arquivo Nacional. Diversos Códices, Códice 94, v.1, p. 70.

⁸ MARANHÃO. Conselho Presidencial. Sessão Extraordinária de 22 de maio de 1828, fl. 57. Códice 1337.

⁹ BRASIL. Constituição Política do Imperio do Brazil, 25 de março de 1824. *Collecção das Leis do Imperio do Brazil*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1886, pt. 1.

O voto de Sabino foi assim registrado:

[...] o segredo da carta deve ser inviolável, mas no estado de rebelião, quando a autoridade se veem obrigados a descobrir e caçar as revoluções que se representam urdidas, então *Salus Populi Suprema Lex esto*, não se devem dar estas mais outras extraordinárias providências. Se há pois denúncia oficial, se por ela há denunciação das cartas, que devem ser abertas, voto que o sejam com judicial segredo e se proceda conforme nelas se achar; ou se não tendo objeto para isso, se remetam cerradas para o seu destino.¹⁰

Em outro sentido, Costa Ferreira assim votou:

Entendendo que a província não estava nos casos de rebelião ou invasão de inimigos, casos que se devem lançar mão de medidas extraordinárias, como marca o parágrafo trinta e cinco, artigo cento e setenta e nove, título oitavo; e temendo ferir o parágrafo vinte e sete e vinte e dois dos antes ditos artigos, votou que não se abram as cartas e que sejam entregues nos Correios [...].¹¹

Por ampla maioria dos votos, decidiu-se pela abertura do material. Ao invés das cópias do suplemento do *Farol*, o que se encontrou foi um maço de papeis velhos e alguns jornais que indicavam ser do ano anterior.

José Cândido de Moraes e Silva, o nome por trás do *Farol*, era personagem conhecido nas instâncias oficiais de regulamentação das atividades impressas na província. Não obstante seu nome ou de seu

¹⁰ MARANHÃO. Conselho Presidencial. Sessão Extraordinária de 22 de maio de 1828, fl. 57. Códice 1337.

¹¹ MARANHÃO. Conselho Presidencial. Sessão Extraordinária de 22 de maio de 1828, fl. 57v. Códice 1337.

jornal não tivessem, até aquele momento, sido comentados em qualquer das reuniões que o Conselho tivera, a sessão do dia 22 de maio acontecia concomitante a uma série de eventos conturbados envolvendo José Cândido e o novo presidente, Manoel da Costa Pinto.

Tendo tomado posse em 28 de fevereiro, em que pese o fato de a proclamação do vice-presidente Romualdo Antônio Franco de Sá¹² aos maranhenses, datada do dia anterior, informar que entregava uma província em sossego, Costa Pinto assumiu o governo em meio a uma declarada disputa política entre “brasileiros” e “portugueses”, registrada nas páginas de três jornais impressos em São Luís: *Bandurra*, *Minerva* e *Farol Maranhense*. Não tardaria para que as expectativas em torno de Costa Pinto dessem lugar a mais um conturbado momento da província do Maranhão durante o Primeiro Reinado. Grande parte desse descontentamento em relação ao novo presidente se deu exatamente por questões relacionadas à atividade da imprensa na província.

Antes mesmo da chegada de Costa Pinto, a relação do governo provincial com a imprensa já dava sinais de desgaste. À frente do governo desde 1º de março de 1827, quando Costa Barros deixou o governo para assumir uma cadeira no Senado, Romualdo Antônio

¹² Romualdo Antônio Franco de Sá era maranhense, nascido na cidade de Alcântara, governou a província do Maranhão entre 1º de março de 1827 e 27 de fevereiro de 1828, quando foi substituído pelo marechal de campo Manoel da Costa Pinto.

Franco de Sá teve um governo de relativo sossego e aprovação por parte dos periódicos que circulavam na província naquele momento.¹³ Contudo, essa aparente condescendência com seu governo não o impediu de expedir uma portaria ao desembargador promotor do juízo dos jurados para que executasse uma investigação contra os três jornais impressos na província, para “ver se encontrava neles criminalidade”, conforme o Projeto de Lei de 22 de outubro de 1823, ratificado pelo Decreto de 22 de novembro daquele mesmo ano. A recomendação de que fosse feito “o mais sério exame”, a fim de poder enquadrá-los nos termos da lei que estabelecia o crime de abuso à liberdade de imprensa, atesta a deliberada decisão de fazer, por meios legais, obstar a publicação daqueles periódicos.

Em 14 de fevereiro de 1828,¹⁴ Franco de Sá escrevia ao ministro informando sobre os abusos cometidos pelos redatores dos jornais maranhenses. No dia seguinte, a edição do *Farol Maranhense* anunciava ao público que seu redator, José Cândido, fora intimado a se apresentar, no dia 3 de março de 1828, diante do “Respeitável Tribunal dos JURADOS”, por ter sido acusado de infringir os artigos

¹³ Pedro José da Costa Barros (1779-1839), natural do Ceará, deputado na Assembleia Constituinte de 1823, foi presidente das províncias do Ceará, em 1824, e do Maranhão entre os anos de 1825 e 1827, quando deixou o cargo para assumir a função de senador. Embora tenha partido do Maranhão no final de fevereiro de 1827, permaneceu, formalmente, como presidente até 1828, quando assumiu o marechal Manoel da Costa Pinto.

¹⁴ Arquivo Nacional. Ofício de Romualdo Antônio Franco de Sá ao Ministro dos Negócios do Império, em 14 de fevereiro de 1828, comunica as medidas adotadas por ele para investigar os abusos à liberdade imprensa cometidos por três periódicos que circulam na província do Maranhão. Série Interior, IJJ9-131.

6º, 11 e 12 da Lei de Imprensa – Decreto 22 de novembro de 1823 –, por conta de uma correspondência assinada pelo *Maranhense Constitucional*, que saiu no *Farol* de número 4, de 3 de janeiro de 1828.¹⁵ Deste primeiro processo – porque outros se seguiriam –, no que respeita os artigos 6º e 12, José Cândido foi absolvido, por unanimidade; quanto ao artigo 11, apenas um voto foi contrário a ele.

Se nesse primeiro julgamento, as causas apresentadas giravam em torno de crimes contra particulares e funcionários públicos – os artigos 11 e 12 versavam a este respeito – as acusações seguintes revelaram abertamente a natureza dos conflitos políticos resultantes do modo diferente como “brasileiros” e “portugueses”, representados pelo *Farol* e a *Bandurra*,¹⁶ respectivamente, pensavam as questões políticas do Brasil, sobretudo no que dizia respeito à conformidade com a dinâmica peculiar das disputas pelo poder na província. É verdade que naquele processo julgado no dia 2 de maio, o redator do *Farol* também teve que responder pelos termos do artigo 6º da Lei de Imprensa, que versava especificamente sobre incitar os povos à

¹⁵ *O Farol Maranhense*, n. 9, 15 fev. 1828, p. 54.

¹⁶ O primeiro número desse jornal foi publicado em 15 de janeiro de 1828, com um total de cinquenta e seis páginas. A partir dali, começou a sair duas vezes por mês, com um intervalo de aproximadamente vinte dias entre as publicações. Escrito pelo “português” João Crispim Alves de Lima – que, a princípio, manteve-se anônimo –, o jornal dividia-se em duas partes: a primeira tratava de questões práticas do cotidiano político-administrativo da província; a segunda, chamada de *Bandurra Afinada*, se dedicava a teorizar sobre diversos temas políticos. O jornal encerrou suas atividades em 31 de dezembro de 1828, com a publicação do número 23.

rebelião, mas o próprio José Cândido achou tão absurda a acusação que nem se deu ao trabalho de defender-se perante seu público.¹⁷

Foi exatamente nesse contexto que Costa Pinto assumiu a presidência da província. Aliás, o julgamento do redator do *Farol*, adiado que fora para o dia 2 de maio, aconteceu quando o Maranhão já estava debaixo da autoridade do novo presidente. O que se viu em seguida foi o aumento da tensão entre os grupos representados, sobretudo, pela *Bandurra* e *Farol*. Diferentemente do que propusera Franco de Sá, quando deixou exposto seu descontentamento com a postura dos redatores responsáveis pelos três jornais da província, Costa Pinto não tardou a tomar o partido dos que se opunham a José Cândido e ao grupo político a qual estava alinhado.

Em 27 de maio, apenas cinco dias depois daquela sessão extraordinária que resultou na abertura dos correios que iam para Caxias, o *Farol* comunicou ao público que havia sido mais uma vez acusado de abusar da liberdade de imprensa. Desta vez, a acusação fora feita pelo próprio promotor do juízo dos jurados, o desembargador Joaquim José Sabino. A denúncia tinha por base o mesmo suplemento ao número 28, todo ele composto por uma correspondência anônima, publicado em 8 de maio. A peça acusatória oferecida pelo promotor, confeccionada em 20 de maio, foi divulgada e comentada pelo *Farol* no dia 10 de junho, um dia antes do julgamento. Segundo as alegações de Sabino, o jornal havia

¹⁷ *O Farol Maranhense*, n. 9, 15 fev. 1828.

mandado publicar trezentos exemplares do dito suplemento, tido como “papel incendiário e revoltoso”, que “clandestinamente” pretendia ser espalhado perante os “povos ignorantes”.

A base para a acusação se concentrava nas seguintes questões: primeiro, “[...] diz, pois, o tal figurado autor da correspondência [...] que ainda que fosse verdadeira a revolução no tempo do Governo de Barros, ou que aqueles cidadãos tivessem sido revoltosos, é porque tinham o direito a ela”; em segundo lugar, o que, segundo Sabino, já era observado em outros números, o jornal era acusado de fomentar a “[...] desconfiança e descontentamento que procura introduzir nos corações dos povos para com o atual sistema de seu Governo”. Citava como exemplo, “[...] o desfigurar e desculpar os latrocínios, mortes e espancamentos que sofreu esta cidade e a províncias no tempo das próximas passadas desordens”.¹⁸ Para o promotor, essas duas questões se configuravam como provas cabais do cometimento do crime de desobediência à lei da Imprensa, sobretudo nos artigos 5º, 6º e 25 do Projeto de Lei de 2 de outubro de 1823, que foi recomendado e ratificado pelo imperador em 22 de novembro do mesmo ano.

A resposta de José Cândido àquelas acusações veio em forma de reflexões e foram publicadas na mesma edição de número 38, deixando claro que não trataria sobre o conteúdo do suplemento, visto que este estava ainda para ser julgado pelo tribunal. Em sua

¹⁸ *O Farol Maranhense*, n. 38, 10 jun. 1828, p. 178-179.

defesa, recorreu a uma postura que já vinha construindo nos últimos números do jornal: uma narrativa que alinhava o *Farol* ao grupo de outros tantos jornais liberais que no Brasil inteiro vinham sofrendo perseguições.¹⁹ Isso se verificou, por exemplo, quando publicou um extrato da *Aurora Fluminense*, em 22 de abril. O texto dava louvores aos jornais políticos e a sua contribuição para o desenvolvimento da sociedade. Lembrava que, desde 1821, quando foi despertado em todos o desejo de melhoras e “os primeiros raios da liberdade”, fizeram nascer nas pessoas a esperança que depois foi derrubada. Foi naquele momento que os jornais políticos cumpriram o papel de lutar pela “causa pública”, quando os “[...] jornalistas foram verdadeiramente úteis ao Brasil, patenteando ao povo as tramas com que intentavam escravizá-lo e perdê-lo, e desenvolvendo os

¹⁹ Para além do que temos apontado como uma estratégia da parte de José Cândido – o fato de estabelecer uma relação direta entre o *Farol Maranhense* e outros tantos jornais tidos como liberais que circulavam em outras províncias e na Corte –, Joaquim Manoel de Macedo deu a José Cândido e ao *Farol Maranhense* o reconhecimento de “poderosos instrumentos de ordem”, ao lado da *Aurora Fluminense*, de Evaristo da Veiga. MACEDO, Joaquim Manoel de. *Anno Biographico Brasileiro*. Rio de Janeiro: Typographia e Lithographia do Imperial Instituto Artístico, 1876, tomo III, p. 105. De modo mais incisivo, Carlos Eduardo França de Oliveira lembrou que as ressalvas feitas pelo *Diário Fluminense*, número 57, de 12 de março de 1829 – sobre a importância do “povo brasileiro” se colocar “[...] em guarda contra as sugestões desses gritadores *Universais*, *Astros* de pestífera influência, *Faróis* que só conduzem a estuosos cachopos, *Astreias* sem justiça, sem pejo e sem tino, e outros cometas de mau agouro” –, “claramente” referiam-se ao *Astro de Minas*, ao *Universal*, ao *Astrea*, ao *Farol Paulistano* e ao *Farol Maranhense*. Cf. OLIVEIRA, Carlos Eduardo França de. *Poder local e palavra impressa: a dinâmica política em torno dos Conselhos Provinciais e da imprensa periódica em São Paulo, 1824-1834*. São Paulo: USP, 2009, p. 35. (História, Dissertação de Mestrado).

princípios do sistema representativo, que acintemente [sic] se procurava sepultar no esquecimento”.²⁰

A publicação desses extratos trazia para o debate no Maranhão armas que foram usadas pelo *Farol Maranhense*. Não custa lembrar que as referências positivas feitas à ação corajosa dos escritores liberais que, em defesa da pátria, provocavam a ira dos absolutistas, foram exemplificadas pela *Aurora Fluminense* a partir da ação combativa da *Astrea*, jornal defendido por José Cândido e atacado por João Crispim, redator da *Bandurra*. Noutro embate, sobre extintos jornais, a *Gazeta do Brasil*, “de hedionda memória”, foi objeto dos ataques do *Farol*, já no seu primeiro número, tendo sido defendida pela *Bandurra*. Assim, José Cândido reforça a ideia de ser um escritor liberal que, à frente de um jornal liberal, combatia o absolutismo representado pela *Bandurra*.

Outra ideia presente na narrativa do *Farol* foi a de consolidar uma defesa em que de réu, passasse à condição de vítima. Não à toa, afirmava que a acusação do promotor era fruto de uma perseguição gratuita e pessoal, “filha do ódio e rancor” que nutria contra ele. Agora, costurava sua defesa com a seguinte associação: “[...] está nos parecendo este Sr. Promotor do Maranhão, como promotor do Rio de Janeiro, o célebre Sr. Veiga, que encara com os periódicos liberais,

²⁰ O *Farol Maranhense*, n. 24, 22 abr. 1828, p. 118.

como quem encara com o diabo!”²¹ A situação não era das mais cômodas e José Cândido demonstrava ter consciência disso.

Percebe-se aqui, que não se tratava de uma rivalidade entre duas pessoas especificamente; pelo menos dois grupos, heterogêneos, é verdade, estavam representados. Por isso, os papéis sociais desempenhados no debate eram fluídos. Já dissemos que de réu, passava-se à condição de vítima. Mas não ficava por aí, posto que de vítima passou-se ainda à condição de acusador. José Cândido precisava falar a seus pares, precisava marcar posição. Assim, desafiava o promotor a apresentar provas de que o *Farol*, em qualquer de suas edições, tivesse pregado contra o atual sistema de governo do Brasil:

Aonde, Sr. Promotor, aonde se acha essa doutrina que vai de encontro ao atual sistema de governo adotado pelo Brasil? Dizemos com toda a filaucia [sic], com toda a soberba, que esta proposição se S. S^a é inteiramente falsa; e se o Sr. Promotor quiser ver seu crédito restabelecido, (pois realmente agora o deve considerar perdido, ao menos neste ponto) pegue na pena, mostre ao Maranhão e ao Brasil inteiro uma só passagem do nosso periódico, que não seja conforme a forma de governo que o Brasil tem adotado. Se o Sr. Promotor o não fizer, de certo passará por mentiroso e caluniado. Nós desafiamos ao Sr. Sabino para que assim o faça [...].²²

²¹ *O Farol Maranhense*, n. 38, 10 jun. 1828, p. 178-179.

²² *O Farol Maranhense*, n. 38, 10 jun. 1828, p. 179.

O redator do *Farol* rejeitava também a acusação de que o suplemento em discussão tivesse sido “clandestinamente espalhado”. Indagava como poderia ser clandestino e ao mesmo tempo ter caído nas mãos do seu acusador.

Falando ao seu público, concluía:

[...] à vista de tudo isto, decidam os imparciais, os que não tiverem a bília esquentada, se a acusação que de nós deu o Sr. Promotor, não mostra um ódio mal entendido, um rancor mal fundado, contra uma pessoa que nunca o ofendeu, nem levemente, e contra as doutrinas de um periódico manso e pacífico, cujos sentimentos tem agradado (segundo nos conta) aos amantes das públicas liberdades.²³

Quando o clima já se mostrava agitado, com o julgamento de José Cândido marcado para acontecer no dia seguinte, o presidente da província, Costa Pinto, o governador das armas, conde de Escragnoille, e o redator da *Bandurra*, João Crispim, entraram em cena, tornando a situação muito mais tensa.

No número da *Bandurra* que saiu no dia 10 de junho, foram publicadas algumas análises sobre o teor da denúncia feita contra o *Farol* que, como já dissemos, seria julgado no dia seguinte. Para Crispim, no tocante ao Art. 6º da Lei de Imprensa – que tratava sobre incitar os povos à rebelião – não havia criminalidade comprovada no que diz respeito à sua primeira parte, mas “[...] talvez se lhe achará na segunda parte dele”.²⁴ Todavia, dizia que ainda que se

²³ *O Farol Maranhense*, n. 38, 10 jun. 1828, p. 179.

²⁴ *A Bandurra*, n. 10, 10 jun. 1828, p. 341.

considerasse não haver criminalidade no artigo 6º como um todo, pedia aos leitores que julgassem, por si próprios, se o Art. 9º – sobre incitar os povos à desobediência às leis e às autoridades – não se aplicava aos escritos do *Farol*, sobretudo a parte final do artigo sobre “Liberdade”, que fora publicado no número 31 e continuado no número 32.

Ressalte-se que, naquele momento, o conteúdo daqueles dois números não estava no corpo das denúncias apresentadas pelo promotor Sabino. Mas esta situação só durou até a publicação da *Bandurra*, porque naquele exato dia, antes mesmo de aguardar o resultado do julgamento que se estava por realizar, o promotor apresentou nova denúncia contra o redator do *Farol*, tomando por base exatamente as questões levantadas pela *Bandurra* sobre o teor da parte final do artigo sobre “liberdade”, publicadas no número 32 do *Farol*.

Da parte de Costa Pinto, o ataque ao *Farol* foi ainda mais assertivo. Também no dia 10 de junho, fez sair às ruas um manifesto intitulado *Aos honrados Maranhenses*. No texto, fez um apanhado de tudo o quando se desenrolara na província desde o tempo de sua chegada, há alguns meses, até aquele dia. Um trecho, especificamente, parece carregar uma ameaça direta a José Cândido, diante da possibilidade de que fosse, mais uma vez, absolvido das acusações ante os juízes de fato. Não custa lembrar que esse escrito saiu às ruas um dia antes do segundo julgamento de José Cândido.

Do primeiro, como vimos, já havia sido absolvido. Às portas do segundo, Costa Pinto ameaça: “[...] se a evidência do delito for iludida, se a negra traição for protegida, eu farei o que vos devo, e o grito da nossa consciência e da justa necessidade irá retumbar nos ouvidos do nosso Amado Imperador e dentro desses Salões da Augusta Representação Nacional”.²⁵

Vê-se aqui em Costa Pinto o apelo a condições específicas, chamadas de “justa necessidade”, para justificar a possibilidade de tomar ações mais concretas, sustentadas na sua própria “consciência”, mas que seriam depois comunicadas ao imperador e à Assembleia Nacional, quando, então, haveria de lhes mostrar “[...] como o vício se tem tornado insolente, a virtude perseguida, os juízes ameaçados e a sagrada segurança do cidadão honrado em perigo”.²⁶ A princípio, estas medidas, previamente justificadas, não foram tomadas. Seguiu-se por mais um breve tempo os caminhos legais, ou pelo menos, travestidos de legalidade.

De modo semelhante ao que fez Costa Pinto, o governador das armas Escragnolle²⁷ também lançou uma *Proclamação*, endereçada aos militares da 1ª e 2ª Linhas, em que confirmava a existência, na província, de “um partido inquieto e anárquico” que tem procurado

²⁵ *A Bandurra*, n. 11, 30 jul. 1828, p. 380-381.

²⁶ *A Bandurra*, n. 11, 30 jul. 1828, p. 382.

²⁷ Nascido na França, em 1785, o governador das armas do Maranhão, conde de Escragnolle, foi personagem importante no cenário político do Maranhão pós-independência. Ao longo do ano de 1828, foi alvo de denúncias do deputado maranhense Manoel Odorico Mendes nas tribunas da Assembleia Geral.

perturbar a paz e tem, por meio de seus “infames escritos”, usado de “argumentos e doutrinas subversivas” para seduzir os “bravos militares” do Maranhão. Escragnoille destacou que o Corpo de Polícia e seu comandante vinham sendo alvos das críticas desse “partido faccioso” que, movidos pela maldade, acusam-nos de despotismo.²⁸ Essa *Proclamação* foi publicada no dia seguinte ao segundo julgamento e absolvição de José Cândido e serviu como inspiração para uma série de outras declarações públicas dos militares da província, que em forma de ordens do dia, reiteraram sua fidelidade ao imperador e a total obediência a Costa Pinto e ao conde de Escragnoille.

De volta à cronologia dos eventos, chamamos a atenção para uma observação feita pelo próprio Costa Pinto, quando escreveu aos “representantes da nação” para justificar as decisões tomadas no embate que tivera com o redator do *Farol*. A acusação no tribunal do júri, formalizada pelo desembargador Joaquim José Sabino de Rezende Faria e Silva, ele próprio membro do Conselho Presidencial, acontecera no dia 20 de maio, exatamente dois dias antes da sessão extraordinária do Conselho. No mesmo dia 20, antes da sessão, saía às ruas o número 32 do *Farol* que, segundo Costa Pinto, “fez uma impressão terrível”,²⁹ levando-o a pedir a desembargador José Sabino que abrisse o processo referente ao suplemento do número 28. No

²⁸ *A Bandurra*, n. 11, 30 jun. 1828, p. 383-384.

²⁹ Arquivo Nacional. *Diversos Códices*, Códice 94, v.1, p. 70.

dia 23, José Cândido fora preso, mas depois liberado. O júri do dia 11 de junho se reuniu e considerou José Cândido inocente das acusações. Entretanto, um novo julgamento já o aguardava. Marcado para o final do mês de junho, trataria exatamente da edição de número 32, apontada por Costa Pinto no dia 20 de maio.

Após a sessão de 22 de maio, duas outras se passaram até o Conselho voltar a tratar de questões relacionadas ao *Farol* e ao seu redator. Em 31 de maio, o deputado e ex-redator do periódico *Argos da Lei*,³⁰ Odorico Mendes, amigo de José Cândido e um dos nomes mais representativos do grupo associado ao que chamo de “causa brasileira”,³¹ pediu cópia, por certidão, da sessão do dia 22. Justificou as razões para o pedido em requerimento enviado ao presidente Costa Pinto, ainda em 24 de maio, quando alegou ter tomado

³⁰ Primeiro jornal escrito por um “brasileiro”, no Maranhão, o *Argos da Lei* iniciou suas atividades em 7 de janeiro de 1825 e manteve-se em circulação até 10 de julho de 1825, com um total de 45 edições. Alinhado ao governo da província, o jornal tinha como seu principal opositor o “português” João Antônio Garcia de Abranches, redator do periódico *O Censor*.

³¹ A compreensão do que chamamos de “causa brasileira” e “causa portuguesa” passa pelo reconhecimento de que no Maranhão, no âmbito das disputas pelo poder, no pós-independência, tivemos a atuação de duas culturas políticas distintas: uma lusa – que não se expressa, necessariamente, a partir do local de nascimento –, que foi desde muito tempo predominante e invocava a ideia de um passado glorioso de união entre os ‘brasileiros dos dois hemisférios’ e projetava um futuro em que estivesse garantida a manutenção dos interesses políticos e econômicos dos portugueses; e, outra cultura política, ligada aos ideais independentistas e que via no passado uma relação nefasta de humilhação dos brasileiros por parte dos portugueses e, portanto, pregava um futuro de total desvinculação (no caso mais radical) com o elemento português. ARAÚJO, Roni Cesar Andrade de. *Entre a Província e a Corte: Brasileiros e Portugueses no Maranhão do Primeiro Reinado (1823-1829)*. Rio de Janeiro: UERJ, 2018. (História, Tese de Doutorado).

conhecimento de que havia sido interceptado um correio que levava cartas suas para o Rio de Janeiro, endereçadas aos deputados Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, Antonio Ferreira França, ao ministro dos negócios da justiça, Lúcio Soares Teixeira de Gouveia, e a outras pessoas. A esse requerimento, consta despacho de Costa Pinto, informando que cabia ao Conselho decidir sobre o atendimento ou não do pedido.

No dia 31, novo requerimento, agora endereçado ao presidente e demais membros do Conselho, com o mesmo teor, foi levado à apreciação, do que resultou na seguinte decisão: “[...] o Conselho resolveu que há circunstâncias em que não tem lugar semelhante pretensão”.³² Deliberação análoga foi tomada a respeito da solicitação do desembargador Manoel dos Santos Martins Velasques, outro importante aliado de José Cândido e de Odorico Mendes, na sessão do dia 4 de junho, que além do pedido de certidão de cópia da ata da sessão do dia 22 de maio, solicitava também cópia do auto judicial que resultou na abertura das cartas. Destaca-se, entretanto, que apesar da resposta semelhante à solicitação primeira de Odorico, a ata da sessão do dia 4 indicava que a rechaça ao segundo pedido teve voto contrário do conselheiro Antonio Pedro da Costa Ferreira, que, conforme já apontamos, se destacava por adotar uma postura favorável a José Cândido e seu jornal, o que resultou num embate direto com outros membros do Conselho, especialmente com o

³² Arquivo Nacional. *Diversos Códices*, Códice 94, v.1, p. 87-88.

presidente Costa Pinto e o conselheiro e desembargador Joaquim José Sabino.³³

Importa lembrar, mais uma vez, que essas sessões aconteceram antes mesmo do julgamento do tribunal do júri, que no dia 11 de junho decidiria pela inocência de José Cândido. Até o momento do julgamento, a movimentação do *Farol* acompanhava o ritmo das deliberações que iam sendo tomadas pelo presidente da província, conselheiros e, em especial, pelo promotor José Sabino. Foi assim que no dia 3 de junho, entre as sessões que julgaram o pedido de Odorico e do desembargador Velasques, o *Farol* lançou o número 36. Com um artigo chamado *Duas palavras ao Sr. Promotor*, José Cândido não escondeu a convicção de que sua intimação a comparecer ao júri era fruto de uma perseguição política cujos interesses atendiam às demandas do grupo antagonista aos “brasileiros”. Para ele, não restavam dúvidas de que as autoridades que lhe perseguiram estavam alinhadas àquele grupo. Assim, desafiava o promotor a estender sua “imparcialidade” também aos outros jornais, “[...] pois assim como chamou um escritor, por supor,

³³ Em abril de 1829, quando comentava sobre o cenário que indicava a possível eleição de Costa Ferreira para a segunda legislatura, como deputado pelo Maranhão, a *Aurora Fluminense* lembrava que ele “[...] se portou muito bem no Conselho Presidencial, opondo-se aos desatinos do Ex-Presidente Costa Pinto”. *Aurora Fluminense*, n. 180, 22 abr. 1829, p. 745. Sobre os perfis dos conselheiros Antonio Pedro da Costa Ferreira e Joaquim José Sabino de Rezende Faria e Silva, e melhor compreensão das disputas travadas entre eles no âmbito do Conselho, ver: CIRINO, Raissa Gabrielle Vieira. *O Conselho Presidencial do Maranhão (1825-1829)*. São Luís: UEMA, 2013. (História, Monografia de Graduação).

que era demasiadamente liberal (o que negamos), deve achar a outro que mostra ser excessivamente *Corcunda*; porque é tanto criminoso o que mostra sentimentos Democráticos, como o que mostra amar o Absolutismo”.³⁴

Se, como dissemos, o Conselho tratou sobre questões relativas ao *Farol* na sessão do dia 4 de junho – poucos dias antes do julgamento relativo ao suplemento número 28 –, diante da segunda absolvição de José Cândido, nenhuma outra referência a ele fora feita nas sessões que tiveram lugar no restante daquele mês. Talvez o silêncio residisse na expectativa de um desfecho diferente no julgamento sobre o número 32, que viria acontecer nos últimos dias do mês de junho.³⁵

Passado o julgamento, e sendo José Cândido inocentado, pela terceira vez, o Conselho voltou a tratar sobre as publicações do *Farol* logo na primeira sessão do mês de julho. O alvo agora era a edição número 44, publicada no dia 1 de julho. A sessão aconteceu logo no dia seguinte, com registro da ausência do conselheiro e promotor do tribunal de júri, José Sabino, por motivo de doença. Depois de deliberar sobre assuntos outros, a pauta passou a ser a maneira como o jornal tratou de temas que estavam sob o cuidado do presidente da província e do Conselho, como a investigação sobre as moedas de

³⁴ *O Farol Maranhense*, n. 36, 3 jun. 1828, p. 172.

³⁵ Nenhuma das fontes consultadas apresentou a data exata do julgamento, todavia, o resultado em favor da absolvição de José Cândido foi noticiado na edição do *Farol* número 43, de 27 de junho de 1828.

cobre falsas, em circulação na província, e sobre as suspeitas de planos revolucionários no interior.³⁶

De fato, na edição em questão, uma carta assinada pelo *Amante da solidão* afirmava que, estando recolhido à tranquilidade da vida no interior, o autor foi surpreendido com notícias que começaram a circular, através de impressos, dando conta de um movimento revolucionário que começava a ganhar força na província. O primeiro “assombro” se deu quando tomou conhecimento de que os cidadãos que, pelas suas qualidades morais, foram eleitos para compor o tribunal do júri, estavam sendo alvo de injúrias dos que lhes acusavam de serem partidários dos revolucionários. Afirmava que a informação sobre este estado de coisas em que se encontrava a capital lhe fora passada por um “Sebastianista”, também chamado de “Tio”. Estes dois termos, que se confundem na construção da narrativa da carta em análise, fazem referências aos portugueses que estariam assustados com aquela possibilidade de revolução, a ponto de deixar “[...] os negociantes temerosos de empregar seus fundos” e todos demais cidadãos “[...] olhando desconfiados uns para os outros”.³⁷ A partir de então, o autor da carta passou a questionar a veracidade daqueles temores e

³⁶ Não obstante a discussão em torno das suspeitas de revolução no interior da província e da distribuição e uso dessas moedas em todo o Maranhão ter sido recorrente nas discussões que envolvem as suspeitas de planos revolucionários no interior da província, a historiografia maranhense ainda carece de trabalhos que se dediquem a estudar de modo mais aprofundado esses temas.

³⁷ *O Farol Maranhense*, n. 44, 1 jul. 1828, p. 203.

contrastava o que se dizia desse novo momento no Maranhão com a tranquilidade vivida durante os “doze meses” do governo de Romualdo Antônio Franco de Sá. Se há pouco tempo reinava a tranquilidade e havia liberdade de imprensa, perguntava o que tinha acontecido para que tudo mudasse assim num curto espaço de tempo:

[...] quem é esse que ouse afirmar desconhecer o sossego, tranquilidade e profunda paz que constantemente se divisava nos mais recônditos esconderijos e remotos ângulos da província? Onde existiam então esses motins? Onde os malvados? Onde o partido hoje designado inquieto? Apareceram esses motivos assaz fortes, que os faziam então conter e que tendo deixado de existir lhes dá ocasião de se patentear de novo? Quais são os atos de barbaridade que tem praticado o Exmo. Marechal Presidente, cujo bom nome tinha disposto o povo maranhense muito e muito a seu favor, para que hoje haja quem gratuitamente ouse supor que os maranhenses odeiam a sua Ex. e tentam perturbar a ordem pública? Onde existe o armamento para essa sonhada revolução? Onde as munições? Onde o dinheiro disponível para assalariar homens? [...] Não estão as tropas da capital subordinadas, firmes e constantes em seus sagrados deveres? Não está o interior da província em pleno e profundo sossego?³⁸

Todas essas perguntas revelam um contraste entre o que se podia observar no cotidiano da província e, em especial, na capital São Luís, com a narrativa que se construía no *Manifesto* do marechal Costa Pinto e na *Proclamação* do conde de Escragnoille, publicados

³⁸ O *Farol Maranhense*, n. 44, 1 jul. 1828, p. 204.

às vésperas do julgamento de 11 de junho, sobre as quais já comentamos. À narrativa de ameaça revolucionária presente nesses escritos se opunha outra, em que se apresentava um estado de paz e sossego na província. Agora tudo não é mais do que “fumaça, fumaça e mais fumaça”.³⁹ Por fim, o autor da carta questionava as razões pelas quais não tinham sido feitas as devassas para investigar o caso das moedas falsas, apontado como um grande “roubo” contra os cidadãos da província: “[...] acaso já mandou indagar pelas entradas na Alfândega o negociante que importou maior número de quintais de cobre em chapa a quem o vendeu, e o consumo que estes lhe deram? Não consta que o fizessem – respondeu o Sebastianista”.⁴⁰

Para Costa Pinto, a maneira como o jornal tratava daqueles temas resultava em mancha na reputação e caráter não apenas dele, mas de todos os membros do Conselho. Nesse sentido, registrou o secretário da reunião, o presidente exigiu que todos os conselheiros expressassem, individualmente, se achavam ou não motivos para uma nova acusação contra o redator do *Farol*. Aberta a votação, mais uma vez, a exemplo do que acontecera na sessão do dia 4 de junho, o único a discordar foi Antonio Pedro da Costa Ferreira que, tão logo expressara seu voto, pediu para expor as razões pelas quais discordava dos demais.

³⁹ *O Farol Maranhense*, n. 44, 1 jul. 1828, p. 204.

⁴⁰ *O Farol Maranhense*, n. 44, 1 jul. 1828, p. 204.

Em um jogo argumentativo, lembrava que as palavras do *Farol*, quando referidas ao Conselho ou mesmo ao presidente, no tocante aos temas em discussão, embora possuísem a aparência de condenação, foram sempre registradas com os termos “talvez” e “não sei”, visto que as ações que estavam sendo deliberadas por parte do governo da província não estavam sendo devidamente publicizadas. Deste modo, o próprio Costa Ferreira se dispôs a responder ao jornal, com documentos, provando o quanto o governo estava mobilizando ações para tratar daquelas questões. Posto em votação, o Conselho decidiu que, dadas as “atuais circunstâncias”,⁴¹ não se devia fazer pública qualquer consideração. Quanto à decisão sobre José Cândido ser levado ou não a jurados, a ata não deixa claro o veredito, entretanto, sabe-se que, para desgosto do próprio presidente da província – como se verá adiante –, não foi aberto qualquer processo contra o *Farol* no que diz respeito ao conteúdo da edição número 44.

Se a publicação daquele número não se converteu em denúncia, José Cândido, já inocentado das acusações relativas ao número 32, tratou de comentar a peça acusatória que resultara naquele julgamento, especialmente a parte final do artigo que publicara na ocasião. Para o redator do *Farol*, para além da interpretação maliciosa, fruto da vontade incontida do promotor Sabino em perseguir o seu jornal – o que só se explicava pela “cega paixão” que nutria “[...] contra tudo o que aparece no nosso

⁴¹ MARANHÃO. Conselho Presidencial. Sessão de 2 de julho de 1828, fl. 62. Códice 1337.

periódico, e um desejo de vingança que o sufoca quando de nós fala” – o seu “inocente” artigo tratava tão somente de orientar os “maranhenses de menos saber” sobre uma matéria tão importante para a compreensão dos “direitos do homem em sociedade”.⁴²

Longe de ser uma incitação aos povos contra o déspota que governava o Brasil, como fez entender o promotor Sabino, o artigo, segundo José Cândido, registrava apenas que somente quando os brasileiros tivessem, enfim, “gravados em seus corações os sentimentos Constitucionais”, iriam, verdadeiramente, florescer. Só então, continuava, não existiriam mais “[...] esses malvados corcundas e inimigos da Constituição que obstam a sua observância em muitas províncias”. Em tom de lamento, observava que o Maranhão já estava cansado de sofrer debaixo do “despotismo dos bárbaros Presidentes e Comandantes de Armas” e, em razão disso, clamava pelo dia em que pudessem “ouvir ressoar os doces nomes de Constituição e de Liberdade no seu solo”, uma vez que já havia muito tempo se encontravam excluídos do “[...] gozo das garantias sociais que a Constituição do Brasil dá a seus habitantes”. Desse modo, clamava pela “santa Liberdade de Imprensa”, a “feliz instituição” que era capaz de fazer real a felicidade dos povos que a possuíam.⁴³ Nesse sentido, ainda segundo o redator, as referências que fez ao termo “déspota”, em seu artigo, não podiam ser confundidas com a figura

⁴² *O Farol Maranhense*, n. 47, 11 jul. 1828, p. 215.

⁴³ *O Farol Maranhense*, n. 47, 11 jul. 1828, p. 213-214.

do imperador. O alvo era outro. E, de fato, para que não restassem dúvidas, reiterava, sem tergiversar:

[...] já provamos que não falávamos com o Brasil, pois este tem um Soberano amável, e uma Constituição liberal; o que queremos dizer, é que o Brasil ainda não floresce, porque muitas partes do Brasil ainda gemem, apesar da sua forma de governo, debaixo de um férreo despotismo, e só tem a Constituição *in nomine*: tais são as infelizes Províncias do Norte, como todos sabem, aonde os Presidentes, e Governadores de Armas, com bem poucas exceções, praticam o que lhes vêm à cabeça, e não o que manda a Constituição, que eles dizem impraticável.⁴⁴

Entre o final do mês de julho e início de agosto, o *Farol* voltou a ser tema nas sessões do Conselho. Desta feita, entretanto, entrou em pauta não por uma publicação específica, mas em meio a um comentário feito pelo presidente da província, no dia 30 de julho, quando tratava de assuntos relativos a uma revolta de escravos em uma fazenda no interior da província. Costa Pinto lembrava que a notícia, caso fosse tratada pelo *Farol*, poderia ser levada ao público de maneira “mal expedida”, a ponto de provocar consequências trágicas. Ilustrava a situação fazendo alusão a uma ocasião recente, na qual o jornal “[...] dava a entender que [sic] Snr^a era igual a um preto”,⁴⁵ no sentido de que todos seriam iguais diante da lei.

⁴⁴ O *Farol Maranhense*, n. 47, 11 jul. 1828, p. 214.

⁴⁵ MARANHÃO. Conselho Presidencial. Sessão de 30 de julho de 1828, fl. 66. Códice 1337.

Ainda que Costa Pinto não tenha indicado com exatidão a qual publicação se referia, acreditamos se tratar de uma correspondência publicada na edição de número 50, assinada por *O Matuto*. A carta falava sobre certo viajante que, ao dirigir-se a Itapecuru, passara a noite numa residência em que a anfitriã o surpreendera ao questionar a insistência do *Farol* em defender a Constituição, do que resultava a seguinte indagação: “[...] não lhe parece uma asneira quererem que o cidadão seja igual perante a lei? então nesse caso um meu escravo é igual a mim logo que for forro?”⁴⁶

Apesar da breve menção ao *Farol*, o registro da ata de 30 de julho não indica qualquer comentário à fala de Costa Pinto. Entretanto, logo na sessão seguinte, em 3 de agosto, o conselheiro Manuel Gomes da Silva Belfort trouxe à discussão a referência feita pelo presidente da província, na sessão anterior, quando tratou da questão do Itapecuru, aludindo às possíveis consequências que tal situação teria, caso fossem tratadas pelo *Farol*. Ao defender a importância de os conselheiros opinarem sobre o tema, a proposta foi rapidamente endossada por Costa Ferreira. Logo após acordarem sobre a manifestação individual de cada membro do Conselho, decidiram pelo adiamento da sessão e pela convocação de uma extraordinária, para dali a três dias.

Já no dia 6, estando novamente reunidos, foi retomada a discussão sobre a situação aberta na sessão anterior, no que foi

⁴⁶ *O Farol Maranhense*, n. 50, 22 jul. 1828, p. 227-228.

decidido que, sobre o episódio de Itapecuru, todos os votos seriam escritos e entregues, em mãos, ao presidente. A esta decisão reagiu Costa Ferreira, insistindo para que o seu voto fosse apresentado ao Conselho e registrado em ata. Uma vez consentido, a tônica da fala de Costa Ferreira deixou ainda mais evidente sua aliança com o grupo de José Cândido e Odorico Mendes. Tão logo tomou a palavra, após dizer que sobre o acontecido em Itapecuru nada tinha a comentar, direcionou sua fala à observação feita pelo presidente a respeito do *Farol*. Para Costa Ferreira, se havia suspeita de que o jornal abusava da Lei de Imprensa, manifestava seu voto a favor de que o redator fosse levado ao júri todas as vezes em que atentasse contra aquela liberdade de imprensa. A reação do presidente Costa Pinto à fala do conselheiro é digna de registro, posto que revela com traços mais nítidos a animosidade existente entre eles:

Sobre o que o Exm^o Preside. da Província não pode deixar de considerar como bem magoado seu coração vistas às atuais circunstâncias desta triste província, em que se chama impunemente com publicidade os povos à Democracia ilusão da Lei, que já não dá esperança nenhuma de ser santa e virtuosamente desempenhada, quando pois em semelhantes circunstâncias o Exm^o Preside. faz ocasionalmente reflexão à consideração do Conselho sobre as fatais consequências, que podem ter ainda, certas ideias, sendo mal interpretadas entre a gente, que não for instruída, o Sr. Conselheiro Antonio Pedro da Costa Ferra, instando por isso na sessão antecedente, que todos os Conselheiros deveriam dar ao Preside. o seu conselho sobre semelhante objeto, no que se perderam três horas de desculpas, acabe por dar

agora o seu simples conselho, declarando, que sobre um objeto nada tinha a dizer, que sobre o outro que se fizessem recomendações, e sobre o Farol o chamasse a Jurados: o Presidente da Província chamou a Jurados semelhante redator, por ter dito que um preto era o mesmo que uma Snr^a seria de ante [sic] o meio mais óbvio de o ridicularizar.⁴⁷

Findada a sessão de 6 de agosto de 1828, o *Farol* só voltaria a ser citado em outra reunião do Conselho, em 1829, quando tratava de questão outra, que de modo algum envolvia o conteúdo de suas publicações ou qualquer outra coisa relacionada a abuso da liberdade de imprensa. Entretanto, o fim das referências a José Cândido e a seu jornal não significou o acalmar dos ânimos. Em 8 de agosto, apenas dois dias após aquela última reunião, o redator do *Farol* seria chamado à presença de Costa Pinto, que o obrigaria a assentar praça.

Enquanto isso, no Rio de Janeiro, já no ápice das confusões envolvendo o redator do *Farol* e o presidente Costa Pinto, os jornais fluminenses mergulharam definitivamente no assunto. A *Aurora Fluminense*, escrevendo no início de setembro, menos de um mês depois da suspensão do *Farol Maranhense*, lembrou o alerta que fizera em abril sobre os rumos políticos do Maranhão e os seus efeitos sobre a livre ação da imprensa. Agora, em setembro, entrava de vez no mérito das desavenças entre o presidente do Maranhão e o jornal de José Cândido. Para tanto, fazendo uso de informações obtidas

⁴⁷ MARANHÃO. Conselho Presidial. Sessão de 6 de agosto de 1828, fl. 67. Códice 1337.

mediante cartas recém-chegadas do Maranhão, dedicou-se a rebater pontos específicos das proclamações de Costa Pinto e do conde de Escragnole, publicizadas, respectivamente, em 10 e 12 de junho.⁴⁸

Diante da repercussão do caso, o presidente da província encaminhou ao Congresso uma representação, na intenção de fazer sua defesa e justificar seus atos. Em meio à narrativa de planos revolucionários, atentados contra sua própria vida e abuso da liberdade de imprensa, confessou ter usado a estratégia de recrutar José Cândido, como a “[...] única opção para pôr fim à publicação do *Farol*, que, tendo sido duas vezes absolvido pelo júri, havia se tornado cada vez mais avesso às autoridades e à ordem pública”.⁴⁹

No texto, fez referência às sessões do Conselho em que tentou fazer, por vias legais, a imputação dos crimes cometidos por José Cândido. Mesmo que sem indicar com precisão a que sessão se referia,⁵⁰ relatou uma ocasião em que, tendo sido apresentadas queixas contra o *Farol*, não obstante os conselheiros concordarem que o jornal enganava o povo com insultos e calúnia, quando da votação se deviam ou não levá-lo a jurados, votaram que não, “[...] porque se havia de ser solto mais uma vez para nos enxovalhar [...]. Eis a força do recurso legal a semelhante respeito”.⁵¹

⁴⁸ *Aurora Fluminense*, n. 88, 5 set. 1828, p. 365-366.

⁴⁹ ARAÚJO, Roni César Andrade de. Um processo de jornalismo à época da independência. *Outros Tempos*, v. 16, n. 27, p. 328-335, 2019, p. 334.

⁵⁰ A considerar o tema da discussão apresentada por Costa Pinto, acreditamos se referir à reunião do dia 2 de julho, quando se tratou do teor da publicação do número 44 do *Farol*.

⁵¹ Arquivo Nacional. *Diversos Códices*, Códice 94, v.1, p. 74-75.

Com a suspensão do *Farol*, cuja repercussão ainda movimentava o cenário político da província, o Conselho só voltaria a se reunir em 25 de setembro, sem qualquer referência a questões relacionadas à imprensa. Curiosa omissão, no momento em que Costa Pinto envolvera-se em disputa com Odorico Mendes, que tão logo soube do desfecho do dia 8 de agosto, entrara com um pedido de publicação de um novo jornal na província, obstado pelo presidente. O conflito entre os dois, agora mais acirrado, se estendeu por alguns anos, resultado de um processo criminal aberto pelo deputado contra o presidente, em maio de 1829, no Rio de Janeiro.⁵²

⁵² Cf. ARAÚJO, Roni César Andrade de. Um processo de jornalismo à época da independência, p. 328-335.

De novo o “partido lusitano recolonizador”: a Setembrada nas atas do Conselho da Presidência

Marcelo Cheche Galves

Na *Fala do Trono*, por ocasião de abertura da Assembleia Geral do ano de 1833, a Regência, “em nome do Imperador o Senhor D. Pedro II”, observou que se achava restabelecida a tranquilidade da província do Maranhão.¹ A informação fazia referência à instabilidade política desencadeada por episódios ocorridos em setembro de 1831, com desdobramentos até meados de 1832, conhecidos posteriormente como Setembrada.

Em setembro de 1831, no contexto das notícias sobre a abdicação do imperador no Rio de Janeiro² e dos tumultos vividos na vizinha província do Pará, que informavam ter o “partido português” derrubado o governo constituído, “tropa e povo” insurgiram-se na cidade de São Luís. As lideranças do movimento apresentaram ao Conselho de Presidência³ a *Representação da Tropa e Povo debaixo de Armas*, conjunto de exigências que incluía medidas de proteção contra o “partido lusitano recolonizador”, referência aos “portugueses” da província, composto que abrangia os nascidos em

¹ Um dos regentes era o maranhense João Bráulio Muniz. *Falas do Trono*. Desde o ano de 1823 até o ano de 1889. Brasília: Edições do Senado Federal, 2019, p. 196.

² A notícia da abdicação do imperador foi registrada no Livro de Atas do Conselho na sessão de 14 de maio de 1831.

³ Sob o comando de Cândido José de Araújo Viana, futuro marquês de Sapucaí, que presidiu o Maranhão entre 1829 e 1832.

Portugal e outros “inimigos da Independência e da Constituição”, assim nominados desde a incorporação do Maranhão ao Império do Brasil, oficializada em 28 de julho de 1823.

Em suma, exigia-se o desarmamento, demissão, suspensão ou expulsão de dezenas de cidadãos, parte deles citada nominalmente no registro. Tais exigências, aparentemente atendidas inicialmente, reverberaram pela capital São Luís até o final de novembro de 1831, momento em que se instaurou a repressão ao movimento na capital; no interior, o movimento foi debelado em meados de 1832.⁴

Ao longo dos Oitocentos, obras de referência sobre a história do Maranhão, como o *Dicionário histórico-geográfico da província do Maranhão*, de César Marques, tangenciaram o tema;⁵ outras, como o *Pantheon Maranhense*, de Antonio Henriques Leal, o narraram a partir da centralidade da atuação do redator do jornal *O Farol Maranhense* (1827-1831), José Cândido de Moraes e Silva, uma das

⁴ Adiante, ao explorar o conjunto das atas do Conselho de Presidência, retomarei essa articulação do movimento entre capital e interior da província.

⁵ A primeira edição é de 1870. No verbete *imprensa periódica*, o autor ressaltou a atuação do redator do *Farol* e fez considerações genéricas à perseguição que sofrera e à sua morte, em 1832. Contudo, as mais de 550 páginas da obra não fazem qualquer referência aos episódios de setembro de 1831. Na terceira edição, de 2008, ocorreu o acréscimo de uma nota de Antonio Lopes, sugerindo que o nome de José Cândido de Moraes e Silva fosse dado a um espaço situado no antigo Largo do Palácio/Campo de Ourique: “[...] porque lá foi o teatro da Setembrada”. Esta foi a única referência ao movimento, nas três edições. Para o verbete *imprensa periódica*, ver: MARQUES, César Augusto. *Dicionário histórico-geográfico da província do Maranhão*. 2 ed. Rio de Janeiro: Editora Fon Fon e Seleta, 1970, p. 323-324; já a referência à Setembrada está em: MARQUES, César Augusto. *Dicionário histórico-geográfico da província do Maranhão*. 3 ed. São Luís: Edições AML, 2008, p. 711. (Notas e apuração textual de Jomar Moraes).

lideranças do movimento. De caráter biográfico, o texto de Leal registrou: as violências no Pará que justificariam as ações no Maranhão; a atuação do “Conselho Geral da Província”, na verdade, Conselho de Presidência, na intermediação do conflito; e reproduziu grande parte das exigências contidas na *Representação da Tropa*.⁶

Em compêndio escrito no início do século XX, voltado para alunos da Escola Normal, Barbosa de Godóis seguiu de perto a narrativa de Leal, incluído a referência ao “Conselho Geral da Província”.⁷ Como novidade, detalhou um pouco mais a movimentação no interior da província, sob o comando de Antonio João Damasceno, questão retomada adiante.

Em 1931, por ocasião do centenário da abdicação do imperador e do início do movimento no Maranhão, Dunshee de Abranches publicou *A Setembrada. A Revolução Liberal de 1831 em Maranhão*.⁸

⁶ LEAL, Antonio Henriques. *O Pantheon Maranhense*. Ensaios biographicos dos maranhenses illustres já fallecidos. Lisboa: Imprensa Nacional, 1873, t. I, p. 185-238. José Cândido faleceu no ano seguinte, em decorrência de complicações de saúde relacionadas às privações que sofrera na sequência do movimento. Para dados biográficos sobre o redator, as razões para sua prisão e outras informações sobre sua atuação à frente do *Farol*, ver, além de Antonio Henriques Leal: ABRANTES, Elizabeth Sousa. O “Farol” Maranhense: atuação política do jornalista José Cândido de Moraes e Silva nos debates e lutas no pós-Independência no Maranhão (1828-1831). In: GALVES, Marcelo Cheche; COSTA, Yuri (orgs.). *O Maranhão Oitocentista*. 2 ed. São Luís: Café & Lápis/Editora Uema, 2015, p. 53-79; MADUREIRA, Vicente Antônio Rodrigues. José Cândido de Moraes e Silva: outras histórias (1828-1831). *Outros Tempos*, v. 6, n. 8, p. 75-95, dezembro de 2009.

⁷ GODÓIS, Antonio Baptista Barbosa de. *História do Maranhão*. Para uso dos alunos da Escola Normal. São Luís: Typografia de Ramos d’Almeida & Cia, 1904, t. II, p. 478.

⁸ ABRANCHES, Dunshee de. *A Setembrada. A Revolução Liberal de 1831 em Maranhão*. 2 ed. Rio de Janeiro: Jornal do Brasil, 1970. A primeira edição é de 1931.

Talvez pela primeira vez, ao menos em formato de livro, o movimento ganhava nome,⁹ na melhor tradição portuguesa de associação com o mês em que ocorrera.

Abranches classificou sua obra como “romance histórico”. Um dos propósitos, anunciado nas primeiras linhas, era produzir uma “reparação histórica”, ato que incluía, em meio a outras razões familiares,¹⁰ saudar o protagonismo do seu tio, Frederico Magno de Abranches, que dividira a liderança do movimento com o redator do *Farol*. Também nas primeiras linhas, e sem fazer qualquer referência ao texto de Antonio Henriques Leal, o autor apresenta um curioso indício da influência que recebera:

⁹ Antes, no contexto do centenário da independência do Brasil, José Ribeiro do Amaral dedicou poucas linhas ao episódio, também sem nominá-lo. Tratava-se de um “motim militar e popular”. AMARAL, José Ribeiro do. *O Maranhão no centenário da independência 1822-1922*. Appendice. [S.l.], 1922, p.16 (cópia Biblioteca Pública Benedito Leite, São Luís, Maranhão). O próprio Dunshee de Abranches transcreveu um documento assinado por Frederico Magno de Abranches, em 1835, em que o tio fez uso da palavra Setembrada para nominar o movimento; décadas mais tarde, Antonio Lopes reproduziu essa mesma informação. Na historiografia, a primazia parece pertencer a Dunshee de Abranches, como reconheceu Mário Meireles. Agradeço a Yuri Alhadeff Mateus pela informação contida na obra de Antonio Lopes, também reproduzida em seu estudo. ABRANCHES, Dunshee de. *A Setembrada*, p. 175. LOPES, Antonio. *História da imprensa do Maranhão (1821-1925)*. Rio de Janeiro: DASP, 1959, p. 80; MEIRELES, Mário. *História do Maranhão*. 3 ed. São Paulo: Siciliano, 2001, p. 227. A primeira edição é de 1960; MATEUS, Yuri Givago Alhadeff Sampaio. *A Setembrada: Lutas políticas e participação popular no Maranhão Oitocentista (1831-1832)*. São Luís: UEMA, 2015, p. 53-54. (História, Monografia de Graduação).

¹⁰ Em outro livro, em homenagem ao avô Garcia de Abranches, redator do jornal *O Censor*, o autor tratou duramente seu tio, filho do redator, pela forma como se indispusera com o pai nos anos subsequentes à independência. ABRANCHES, Dunshee de. *Garcia de Abranches, o Censor (o Maranhão em 1822)*. São Paulo: Tipografia Brasil de Rothschild & Co, 1922.

A Setembrada foi nas terras maranhenses a primeira explosão desse liberalismo idealista que, das almas ardorosas de jovens patriotas, filhos do país, se propagou, depois do 7 de abril, pelas selvas brasileiras em um entusiástico surto nativista que nos descreve Carlota Carvalho em páginas épicas [...].¹¹ (grifou-se)

Aqui, cabe reter o trecho grifado, provável referência à obra *O Sertão*, publicada por Carlota Carvalho em 1924. Contudo, no livro em questão, a autora estabelece vínculos importantes entre as lutas no interior da província do Maranhão por ocasião da independência e, anos mais tarde, a eclosão da Balaiada (1838-1841), mas não faz alusão ao movimento iniciado em setembro de 1831.¹²

Décadas mais tarde, em obra-síntese de referência da historiografia maranhense, Mário Meireles, talvez induzido por Henriques Leal, Godóis e Dunshee de Abranches, também fez referência à convocação do “Conselho Geral da Província”,¹³ para em seguida reproduzir parte das exigências, em sinopse provavelmente embasada nas considerações de Leal.

¹¹ ABRANCHES, Dunshee de. *A Setembrada*, s/n.

¹² De maneira confusa, talvez pelo confessado recurso às reminiscências familiares, a autora faz referências à atuação do redator do *Farol*, descrito como líder da “oposição constitucional”, em um contexto que aproxima independência, eleições dos juízes de paz e Balaiada. Cabe registrar que Morais e Silva estudou na Europa, regressou ao Brasil somente em setembro de 1823 e faleceu em 1832. CARVALHO, Carlota. *O Sertão: subsídios para a História e a Geografia do Brasil* (organização e notas de Adalberto Franklin e João Renôr F. de Carvalho). 3 ed. rev. e ampl. Teresina: EDUFPI, 2011, p. 157. Coleção Nordestina. A primeira edição é de 1924.

¹³ MEIRELES, Mário. *História do Maranhão*, p. 227.

Esse conjunto de narrativas, brevemente esboçado aqui, apresenta mais similitudes que divergências. Se o protagonismo nos episódios narrados variou entre José Cândido, Frederico Magno e Antonio Damasceno, as semelhanças se impuseram: o contexto da abdicação do imperador e do motim no Pará;¹⁴ o papel intermediador do Conselho de Presidência, restrito aos dias 12 e 13 de setembro de 1831; a centralidade da *Representação*; os desdobramentos no interior da província, articulados em diferentes níveis ao movimento da capital; a fuga e as privações vividas por José Cândido; e o plano de vingança do presidente Araújo Viana – que se viu obrigado a acatar as exigências em setembro –, concretizado com a repressão em novembro.¹⁵

O tom informativo, próprio de uma forma de se conceber a História, também aproximou essas narrativas, por vezes romanceadas com o intuito de ressaltar o heroísmo dos protagonistas eleitos e/ou as liberdades pelas quais se arriscava a vida.

¹⁴ Antonio Henriques Leal sugeriu articulação instigante entre “as ideias de federação” que vinham de Pernambuco, provável referência à Setembrizada, e a retomada do movimento em São Luís, no mês de novembro de 1831. Curiosamente, os autores que se orientaram pelas considerações de Leal não incorporaram essa informação. LEAL, Antonio Henriques. *O Pantheon Maranhense*, p. 228. Para a Setembrizada em Pernambuco, ver: MELLO, Milton F. de. *A Setembrizada*. Recife: Diretoria de Documentação e Cultura, 1951.

¹⁵ Embora dê nome ao livro de Dunshee de Abranches, a Setembrada ocupa cerca de vinte páginas da narrativa, precedidas por um longo percurso, que remonta aos portugueses da província desde a Revolução Liberal de 1820, com ênfase em aspectos biográficos das trajetórias de Garcia de Abranches e de seu filho, Frederico.

Tais eleições também ajudam a entender os recortes temporais construídos: Leal, ao biografar José Cândido, estendeu a narrativa até o final de 1832, tempo de sua morte; Abranches ultrapassou esse marco, para destacar a ascensão dos liberais da província em 1834-1835, quando se elegeram deputados e assumiram a presidência do governo do Maranhão;¹⁶ Barbosa de Godóis e Meireles, com similares propósitos de síntese, encerraram suas narrativas, respectivamente, em meados de 1832 e novembro de 1831, diferença explicada pela ênfase que Godóis dera à movimentação no interior da província.

Também aproxima esses quatro autores o fato de referirem-se ao “Conselho Geral”, sempre equivocadamente,¹⁷ e apenas para os episódios de 12 e 13 setembro de 1831. A sequência, que envolve agitações no interior da província e a retomada do movimento na

¹⁶ O autor enfatizou o fato de Frederico Magno ter sido nomeado, em 1835, secretário da presidência da província (na verdade, a nomeação ocorreu em junho de 1834, como informa a ata do Conselho da Presidência do dia 9 daquele mês) e, em seguida, eleger-se deputado geral. Nas páginas que sucedem a narrativa sobre a Setembrada, inseriu ainda elementos como a questão sucessória em Portugal e uma espécie de desfecho individualizado do conjunto de personagens presentes desde o início da obra, abrangendo informações sobre a morte de Frederico Magno, em 1879, ano-limite da narrativa. ABRANCHES, Dunshee de. *A Setembrada*.

¹⁷ Tal equívoco repete-se em outro trecho da narrativa de Leal, quando observa que José Cândido dava aulas no quartel, e que foram criadas pelo Conselho Geral. Novamente, trata-se do Conselho de Presidência, que tinha como uma de suas atribuições, previstas na Carta de 20 de outubro de 1823: “Promover a educação da mocidade”. A informação também aparece em Dunshee de Abranches. LEAL, Antonio Henriques. *O Pantheon Maranhense*, p. 202; BRASIL, Carta de 20 de outubro de 1823, Art. 24, § 2º; ABRANCHES, Dunshee de. *A Setembrada*, p. 189.

capital, em novembro, é narrada sem qualquer referência ao Conselho.

Escrevendo em outro contexto, inclusive de acesso aos registros do Conselho de Presidência, Yuri Alhadef Mateus avançou sobre uma espécie de historiografia sobre o tema,¹⁸ para em seguida explorar um conjunto mais amplo de atas do Conselho de Presidência: de maio – momento em que chegaram as notícias sobre a abdicação do imperador – a novembro de 1831, com ênfase nas atas dos meses de setembro e novembro.¹⁹

Esse breve percurso indicativo de uma historiografia sobre a Setembrada, assim nominada ou não, com ênfase nos registros do Conselho de Presidência do Maranhão, anuncia os propósitos desse texto: explorar os conteúdos das atas do Conselho relacionadas ao movimento, de modo a identificar práticas historiográficas e apontar para potenciais usos desses registros.

¹⁸ O autor reitera a assertiva de que a única obra específica sobre o tema fora escrita por Dunshee de Abranches, em 1931, observação que merece a ressalva, já salientada, das poucas páginas efetivamente escritas por Abranches sobre o tema. Do ponto de vista historiográfico, além de Leal, Godóis, Abranches e Meireles, Mateus explora um conjunto de autores recentes que abordaram o movimento, ainda que sem tê-lo como objeto principal da pesquisa. MATEUS, Yuri. *A Setembrada*, p. 40-75.

¹⁹ Com as limitações próprias de um trabalho monográfico, trata-se de pesquisa inovadora, especialmente pelo manuseio de um conjunto de atas do Conselho de Presidência e de jornais que expressaram posicionamentos distintos em relação ao movimento e seus desdobramentos. MATEUS, Yuri. *A Setembrada*, p. 62-75.

A Setembro e as atribuições do Conselho

Entre os autores dedicados ao tema, transparece o papel do Conselho como intermediador entre os amotinados e o presidente Araújo Viana. Um olhar sobre as atribuições do Conselho pode apontar as razões para que o Conselho de Presidência²⁰ – e não o Conselho Geral, em funcionamento a partir de 1829 – exercesse esse papel.

Como observado desde as páginas iniciais deste livro,²¹ o Conselho de Presidência foi criado e regulamentado pela Carta de 20 de outubro de 1823. No artigo 24, em que a Carta estabelecia as atribuições do “Presidente em Conselho”, não há referências específicas a situações de motim, como vividas naquela noite de setembro. Contudo, o artigo 15 da Carta observava que “[...] poderá o Presidente convocar extraordinariamente parte do Conselho para consultar o que lhe parecer [...]”.

Ademais, sabiam os amotinados que algumas de suas exigências, como a suspensão de magistrados, tocava diretamente na atuação do “Presidente em Conselho”: o artigo 34 abria a possibilidade de suspender um magistrado “[...] tão somente no caso em que, de continuar a seguir o Magistrado, se possam seguir motins,

²⁰ É provável que essa intermediação tenha sido facilitada pela proximidade entre alguns conselheiros, como Manoel Pereira da Cunha, Joaquim Raymundo Correia Machado e José Antonio Soares de Souza, e as lideranças do movimento. Contudo, avançar sobre essas relações não é propósito desse texto, razão pela qual retomarei esse ponto adiante, apenas em caráter indicativo das possibilidades de explorá-lo.

²¹ Ver o texto de Marcelo Cheche Galves e Raissa Gabrielle Vieira Cirino.

e revoltas na Província, e se não possa esperar a resolução do Imperador”.²² (grifou-se)

Por fim, e evidentemente, uma eventual repressão ao movimento também dependeria da autorização do “Presidente em Conselho”:

Não pode o Comandante Militar empregar a Força Armada contra os inimigos internos, sem requisição das Autoridades Cíveis, e prévia resolução do Presidente em Conselho, quando este se possa convocar, ou do Presidente só, quando não seja possível a convocação.²³

A ata de 13 de setembro de 1831

O Conselho reuniu-se, extraordinariamente, às 2 horas da manhã do dia 13 de setembro. Em pauta, estavam as movimentações de “povo e tropa” que tomaram corpo no quartel do Campo de Ourique desde o início da noite do dia 12. A ata registra a gravidade do momento, em que se conjeturava uma “revolução para a madrugada”; registra ainda a expectativa de que “povo e tropa com armas” apresentassem suas exigências, e a intermediação dos conselheiros Manoel Pereira da Cunha e Joaquim Raymundo Correia Machado, que se dirigiram ao Campo de Ourique para iniciar uma interlocução.

²² Optei por atualizar a ortografia de todas as citações.

²³ BRASIL. *Carta de 20 de outubro de 1823*, Art. 29.

Contudo, as exigências foram apresentadas somente ao amanhecer, momento em que o Conselho retomou a reunião. A ata registrou, como anexo, a íntegra da *Representação da Tropa e Povo debaixo de Armas*, cujos excertos foram reproduzidos pelos autores aqui analisados.²⁴

Sob o argumento de que o avanço do “partido lusitano recolonizador” no Pará ganhara força com o movimento de 7 de agosto, a *Representação* exigia medidas que prevenissem movimento similar no Maranhão. Para tanto, era preciso combater os “inimigos da Independência e da Constituição” com um conjunto de medidas, que compreendia a demissão, suspensão ou expulsão e o desarmamento dos portugueses, por vezes nominados “brasileiros por Constituição” ou “brasileiros adotivos”. A proposta abrangia, sem exceções, a demissão de todos os postos militares e civis, incluído Fazenda e Justiça, e proibia novos desembarques de “filhos de Portugal”, exceto os “industriosos e artistas”.

Ampliando o foco, exigia a suspensão de oito magistrados, entre brasileiros e portugueses; e a expulsão dos “declarados inimigos ativos da Independência do Brasil e de suas instituições livres”.²⁵ Por fim, “[...] Que em qualquer tempo não possa ser considerada criminosa a presente reunião”. O documento foi acompanhado por

²⁴ MARANHÃO. Conselho Presidial. Sessão de 13 de setembro de 1831, fl. 124-126. Códice 1337.

²⁵ Foram relacionados dez nomes, além da referência aos “religiosos do Convento de Santo Antonio”. A exigência era que fossem capturados e despejados da província em 24 horas.

duzentas e cinquenta e duas assinaturas; dos militares, constava também a indicação da patente ou posto.

Curiosamente, ainda na parte final da ata, que precede a *Representação*, os conselheiros observaram “[...] não caber [ao Conselho] em suas faculdades a concessão das requisições feitas, mas ponderando no protesto com que se remata a representação, e atendendo às circunstâncias em que se acha [...]”. Ou seja, diante da gravidade da situação, os conselheiros abriram negociação e propuseram que fossem atenuadas algumas exigências, a saber: que entre os magistrados fossem excetuados os brasileiros natos; que das demissões dos empregos civis, fossem excetuados os de eleição popular; aos expulsos, que tivessem mais do que o prazo estabelecido de 24 horas para deixar a província; e que os novos desembarques também abrangessem os portugueses que juraram a Constituição, negociantes e seus empregados, além de tripulantes de navios.²⁶

Levadas aos amotinados pelos conselheiros Cunha e Machado, os mesmos que iniciaram a interlocução naquela madrugada, as propostas foram rechaçadas, exceto a que ampliava o desembarque de novos portugueses.

Ainda de acordo com a ata: “[...] Povo e Tropa estavam na firme resolução de sustentar com as Armas as suas requisições [...]”, razão pela qual o Conselho decidiu ceder às exigências.

²⁶ MARANHÃO. Conselho Presidencial. Sessão de 13 de setembro de 1831, fl. 124. Códice 1337.

Documento-síntese das expectativas do movimento, a *Representação* compôs de modo variável as narrativas de uma historiografia sobre o tema. Resta a dúvida sobre a origem dessa referência: se a ata do Conselho ou a edição número 334 do *Farol*, de 15 de setembro, que reproduziu a ata, incluído a *Representação*, sem as assinaturas.²⁷

De todo modo, o conteúdo da *Representação* orientou essas narrativas.

Antonio Henriques Leal narrou as movimentações da noite de 12 de setembro, em seguida reproduziu as justificativas e quase a totalidade das exigências contidas na *Representação*, incluído o nome daqueles que deveriam ser suspensos ou expulsos; omitiu apenas a exigência de desarmamento dos portugueses e as restrições impostas aos novos desembarques – depois flexibilizadas. Na sequência, reproduziu trechos inteiros das proclamações de Araújo Viana e José Cândido, mesclando-os à sua narrativa. Como já observado, essas proclamações foram publicadas na edição do *Farol*

²⁷ O *Farol Maranhense*, n. 334, 15 set. 1831. A edição foi inteiramente dedicada ao tema. Nas primeiras quatro páginas, fundamentado em “cartas e jornais”, o jornal denunciou os excessos praticados pelos portugueses em 7 de agosto, no Pará: insubordinação em forma de insultos, roubos e espancamentos; em seguida, reproduziu a ata do Conselho de Presidência do Pará de 7 de agosto e o *Manifesto do Povo e Tropa do Pará*, espécie de “versão portuguesa” da *Representação*, posteriormente elaborada no Maranhão. A partir dessa introdução, com sentido de alerta e justificativa para os atos ocorridos no Maranhão, as páginas seguintes trouxeram um texto do redator, em apoio as ações de 12 e 13 de setembro, a *Representação*, a ata do Conselho do dia 13 de setembro e duas proclamações dirigidas ao “povo e tropa”: uma do presidente Araújo Viana, outra do próprio redator José Cândido.

de 15 de setembro, o que leva a crer que este tenha sido o registro consultado por Leal.²⁸

Barbosa de Godóis também se valeu de excerto da *Representação* muito similar ao de Leal, com a diferença de que enumerou, mas não nominou, aqueles que deveriam ser suspensos ou expulsos da província.²⁹

Já a narrativa de Abranches, similar à de Leal do ponto de vista das informações selecionadas, transparece o tom romanesco assumido pelo autor. Na noite do dia 12, portugueses fugiam ou se refugiavam em desespero, em meio à movimentação dos heróis na cena pública. Destaque para Frederico Magno, que lera em tom desafiador as exigências dos amotinados perante o presidente Araújo Viana e demais conselheiros e, com a vitória do movimento, “[...] fora carregado em triunfo pela patuléia”.³⁰

Sobre a *Representação*, assim como Leal – e talvez induzido por ele –, Abranches omitiu as exigências relacionadas ao desarmamento e ao desembarque de novos portugueses; diferente de Leal, omitiu ainda a exigência que previa a impossibilidade, em qualquer tempo, de criminalização do movimento.³¹

²⁸ LEAL, Antonio Henriques. *O Pantheon Maranhense*, p. 228.

²⁹ GODÓIS, Antonio Baptista Barbosa de. *História do Maranhão*, p. 479. Na sequência, assim como Leal, Barbosa de Godóis fez referência à proclamação do presidente Araújo Viana. Contudo, omitiu a proclamação do redator do *Farol*.

³⁰ ABRANCHES, Dunshee de. *A Setembrada*, p. 148.

³¹ Há ainda dois aparentes lapsos na transcrição dos excertos da *Representação*: as ausências, entre os magistrados a serem suspensos, do desembargador Francisco

Por fim, o trecho da *Representação* utilizado por Mário Meireles reforça a hipótese de ser Antonio Henrique Leal a referência principal para a repetição dessas informações. Novamente, foram omitidas as exigências relacionadas ao desarmamento e desembarque de novos portugueses.³²

Mais recentemente, Yuri Alhadef Mateus optou por reproduzir a íntegra da *Representação* – extraída da ata de 13 de setembro – e tecer algumas considerações sobre o seu conteúdo, mas sem explorar o conjunto da ata.³³

Evidentemente, o registro aponta para inúmeras possibilidades de pesquisa. No mesmo contexto, e por razões distintas, “tropa e povo” estiveram nas ruas do Rio de Janeiro em 6 de abril; de Belém em 7 de agosto de 1831; e de Recife e São Luís, no mês seguinte. Tratava-se de uma forma de vir a público, do exercício da política por intermédio da mobilização popular, sustentada em certa noção de opinião pública.

Assim, esse tempo de ruptura da legitimidade monárquica pode ser conectado a partir de distintos territórios, que viveram a seu modo as novidades chegadas do Rio de Janeiro, mas compartilharam,

Carneiro Pinto Vieira de Mello; e, entre os cidadãos a serem expulsos, de Antonio Pinto Ferreira Viana.

³² MEIRELES, Mário. *História do Maranhão*, p. 227. Sobre os portugueses que deveriam ser expulsos da província, Meireles referiu-se apenas aos religiosos do Convento de Santo Antonio e aos padres José Pinto Teixeira e José Rodrigues de Almeida, omitindo os nomes dos demais.

³³ MATEUS, Yuri. *A Setembrada*, p. 65-66.

por intermédio da linguagem e de outras práticas, as expectativas e angústias de um tempo revolucionário;³⁴ ademais, a recepção no Maranhão das notícias no Pará, por exemplo, remonta a um conjunto de relações políticas e econômicas entre as duas províncias, evidenciado nos anos anteriores em momentos como a adesão das províncias do Norte à Revolução Liberal de 1820³⁵ e as independências, entre julho e agosto de 1823, separadas por apenas dezoito dias.³⁶

³⁴ Outro ponto com potencial a ser explorado diz respeito ao recém-aprovado Código Criminal, nova referência para punição a essas insubordinações. No caso da Setembrada, pouco se avançou até o momento sobre questões relacionadas à anistia ou punição. Dunshee de Abranches referiu-se a uma carta escrita por João Martiniano Barata, do Conselho Provincial, e encaminhada à Assembleia Geral, pedindo a anistia dos envolvidos no movimento, que teria sido apoiada por todos os parlamentares do Maranhão. ABRANCHES, Dunshee de. *A Setembrada*, p. 157. Para uma aproximação entre “revoltas, motins e revoluções” e o ordenamento jurídico nos Oitocentos, ver: DANTAS, Monica Duarte. *Revoltas, Motins e Revoluções: das Ordenações ao Código Criminal*. In: _____ (org.). *Revoltas, motins e revoluções: homens livres pobres e libertos no Brasil do século XIX*. São Paulo: Alameda, 2011, p. 9-67.

³⁵ Para uma discussão que articule a adesão das províncias do Norte à Revolução Liberal de 1820, nos primeiros meses de 1821, ver: GALVES, Marcelo Cheche. *Revolução do Porto e Independência: (des) conexões a partir da Província do Maranhão*. In: BORRALHO, José Henrique de Paula; BEZERRA, Nielson Rosa; _____ (orgs.). *Pontos, contrapontos não desvendados: os vários tecidos sociais de um Brasil oitocentista*. São Luís: Café & Lápis/Editora Uema, 2011, p. 17-31.

³⁶ André Roberto de Arruda Machado explorou as expectativas vividas na província do Pará sobre a concretização ou não da independência no Maranhão, e atribuiu centralidade ao fato de o Maranhão ter se incorporado ao império do Brasil (28 de julho) como fator explicativo para que o mesmo ocorresse no Pará (15 de agosto). Essas datas referem-se às adesões das câmaras gerais, reunidas em São Luís e Belém, respectivamente. MACHADO, André Roberto de A. *A quebra da mola real das sociedades: a crise política do Antigo Regime português na província do Grão-Pará (1821-1825)*. São Paulo: Hucitec/ Fapesp, 2010. Para a circulação/recepção de notícias de Pernambuco no Maranhão, entre 1821 e 1823, ver: GALVES, Marcelo

Noutra frente, o avanço de estudos prosopográficos promissores, como de Raissa Cirino,³⁷ pode aguçar a compreensão das relações políticas entre alguns conselheiros e os amotinados;³⁸ na mesma linha, a relação dos cidadãos que deveriam ser expulsos e das duzentas e cinquenta e duas assinaturas em apoio ao movimento, encabeçada pelos militares, pode indicar presenças/ausências importantes para uma história política da província, articuladas a permanências como a “questão dos portugueses”, presente desde o contexto da independência no Maranhão.³⁹ De todo modo, o aprofundamento das questões acima sugeridas exige a apreensão de

Cheche. *O Conciliador do Maranhão (1821-1823): um periódico no mundo ibero-americano*. *Estudos Ibero-Americanos*, v. 46, n. 2, p. 1-18, maio/agosto de 2020.

³⁷ CIRINO, Raissa Gabrielle Vieira. *Pela boa ordem da província e pela glória do Império: Famílias, estratégias e suas tramas na administração imperial do Maranhão (c.1750 - c.1840)*. Juiz de Fora: UFJF, 2019. (História, Tese de Doutorado).

³⁸ O conselheiro Manoel Pereira da Cunha, por exemplo, foi contemporâneo de José Cândido Moraes e Silva em Coimbra no início da década de 1820. Alguns anos após o regresso ao Maranhão, e antes da criação do *Farol*, os dois fundaram um colégio na cidade de São Luís; outro conselheiro, José Antonio Soares de Souza (pai do futuro visconde de Uruguai), socorreu o redator do *Farol* em um momento em que sofria perseguições políticas, no final da década de 1820. LEAL, Antonio Henriques. *O Pantheon Maranhense*, p. 203; 217-218; 234. Sobre os conselheiros Cunha e Machado, interlocutores nos dias 12 e 13 de setembro, Abranches observou que eram “simpáticos ao movimento”; ainda sobre Cunha, lembrara da sociedade que manteve com José Cândido. ABRANCHES, Dunshee de. *A Setembrada*, p. 147.

³⁹ A primeira relação de portugueses expulsos da província data de 15 de setembro de 1823 e pode ser consultada em: BRASIL. Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, Fundo Diversos 2H, caixa 741A. Para uma discussão política sobre os meses que sucederam a independência na província, ver: GALVES, Marcelo Cheche. “*Ao público sincero e imparcial*”: Imprensa e Independência na província do Maranhão (1821-1826). São Luís: Café & Lápis/Editora Uema, 2015, p. 245-320.

um conjunto mais amplo das atas do Conselho, perspectiva pouco enfrentada até aqui.⁴⁰

O conjunto dos registros e as possibilidades de pesquisa

A Carta de 20 de outubro de 1823, nos artigos 14 e 15, estabeleceu que a sessão ordinária do Conselho não duraria mais de dois meses, prazo prorrogável por, no máximo, um mês. Previa ainda a possibilidade de sessões extraordinárias, caso o presidente visse a necessidade de consultar os conselheiros.

No ano de 1831, o Conselho de Presidência do Maranhão iniciou os trabalhos ordinários em 3 de maio, encerrando-os em 4 de julho. Portanto, as sessões ocorridas entre 13 de setembro e 30 de novembro – período tomado aqui para um exercício sobre o potencial de pesquisa das atas⁴¹ – foram convocadas em caráter extraordinário.⁴² Em pouco menos de oitenta dias, ocorreram dezenove reuniões, frequência pouco inferior à das reuniões ordinárias daquele mesmo ano, que contou vinte e uma sessões em pouco mais de sessenta dias. Essa comparação dá a dimensão do ritmo dos acontecimentos que sucederam a noite de 12 de setembro.

⁴⁰ Como já observado, a exceção é o trabalho de Yuri Alhadef Mateus, que também avançou sobre os registros dos jornais maranhenses que circulavam a época. MATEUS, Yuri. *A Setembrada*.

⁴¹ O assunto esteve na pauta das reuniões do Conselho até, pelo menos, meados de 1832, momento em que foram debelados os últimos focos do movimento no interior da província.

⁴² Entre 4 de julho e 13 de setembro foram convocadas apenas três reuniões extraordinárias: em 11 de julho, 13 e 27 de agosto.

Em suma, esses registros expressam as expectativas criadas, na capital e interior da província, com a vitória dos termos exigidos pela *Representação*; o desejo de aprofundamento de algumas daquelas medidas; e a atuação do Conselho no sentido de atender, recusar ou se esquivar de decisões decorrentes da vitória dos amotinados.⁴³

O primeiro aspecto que chama a atenção é a forma como a *Representação* foi replicada no interior da província do Maranhão, em localidades como Rosário, Itapecuru-Mirim, Guimarães e Mearim. Sustentados por dezenas de assinaturas, esses registros exigiam a expulsão ou demissão dos “portugueses”, “brasileiros adotivos” – ao menos cinquenta foram nominados. O formato e o conteúdo das exigências eram similares à *Representação*, e por vezes faziam referência explícita aos episódios de 12 e 13 de setembro, como pode se depreender desse extrato de representação do Mearim:

Não pode haver remédio Ex^{mo} Snr se não aviltar-se a discórdia, e passar-se a efusão de sangue Brasileiro; se VEx^a e o Ex^{mo} Conselho não diligenciarem anexar as medidas que o Povo, e Tropa d’essa Cidade no dia 13 do corrente reclamarão perante a VEx.^a e o mesmo Ex^{mo} Conselho para fazer extensiva a este Julgado. 1º Ser expulso desta Província o Português Antonio Joze de Carvalho. 2º Serem igualmente expulsos seguindo a sorte dos Religiosos de S.^{to} Antonio o dito Monge da Ordem de S^m Bento F^r Antonio do Rozario Cardozo, Fernando Joze da Silva Freire, Joze Antonio de Souza Lima, Antonio Lopes

⁴³ Cabe lembrar que o Livro de Ordens do Conselho, não explorado nesse texto, reúne um conjunto de deliberações diretamente relacionadas aos termos da *Representação*.

Teixeira, Joze da Silva Braga, Joaquim Antonio Beloro, e Francisco João de Carvalho. 3º Que sejam tirados deste Distrito tão somente os Portugueses, Aniceto Joze Botelho, João Pedro da Silva, Antonio Lourenço da Silva, Manoel Martins Coelho, João Antonio da Mata, Joaquim Roiz Pereira dos Santos, Francisco Joze dos Santos, Joaquim Joze de Souza, Manoel da Silva Couto, e Bernardo Lourenço. 4º Que em qualquer tempo não possa ser considerada a presente reunião criminosa. Mearim 25 de Setembro de 1831.⁴⁴

Noutro exemplo, o documento produzido por cidadãos de Itapecuru-Mirim incorporou o “ultimato” da *Representação*: “1º Que V.Sª mande despejar desta Vila no termo de vinte e quatro horas [...]”.⁴⁵

Esses indícios apontam para a circulação de palavras e ideias entre localidades da capital e interior da província,⁴⁶ e para uma espécie de contínuo que põe em xeque a “Setembrada” como um movimento de dois dias, “retomado” no mês de novembro. Evidentemente, avançar sobre o grau de articulação entre essas ações

⁴⁴ MARANHÃO. Conselho Presidial. Sessão de 6 de outubro de 1831, fl. 132v-134. Códice 1337.

⁴⁵ MARANHÃO. Conselho Presidial. Sessão de 28 de setembro de 1831, fl. 129v. Códice 1337.

⁴⁶ Da vila de Caxias, uma das principais da província, chegou ao Conselho officio da câmara municipal, com ata e proclamação, contendo as “[...] providências que a Câmara julgou necessárias para evitar a perturbação da tranquilidade pública quando ali chegou a noticia dos sucessos do dia treze de setembro”. MARANHÃO. Conselho Presidial. Sessão de 7 de outubro de 1831, fl. 134v. Códice 1337. Esse contraponto também transparece a circulação de informações e as formas de irradiação do “13 de setembro”.

exige a análise de um conjunto mais diverso de documentos, mas as atas do Conselho sugerem ser esse um caminho promissor.

Ainda sobre essas manifestações advindas no interior da província, o Conselho as respondeu quase que de forma padrão. Em suma: que não cabia em suas atribuições autorizar atos de intolerância não justificados pelas circunstâncias; e que a maior parte das exigências estava contemplada nas requisições do dia 13 de setembro. Ademais, apelava para o caráter nobre dos brasileiros na manutenção da boa ordem, mas, se fosse o caso, sugeria às autoridades locais que os perturbadores fossem “[...] castigados com a Lei, porque não merece o nome de Brasileiro quem o desonra cometendo crimes”.⁴⁷

Os conselheiros subiram ainda mais o tom na sessão de 3 de novembro, após a leitura de notícias de Itapecuru-Mirim, que davam conta no acirramento dos ânimos. A ata também marca o primeiro registro do nome de Antonio João Damasceno, liderança do movimento no interior da província, assassinado em meados de 1832.⁴⁸

⁴⁷ MARANHÃO. Conselho Presidencial. Sessão de 28 de setembro de 1831, fl. 129. Códice 1337.

⁴⁸ A informação sobre o seu assassinato, na vila de São Bernardo, consta na ata do Conselho de 27 de julho de 1832. Na ata de 23 de julho de 1834, há a informação de que a morte teria ocorrido em 14 de julho de 1832. MARANHÃO. Conselho Presidencial. Sessão de 27 de julho de 1832, fl. 11v-12. Códice 1339; Sessão de 23 de julho de 1834, fl. 93v, Códice 1339. As atas oferecem importantes registros sobre a movimentação de Damasceno e suas tropas pelo interior da província do Maranhão.

Entre as providências a serem tomadas, determinadas pelo Conselho, estavam a substituição de soldados e praças e o castigo a militares e paisanos que fossem considerados culpados.

Ainda no âmbito da repressão, a ata de 20 de novembro, dia seguinte à nova movimentação nos quartéis de São Luís, registrou a disposição do governo em perdoar aqueles que agiram por uma “ilusão de momento”, pois se “arrependeram em tempo”; já os “cabeças da sedição ou ajuntamento ilícito” seriam processados.

A mesma ata reproduziu a única exigência que motivara o novo motim:

Artigo único: que as requisições do Povo e Tropa reunidos no dia 13 de Setembro sejam religiosamente observadas tomando as Autoridades constituídas todas as medidas conducentes para ser habilitada a reciproca confiança entre os Governantes e Governados, e desterrando por uma vez todos os aparatos de hostilidade.⁴⁹

Note-se aqui mais um ponto que remete a análise desse conjunto de atas: as exigências aceitas pelas autoridades no dia 13 de setembro não estariam sendo “religiosamente observadas”.⁵⁰

Essa questão vincula-se ao segundo aspecto que pretendo explorar: as centenas de demissões, candidaturas e admissões registradas nessas atas, decorrentes da exigência de demissão de

⁴⁹ MARANHÃO. Conselho Presidial. Sessão de 20 de novembro de 1831, fl. 138. Códice 1337.

⁵⁰ Assertiva incorporada, sem maiores reflexões, pela historiografia explorada no início desse texto.

todos os portugueses dos postos militares e civis, incluído Fazenda e Justiça.⁵¹ Seguramente, esse foi o tema que mais ocupou os conselheiros nesse período e esteve presente em todas as atas, como exigência de amotinados ou medida de apreciação/deliberação dos conselheiros.

Se as demissões ocorreram ou não a contento, somente um estudo detalhado com o entrecruzamento de registros poderia responder. Talvez algumas exceções tenham irritado especialmente os amotinados, hipótese que exigiria exaustivo trabalho de conferência, extensivo àqueles nominalmente expulsos.⁵² Contudo, não há dúvida de que as atas oferecem um extenso rol de nomes e cargos a ser explorado.

Por fim, cabe lembrar que a decisão de limitar o desembarque de novos portugueses infringia o artigo 5º do *Tratado de Paz e Aliança*, assinado entre Brasil e Portugal em 29 de agosto de 1825. Conhecido por selar o Reconhecimento da independência, o *Tratado* previa, no referido artigo, tratamento mútuo como nação “favorecida e amiga”, como lembrou ao Conselho João Joze de Almeida Junior, vice-cônsul de Portugal no Maranhão.⁵³

⁵¹ Lembro que também foram suspensos ou demitidos cidadãos classificados como “inimigos da Independência e da Constituição”, não necessariamente portugueses.

⁵² Por exemplo, os religiosos do Convento de Santo Antonio requisitaram, em vão, a transferência da corveta *Regeneração* para o primeiro navio de partida para Lisboa ou Porto. Contudo, as atas não informam quando e se efetivamente partiram. A requisição está registrada na ata de 14 de setembro de 1831.

⁵³ O mesmo *Tratado* previu a criação de uma Comissão Mista que analisasse reclamações de súditos dos dois países, sobre prejuízos sofridos com as guerras de

Em questão, estava a decisão do Conselho de proibir o desembarque de dois portugueses; mesmo com a queixa de Almeida Junior, o Conselho manteve a decisão, tendo em vista a “letra da Representação do Povo e Tropa, e das circunstâncias presentes”.⁵⁴

De fato, as circunstâncias alteraram a ordem vigente naqueles dias, e não apenas o cumprimento de acordos internacionais. Sob vários aspectos, a Constituição cedeu espaço à realidade vivida. O artigo 6º, por exemplo, incluía entre os cidadãos brasileiros, sem qualquer distinção: “IV. Todos os nascidos em Portugal, e suas Possessões, que sendo já residentes no Brasil na época, em que se proclamou a Independência nas Províncias, onde habitavam, aderiram a esta expressa, ou tacitamente pela continuação da sua residência”.⁵⁵ Note-se, não apenas nas representações, mas nos registros de autoria do Conselho, a recorrente expressão “brasileiros adotivos”, cujo uso pejorativo era comum na imprensa desde, pelo menos, a vigência da Assembleia de 1823. Em documento oficial, como a ata do Conselho de Presidência, a expressão confrontava o texto constitucional.

independência. O Maranhão foi uma das províncias com maior número de reclamações; Almeida Junior foi um dos reclamantes. Por muitos vieses, transparece a “questão dos portugueses”. Para uma discussão introdutória sobre as reclamações radicadas no Maranhão, ver: GALVES, Marcelo Cheche. *Imprensa e propriedade: “Portugueses” na província do Maranhão após a Independência*. São Luís: UEMA/FAPEMA, 2020. (História, Relatório de Estágio Pós-Doutoral).

⁵⁴ MARANHÃO. Conselho Presidencial. Sessão de 30 de setembro de 1831, fl. 131. Códice 1337.

⁵⁵ BRASIL. *Constituição Política do Imperio do Brazil, 1824*.

A ruptura da legitimidade monárquica, representada pelo 7 de abril, vivia aqui sua experiência provincial, chave que pode suscitar um amplo leque de pesquisas sobre esse momento.

Considerações finais

Esse breve exercício sobre o potencial de pesquisa das atas do Conselho de Presidência do Maranhão, precedido por alguma incursão historiográfica, caminha para o seu final com uma certeza, algumas propostas e uma inquietude.

Seguramente, projetos que viabilizam o acesso a conjuntos documentais multiplicam as possibilidades de pesquisa. À riqueza desses registros, talvez inacessíveis aos autores citados na parte inicial desse trabalho, some-se o conjunto de atribuições do Conselho de Presidência, e poderemos dimensionar o potencial de pesquisa dessa documentação.

Sobre a Setembrada, as atas permitem variadas conjeturas, todas dependentes da análise de outros registros, como o Livro de Ordens do Conselho, outros registros administrativos e os periódicos em circulação à época.

Assim, é possível pensar em um movimento mais amplo do ponto de vista cronológico e espacial, que articule “setembro” e “novembro”, “capital” e “interior”, e questione a própria ideia de movimento único, centralizado, ao estabelecer conexões entre palavras, ideias, ações e expectativas.

Por fim, há um ponto intrigante, principalmente se duvidarmos de algumas verdades cristalizadas pela historiografia, e que remete ao caráter abertamente insurgente, do ponto de vista constitucional, de algumas decisões tomadas pelo Conselho, presidido justamente por alguém acusado de tramar contra os vencedores de setembro. Se, em tese, o Conselho tinha caráter consultivo, quais razões teriam motivado Araújo Viana a consentir sobre decisões que afrontavam a Constituição? Por esse mesmo raciocínio: quais vínculos podem ser estabelecidos entre esses consentimentos e a ideia de uma vingança arquitetada contra o movimento? Essas questões talvez comecem a ser respondidas a partir de estudos sobre a trajetória de Araújo Viana e seus vínculos com alguns deputados maranhenses na Assembleia Geral, como Manoel Odorico Mendes e João Bráulio Muniz – um dos regentes a informar, em 1833, a “pacificação” da província;⁵⁶ talvez ainda outros registros ofereçam pistas sobre a relação de forças entre os conselheiros, pouco evidente nas atas.

Para concluir, realço a centralidade do trabalho diuturno do historiador em desmontar narrativas para tentar reconhecer os mecanismos de sua elaboração. O que leram os autores que de algum

⁵⁶ Odorico Mendes e Bráulio Muniz eram primos. Indícios sobre a movimentação de Odorico Mendes, na Corte, após a abdicação do imperador, em articulação com as tensões políticas vividas à época no Maranhão, podem ser explorados a partir de MARQUES, César Augusto. Carta inédita de Manoel Odorico Mendes sobre federação, república e escravidão. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, v. 51, n. 78, p. 313-320, 1888.

modo escreveram sobre a Setembrada? De quais premissas partiram? Quais interesses os moveram? Sobre as leituras, o acesso à época às atas do Conselho de Presidência talvez desse vazão a outras narrativas. Que novas leituras abram, permanentemente, os caminhos da pesquisa.

As primeiras letras nos sertões maranhenses

Wild Muller dos Santos Lima Orlanda

O início do século XIX foi profundamente marcado, na América portuguesa, por mudanças na ordem política. Com a independência, o novo ordenamento ganhava múltiplas facetas, em um tempo de construção do Estado e de definição das bases de relacionamento entre as províncias e a Corte. Para Maria de Fátima Gouvêa: “[...] abria-se assim espaço para o surgimento incipiente de uma representatividade política das províncias no interior do novo império em processo de formação”.¹

Essa representatividade provincial gozava de certa autonomia, mas deveria cumprir as ordens imperiais, o que incluía os decretos e leis referentes à instrução pública.

O presente texto, tomando como referência esse momento de transição do mundo luso-brasileiro e dos primeiros passos em direção à construção do Estado imperial, propõe analisar a organização da instrução pública nos sertões do Maranhão nas primeiras décadas pós-independência, a partir de um conjunto de deliberações do Conselho Presidencial.²

¹ GOUVÊA, Maria de Fátima S. *O império das províncias*. Rio de Janeiro, 1822-1889. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira/FAPERJ, 2008, p. 202.

² O Conselho Presidencial também aparece na documentação e estudos como Conselho Administrativo, Conselho de Presidência e Conselho do Governo.

Política e educação nos primeiros anos do Império

A instrução pública no pós-independência surge como um mecanismo de “formação do povo brasileiro”, cujo objetivo era produzir identidades e laços de interdependência social, integrando os brasileiros e formando “o povo”.

O modelo adotado pela instrução brasileira no início da década de 1820 pode ser compreendido como um desdobramento do modelo português.³ No campo dos estudos menores, a reforma educacional portuguesa se restringiu à criação de escolas. No que concerne à Constituição portuguesa de 1822, muitos projetos⁴ mais ambiciosos elaborados pela comissão constitucional não foram aprovados com a redação original. As Cortes constitucionais acabaram modificando-os, deixando implícita a obrigação do Estado, ou: “[...] ficando apenas uma ligeira alusão quanto à responsabilidade do Estado na criação e regulamentação das escolas”.⁵

Seguindo o modelo português, a instrução primária no Brasil Oitocentista foi entendida como a instrução popular por excelência,

³ Luis Torgal e Isabel Vargues apresentam a instrução pública de Portugal no século XIX ligada a constantes tentativas, pouco eficazes, de reformas iluministas: “[...] o exemplo francês era visto como o modelo a ser seguido, porém na prática todas as propostas mais liberais foram recusadas”. VARGUES, Isabel Nobre; TORGAL, Luís Reis. *A Revolução de 1820 e a Instrução Pública*. Porto: Paisagem Editora. 1984, p. 39-40.

⁴ Propostas elaboradas pela Comissão da Instrução, formada por liberais convictos – Pereira Carmo, Ferreira de Moura, Borges Carneiro, João Maria Soares Castelo Branco e Fernandes Tomás. VARGUES, Isabel Nobre; TORGAL, Luís Reis. *A Revolução de 1820 e a Instrução Pública*, p. 41.

⁵ VARGUES, Isabel Nobre; TORGAL, Luís Reis. *A Revolução de 1820 e a Instrução Pública*, p.34.

destinada a toda população livre. Incluindo as crianças provenientes das famílias pobres, a escola primária pretendia constituir um espaço de integração e inclusão social, preparando-as para a aquisição futura de uma instrução profissional. Por outro lado, ao limitar ao nível primário a "dívida sagrada e restrita" do Estado, a escola também excluía, criando e recriando hierarquias, diferenciando as crianças pobres daquelas pertencentes à "boa sociedade".⁶

Outro aspecto a ser enfatizado dizia respeito à questão da própria função social designada à educação, consubstanciada no desenvolvimento do ensino primário. Este não existiria apenas para instruir a população, disseminando conhecimentos básicos, mas, fundamentalmente, a escola primária deveria desempenhar um papel essencial na educação moral e religiosa das crianças, preparando-as para o exercício futuro de suas atribuições como cidadãos. Educar e instruir permaneceriam entendidos como ações primordiais, no sentido em que o Estado deveria imprimir uma direção, ainda que não tenha havido propriamente um consenso a respeito dessas funções.

Dentre os aspectos legislativos que nortearam as ações de políticas educacionais nas províncias, tomou-se como base a Constituição de 1824, que tratou de matéria educacional no seu artigo último, ao estabelecer que "A instrução primaria é gratuita a todos os

⁶ SCHUELER, Alessandra F. Martinez de. Crianças e escolas na passagem do Império para a República. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 19, n.37, p. 59-84, 1999.

cidadãos”, e se comprometer com a abertura de ‘Collegios’ e Universidades, onde seriam ensinados “os elementos das Sciencias, Bellas Letras e Artes”.⁷

Desde a Assembleia Constituinte de 1823, a escolarização nas províncias tornou-se questão de debate, materializada no texto constitucional de 1824, regulamentada/ajustada pelas leis de 15 de outubro de 1827 e 12 de agosto de 1834 (esta conhecida como Ato Adicional). A centralização política é característica do Primeiro Reinado, salientando que existiu uma legislação geral que abriu espaços para a busca de relativa autonomia por parte das províncias. Essa possibilidade esteve presente na ordenação que instituiu o Conselho da Presidência, ainda de autoria da Assembleia Constituinte e Legislativa das províncias do Brasil. Esse organismo permaneceu em funcionamento até a criação das assembleias provinciais, decorrente da parcial descentralização, promovida em 1834 pelo Ato Adicional.

Entre suas funções, cabia ao Conselho auxiliar o presidente da província na adoção e fiscalização do novo aparato legal, aqui circunscrito às questões relacionadas à instrução pública, em parte da província do Maranhão.

⁷ BRASIL. *Constituição Política do Imperio do Brazil*, 1824, Art. 179.

O Conselho Presidial e a instrução pública nos sertões maranhenses⁸

O Conselho Presidial expressou a busca por um equilíbrio entre o poder local (os conselheiros, eleitos na província) e o poder central (presidente da província, nomeado pelo imperador). O presidente deveria garantir a obediência às leis na província e comunicar ao imperador a situação local. Por sua vez, os cidadãos da província obtiveram maior participação e representatividade política através do Conselho, além de evitar possíveis excessos do presidente.

O principal dever do Conselho era tratar de questões de cunho provincial, especialmente as que demandassem exame e juízo administrativo. O artigo 24 da Carta de 20 de outubro de 1823 nos traz uma extensa lista de matérias que eram objeto do órgão provincial, dentre as quais: “2º: Promover a educação da mocidade”.

Dessa forma, era função do Conselho Presidial propor ações que fomentassem a instrução na província.⁹ O Conselho atuou em

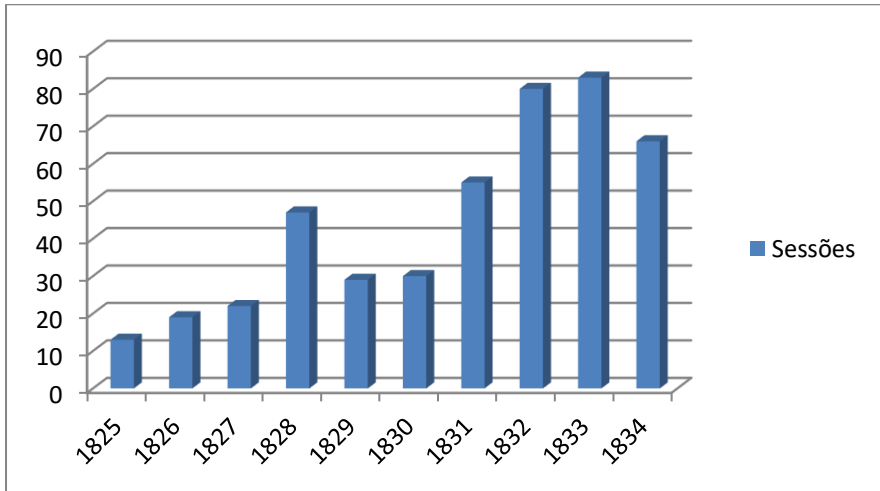
⁸ Parto da hipótese de que a implantação de um sistema educacional, nos primeiros anos do império, encontrou limites na própria ideia de um Estado já constituído, sua relação com as províncias e as relações intraprovinciais. Nesse sentido, a ideia de sertões, polissêmica por definição, encontra aqui também o sentido de “não Estado” ou de “pouco Estado”, locais distantes dos centros de autoridade e da economia de base agroexportadora. Distante, compreenda-se, não apenas do ponto de vista geográfico, mas especialmente administrativo e político. Os sertões aqui podem se situar no litoral, casos de Icatu, Tutóia ou Guimarães; em regiões com abundância de rios (Viana e Monção) ou no centro-sul (Pastos Bons) da província, região mais comumente definida como de sertão.

⁹ ALMEIDA, Andréa Pestana. Instrução Pública da província do Maranhão nas atas do Conselho Presidial: Um olhar sobre a (re)organização da educação da mocidade. In: *Anais do III Simpósio de História do Maranhão Oitocentista*, São Luís: UEMA, 2013, p. 1-11.

diversas áreas, mesmo antes da Lei de 15 de outubro de 1827, por isso, explorei as atas do Conselho relacionadas às questões sobre a instrução nos sertões maranhenses, de 1825 até a extinção do órgão, em 1834.

A partir da leitura das atas e despachos, emergem variados aspectos do contexto da instrução pública no período de instalação e consolidação do novo aparato estatal. O gráfico a seguir representa o número de sessões que ocorreram entre 1825 e 1834, período de funcionamento do Conselho no Maranhão:

Gráfico 1 - Quantidade de sessões por ano entre 1825-1834



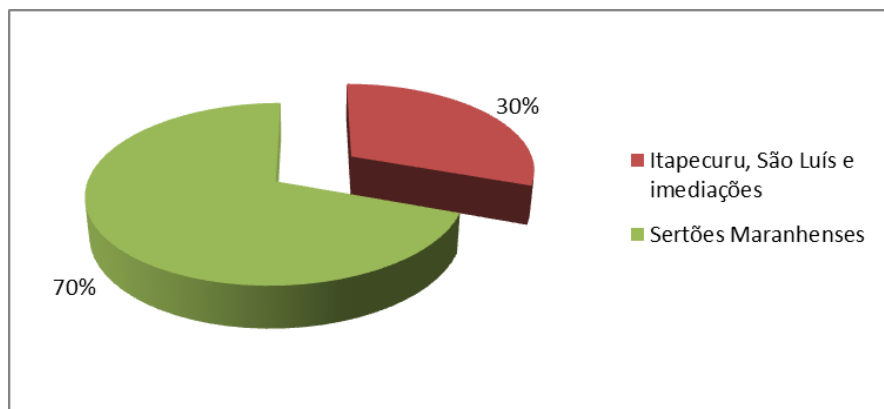
Fonte: MARANHÃO. Conselho Presidencial. Códices 1337 e 1339.

Os dez anos de funcionamento do Conselho Presidencial totalizam 443 sessões, dentre as quais, 215 debateram assuntos relativos à instrução pública. As sessões ordinárias ocorriam duas

vezes por semana, além das sessões extraordinárias, convocadas quando necessário.

Em consonância com o artigo 179 da Constituição de 1824 e a Lei de 15 de outubro de 1827, que determinava a criação das escolas de primeiras letras “[...] em todas as cidades, vilas e lugares mais populosos”, a maioria das sessões tratou de algum modo a questão da expansão da instrução pública para além da capital da província. Foram apresentadas inúmeras deliberações que tratam dos sertões maranhenses,¹⁰ como no gráfico a seguir:

Gráfico 2 - Sessões que debateram a instrução pública



Fonte: MARANHÃO. Conselho Presidencial. Códices 1337 e 1339.

As primeiras decisões tomadas pelo Conselho Presidencial tinham como base as atribuições definidas pela Carta de 20 de

¹⁰ Constam nos registros, as vilas maranhenses de Caxias, Guimarães, Viana, Monção, Tutóia, Icatu, São Bernardo e Pastos Bons.

outubro de 1823 e focavam na formação de professores no método do ensino mútuo e na criação de cadeiras.¹¹

Sobre o primeiro aspecto, a Coroa publicou a Decisão número 138 do Ministério da Guerra, em 11 de junho de 1824, referente aos: “Militares vindos das Províncias para se instruírem no método do Ensino Mútuo”.¹² Por essa decisão, o imperador determinava que, assim que os alunos matriculados na escola de ensino mútuo estivessem habilitados para se empregarem como professores do método, que fossem reenviados às suas respectivas províncias. O objetivo era que assumissem o quanto antes o ofício de professores, aptos a aplicar o método Lancaster.¹³

No Maranhão, não constam registros sobre o caso nas atas do Conselho Presidencial, mas debates e pedidos de envio de uma pessoa para a França, com o objetivo de aprender o método do ensino mútuo:

[...] foi proposto que sendo o estudo das primeiras letras os que abrem as portas para todas as ciências, e sendo de reconhecida vantagem as Escolas de

¹¹ Termo encontrado na documentação e se refere a novas salas ou escolas.

¹² BRASIL. *Coleção das Decisões do Governo do Império do Brasil de 1824*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1886. A escola de ensino mútuo criada em 1º de março de 1823 servia como espécie de escola normal para formar professores pelo método Lancaster.

¹³ Método pedagógico formulado, nos últimos anos do século XVIII, pelo inglês Joseph Lancaster (1778-1838), amparado nas ideias pedagógicas do pastor anglicano Andrew Bell (1753-1832) e nas ideias do jurista e reformador de costumes Jeremy Bentham (1748-1892). Foi adotado no Brasil, oficialmente, após a Lei de 15 de outubro de 1827. NEVES, Fátima Maria. *O método Lancasteriano e a formação disciplinar do povo* (São Paulo, 1808-1889). Assis, SP: UNESP, 2003, p. 69. (História, Tese de Doutorado).

ensino Mutuo pelo método de Lancaster deveria mandar-se para França dois Alunos dos quatro que a Carta Régia do primeiro de Maio de Mil e oitocentos, para a Universidade de Coimbra, com o mesmo Ordenado, para os seus alimentos, ou ainda meios, que serão deduzidos da oitava parte das sobras dos súditos da Província e que se oficiasse o Cassino da Capital, para fixá-lo, Editais, a fim de convidar os concorrentes, e propôs dois após os terão nas circunstancias da citada Carta régia, para serem aprovados pelo Excelentíssimo Conselho, os quais serão obrigados a assinar termo de voltarem, e que se procure algum negociante probo [sic] para em tempo competente mandar vir os aparelhos necessários para os preditos estabelecimentos nesta Província[...].¹⁴

Outra decisão encaminhada às províncias, em fevereiro de 1825, solicitava informações aos presidentes sobre a situação da instrução pública, justificando que era “[...] indispensável o conhecimento do que se acha estabelecido, para se melhorarem ou aumentarem os meios de instrução, segundo as necessidades e circunstâncias particulares das diferentes povoações”. O governo desejava receber a relação de “[...] todas as cadeiras de primeiras letras e de gramática latina, retórica, lógica, geometria e línguas estrangeiras”. Os presidentes deveriam informar, ainda, os “[...] lugares em que se acham já instituídas como os que por sua população merecerem a criação de outra”, bem como o ordenado dos professores e os subsídios arrecadados a favor das escolas. Todos

¹⁴ MARANHÃO. Conselho Presidencial. Sessão de 30 de julho de 1825, fl. 3v. Códice 1337.

esses dados eram necessários para que a Assembleia Legislativa pudesse “[...] dirigir-se com sabedoria em tão importante matéria, facilitando e generalizando a instrução como origem infalível e fecunda da felicidade dos povos”.¹⁵

Para o cumprimento das determinações imperiais: “O Conselho resolveu mais que se passe ordem a todos os mestres de primeiras letras, [e] gramática latina, para mandarem listas dos seus alunos, declarando a tempo que eles têm de estudo, qual o seu comportamento, e qual a sua aplicação, e o seu talento”.¹⁶

Nos anos anteriores à lei de 1827, as sessões referem-se à criação de cadeiras de primeiras letras nos sertões maranhenses e tratam, também, das questões referentes aos professores, como por exemplo, na sessão de 5 de julho de 1826: “[...] resolveu Excelentíssimo Conselho, que se criassem, cadeiras de primeiras letras pelas Vilas e Povoações notáveis da Província, assim como de Gramática Latina [...]”.¹⁷

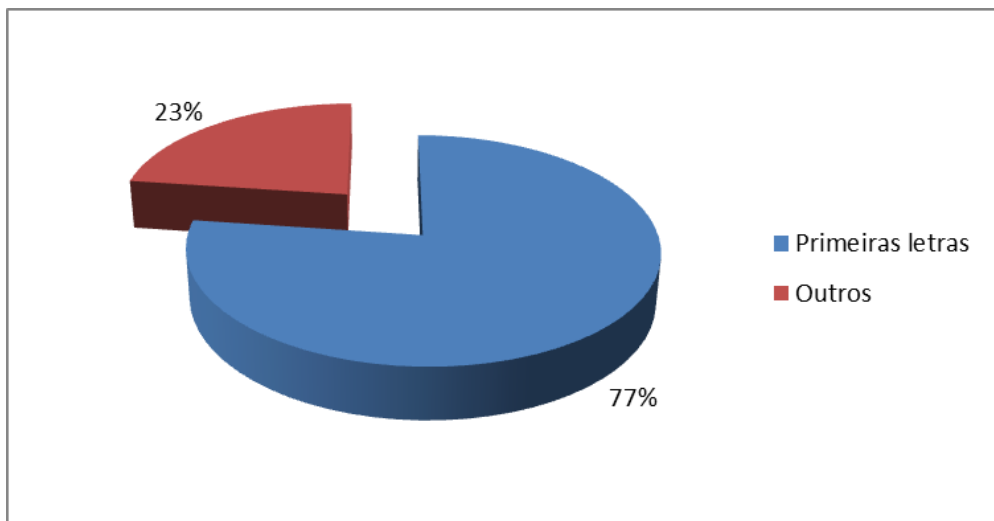
Como a lei de 1827 se ateu ao ensino de primeiras letras, o tema sobressaiu nas sessões que trataram a instrução pública: a grande maioria (77%) aborda este tema, sendo que os outros 23% se referem ao ensino secundário e suas peculiaridades.

¹⁵ BRASIL. Aviso n. 49 do Ministério dos Negócios do Império de 26 de fevereiro de 1825. *Coleção das Decisões do Governo do Império do Brasil de 1825*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1885.

¹⁶ MARANHÃO. Conselho Presidencial. Sessão de 27 de maio de 1826, fl. 8-8v. Códice 1337.

¹⁷ MARANHÃO. Conselho Presidencial. Sessão de 5 de julho de 1826, fl. 12. Códice 1337.

Gráfico 3 - Divisão dos temas das sessões sobre instrução pública nos sertões maranhenses (1825-1834)



Fonte: MARANHÃO. Conselho Presidencial. Códices 1337 e 1339.

Em relação à instrução pública, percebe-se o intuito de cumprir as ordens vindas da Corte, cuja preocupação recaía em formar o “povo brasileiro” com domínio básico sobre os atos de ler, escrever e contar.

As sessões do Conselho que abordaram a questão das primeiras letras nos sertões maranhenses trataram basicamente dos seguintes temas: criação de cadeiras para meninos e meninas e regulamentação dos exames para provimento destas cadeiras, nomeações, qualificação no método lancasteriano, pedidos de compras de materiais, afastamentos para tratamento de saúde e transferências de professores. Em menor escala, e ainda sobre os

sertões, aparecem temas como: a criação de cadeiras de gramática latina, língua francesa, língua inglesa, língua pátria e comércio, pedidos de compras de materiais, exames para provimento destas cadeiras e nomeações.

Após a Lei de 15 de outubro de 1827, e na tentativa de cumprimento das ordens imperiais, o Conselho realiza, em 24 de maio de 1828, a primeira sessão para tratar da respectiva lei. Dentre as deliberações, constou que se fizesse um levantamento das escolas de primeiras letras nas vilas do interior da província.

Registre-se que se passaram sete meses da regulamentação de 1827 e quatro meses da Decisão número 8, de 10 de janeiro de 1828, em que se pode ler: “[...] Há por bem que V. Ex. remeta a esta Secretaria de Estado uma relação de todos os colégios ou casas de educação de um e outro sexo que existirem nessa província”.¹⁸ Para cumprir as novas exigências, o Conselho Presidencial fez valer seu poder sobre as câmaras.

Resolveu o Conselho que se officie as Câmaras para que declarem, se nas suas Vilas tem ou não Mestres de primeiras letras, e que ainda os não tem, esse por acaso há algumas em lugares de tão pouca População, que se possam transferir, esse tem pessoas idosas que pela sua pobreza, e saber sejam capazes, e queiram ensinar, para entrem em concurso nas cadeiras que se vão [sic] novamente além do que fica dito, remetam as mesmas Câmaras tão bem seu parecer, a respeito do

¹⁸ BRASIL. Decisão n. 8 do Ministério dos Negócios do Império, de 10 de janeiro de 1828. *Coleção das Decisões do Governo do Império do Brasil de 1828*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1878.

estabelecimento de aulas de latim, aonde se fizerem mais precisas, remetendo-se as mesmas Câmaras a Lei de quinze de outubro de Mil e oitocentos e vinte e sete, e a Decreto de quinze de Novembro do mesmo ano; E para de tudo constar mandou Excelentíssimo Ilmo. Presidente fazer esta ata em que assinou com os Senhores Conselheiros: Eu Joaquim Ferreira França Secretario do Governo que afins e subscrevi: Pinto P. Franco de Sá Gomes Belfort Costa Ferreira Sabino Parga Souza.¹⁹

De acordo com a lei de 1827, o artigo 3º regulamentava os salários dos professores, que poderiam variar entre 200\$000 a 500\$000 réis anuais. Esta variação levaria em conta o custo de vida local; no Maranhão, a proposta salarial foi avaliada pelo Conselho Presidencial na sessão de 7 de junho de 1828:

O Conselho continuando a tratar da Reforma das cadeiras de primeiras Letras ordenada pela Lei de quinze de Outubro de mil oitocentos e vinte sete, adiados na Sessão de vinte oito de Maio próximo passado, resolveu que os professores das Cadeiras de primeiras Letras das Vilas de Alcântara Caxias e Itapecuru-Mirim, tenham o ordenado anual de quatro centos mil reis, que os do Icatu, Guimarães, Vianna, e Freguesia do Rosário tenham o de trezentos mil reis, que o de Pastos Bons tenha o de trezentos e cinquenta mil réis, que finalmente os das Vilas da Tutoia, Brejo, Vinhaes, Paço do Lumiar, Julgado do Mearim, Freguesia de S Bento, Monção, Arari, o lugar do Pinheiro, recebam o de duzentos e cinquenta mil reis.²⁰

¹⁹ MARANHÃO. Conselho Presidencial. Sessão de 24 de maio de 1828, fl. 58v. Códice 1337.

²⁰ MARANHÃO. Conselho Presidencial. Sessão de 7 de junho de 1828, fl. 6o. Códice 1337.

Dessa forma, vai se construindo, ainda que precariamente, uma organização imperial/provincial para a instrução pública. Nas sessões posteriores, é apresentado o relatório sobre a instrução pública de São Luís, e percebe-se o incômodo dos conselheiros por não obterem resposta das outras vilas. Além das dificuldades próprias da novidade, que exigia sistematização de dados sobre o tema, tal situação dava-se, também, pelos caminhos difíceis até chegar ao interior da província, questão já salientada nesse texto, a partir da concepção de “sertão” aqui adotada.²¹

Com as orientações dadas pelo Conselho, as autoridades de vilas e freguesias mais afastadas da capital tinham a oportunidade de propor a criação de escolas de primeiras letras, tanto para meninos quanto para meninas. Dessa forma, vários foram os pedidos de criação de “cadeiras de primeiras letras”, como o que segue abaixo:

[...] O Senhor Doutor Antônio Pedro pediu que viesse a Mesa a resposta da Câmara de Alcântara sobre a criação das Cadeiras de primeiras letras, e decidiu-se que se criassem três aulas, uma em Santo Antônio, d’Almas, outra em S. Vicente Ferrer, e outra no lugar de S. João de Cortes com ordenados de duzentos e cinquenta mil réis, e que se fizesse isto público, assim como achar-se vaga a Cadeira de Latim d’Alcântara[...].²²

²¹ Um grande número de sessões trata de constantes pedidos e ordens sobre estradas, desde aberturas, reformas, limpeza e conserto de pontes. Como exemplo, ver: MARANHÃO. Conselho Presidencial. Sessão de 8 de agosto de 1827, fl. 42-42v. Códice 1337.

²² MARANHÃO. Conselho Presidencial. Sessão de 18 de julho de 1828, fl. 63v. Códice 1337.

O Conselho Presidial necessitava prover as cadeiras do magistério que estavam vagas ou que fossem criadas, no entanto, sem um mapeamento completo de todas as localidades que porventura necessitassem de professores, a ação do Conselho era dificultada.

Todas as sessões entre o final de setembro e outubro de 1828 trataram dos exames para os opositores²³ das cadeiras das localidades previamente definidas, incluído: São Bento de Perizes, Arari, Nossa Senhora do Rosário, Viana e Guimarães. Em observância ao artigo 9º da Lei de 15 de outubro de 1827, o Conselho salientou que mesmo os professores que já se encontrassem em exercício deveriam, obrigatoriamente, participar dos exames e serem aprovados para então continuar a exercer o magistério.

Na ata da sessão de 17 de outubro de 1828 foram examinados todos os opositores que se candidataram às primeiras letras, sem especificação de localidade; mais tarde, na sessão de 21 de outubro, os candidatos aprovados foram distribuídos de acordo com as necessidades de nomeação. Observe-se que os conselheiros, sabedores de que a dificuldade para se coletar os dados referentes à instrução das localidades mais longínquas e enviá-los à capital tornava a jornada muitas vezes demorada, anteciparam os exames realizados.

Achando-se presentes na Sala do Governo os
Conselheiros abaixo assinados foram juntamente

²³ O termo “opositores” era comumente usado no século XIX para designar os candidatos a concurso público.

com Excelentíssimo Senhor Presidente á Aula de Ensino Mútuo para ali assistirem ao exame da praxe do mesmo Ensino, que fizeram os opositores às Cadeiras de primeiras letras, o Alexandre José Rodrigues, José Mathias de Ribamar, Joaquim Candido Barboza, José Caetano Furtado de Fraga, João Francisco da Cruz, João Duarte Alves, Carlos Felipe de Barros, João de Deus Soares de Mello, Amaro Antônio Serra, José Feliz Pereira de Lemos, João Nepomuceno de Barros, Frei Antônio do Rosário Cardozo, Manuel de Jesus Lima, João Alves Dias Queiroz, Antônio Bernardino Ferreira Coelho, José Manuel Bernardo Ribeiro, O Padre Antônio da Costa Duarte. Sendo examinador o Professor de Ensino Mútuo Joaquim Franzino de Lacerda.²⁴

No entanto, ocorreram vários casos de recusa da nomeação e exoneração de professores que não aceitaram deixar a capital; outros, rumavam para o interior, na esperança de uma possível transferência, como se constatou em vários pedidos feitos por professores lotados nos sertões e que viam a possibilidade de retorno à São Luís ou a uma localidade mais próxima da capital, como no caso apresentado a seguir:

[...] Foi presente o requerimento de João Nepomuceno de Barros, em que pede a demissão de Mestre de primeiras letras da Cidade, e lhe foi concedida. O mesmo se concedeu a José Raimundo de Oliveira Mestre de primeiras letras de Monção contanto que reconheça a assinatura. Foram apresentados os requerimentos de Joaquim Candido Barboza provida em Mestre de primeiras letras da Cadeira de Caxias, e Alexandre Jose Rodrigues aprovado para Mestre, e ambos pedem

²⁴ MARANHÃO. Conselho Presidial. Sessão de 15 de outubro de 1828, fl. 69v. Códice 1337.

entrar para o lugar de que pediu demissão João Nepomuceno de Barros. O Conselho resolveu que entrasse Alexandre Jose Rodrigues e isto se decidiu por pluralidade de votos. [...].²⁵

A partir do ano de 1829, Cândido José de Araújo Viana tornou-se o novo presidente da província, permanecendo até 1832. No período em que esteve à frente do Conselho Presidencial, organizou uma divisão dos temas a serem discutidos nas sessões, de acordo com as atribuições do Conselho, estabelecidas pela Carta de 20 de outubro de 1823. O conselheiro Francisco Gonçalves Martins,²⁶ por exemplo, ficou responsável pelos trabalhos referentes à educação, proposição de Câmaras onde fossem necessárias e formação de censo e estatísticas da província.²⁷

²⁵ MARANHÃO. Conselho Presidencial. Sessão de 22 de novembro de 1828, fl. 70v. Códice 1337.

²⁶ Nascido na Bahia e graduado em Direito pela Universidade de Coimbra, Martins chegou ao Maranhão em 1819 para assumir o cargo de juiz na vila de Caxias. Nessa mesma vila, foi presidente da câmara de vereadores entre 1821-1823. Em 1824, já na capital, participou com Antônio Sales de Nunes Belfort e Joaquim Antônio Vieira Belfort da Junta de Governo que afastou Miguel Bruce do poder por alguns dias. Foi eleito para a primeira bancada de deputados que representou o Maranhão na Assembleia Geral (1826-1829) junto com João Bráulio Muniz, Manoel Teles da Silva Lobo e Manoel Odorico Mendes. Sua participação no Conselho Presidencial ocorreu em 1829, ano em que também foi eleito para o Conselho Geral. Em 1831, durante o movimento da Setembrada, consta na documentação do Conselho, junto com Francisco de Paula Pereira Duarte, por ser um dos muitos “portugueses” que foram obrigados a se retirar de cargos relacionados à justiça. Não foi convocado novamente para o Conselho como seu coevo Pereira Duarte. Já no Conselho Geral, atuou até 1833. COUTINHO, Milson. *História da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão*. São Luís: Sotaque Norte, 2008, p. 29-31. Sobre a Setembrada nas atas do Conselho, ver, neste livro, o texto de Marcelo Cheche Galves.

²⁷ MARANHÃO. Conselho Presidencial. Sessão de 9 de maio de 1829, fl. 73. Códice 1337.

Esse destaque foi dado a Martins, talvez devido a sua forte presença nos assuntos educacionais no ano de 1829, como se observa pelas atas. No referido ano, todos os pedidos, relatórios, requerimentos, ofícios, editais e exames foram encaminhados pelo senhor Martins, e obtiveram a aprovação do Conselho.

Martins classificava o nível da instrução pública do Maranhão como “atrasado” e propunha ao presidente da província a exigência de um relatório da Secretaria com os dados a este respeito. Na sessão seguinte, o então presidente se pronunciou:

Lida e aprovada a Ata antecedente, expos o Senhor Presidente o citado da Instrução Pública, segundo os dados imperfeitos que pôde coligir, fazendo ver o aspecto pouco lisonjeiro da educação da Mocidade a quem faltam a muitas partes da Província os meios de instrução primária, por quanto ainda que estejam criadas Cadeiras nos lugares convenientes, o que é devido aos desvelos do Excelentíssimo Conselho na Sessão do ano passado, pelo que lhe são devidos grandes louvores; com tudo muitas escolas acham se ainda sem Professores e a maior parte das que os tem, não são dignamente desempenhadas – Ponderou se a necessidade de um novo concurso para o provimento das Cadeiras, e resolveu-se esperar pelas informações das Câmaras. [...].²⁸

Contudo, a falta de informações de muitas regiões, mais uma vez, aparece como empecilho para a efetivação das melhorias na instrução pública. Martins, repetidamente, pede informações a

²⁸ MARANHÃO. Conselho Presidencial. Sessão de 16 de maio de 1829, fl. 74. Códice 1337.

algumas vilas (freguesias do Rosário, Mearim e São Miguel) e sugere a criação de um edital para o próximo exame, a ser realizado em 1829.

O primeiro edital de concurso público da província do Maranhão para o cargo de professor foi registrado no Livro de Ordens do Conselho Presidencial, em 15 de junho de 1829, e previa a criação de cadeiras nas localidades de Santo Antônio das Almas, São João de Cortes e São Vicente Ferrer, no termo de Alcântara, e nas vilas de São Bernardo e Tutoia. Poderiam concorrer os brasileiros com boa conduta, atestada pelas autoridades das câmaras e paróquias.²⁹ O edital estabelecia ainda os conhecimentos a serem apresentados e marcava os exames para noventa dias a partir da publicação.³⁰

Os concursos aconteciam em decorrência do falecimento ou exoneração dos mestres, ou quando da criação de novas cadeiras. A lei estabelecia que a prova pública fosse realizada perante o presidente da província em Conselho, mas este tinha a prerrogativa de nomear uma banca específica para examinar os mestres. Várias atas e ordens do Conselho Presidencial apresentam estas nomeações de examinadores.

Tendo resolvido o Conselho do Governo, que fosse examinado no dia 11 do corrente, pelas 4 horas da tarde, um Professor antigo de Primeiras Letras, eu

²⁹ Como previa o artigo 8º da Lei de 15 de outubro de 1827: só serão admitidos à oposição e examinados os cidadãos brasileiros que estiverem no gozo de seus direitos civis e políticos, sem nota na regularidade de sua conduta. BRASIL. *Coleção das Leis do Império de 1827*. Lei de 15 de outubro de 1827. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1878, p. 72.

³⁰ MARANHÃO. Livro de Ordens, Edital de 15 de junho de 1829, fl. 24v-25v. Códice 1338.

lhe participo, para que compareça a fim de ser um dos Examinadores. Maranhão Palácio do Governo 8 de Junho de 1830 Candido José de Araújo Viana = Senhor Alexandre José Roiz Professor de 1.as Letras desta Cidade.³¹

Outra característica apresentada neste edital se refere às obrigações do professor relacionadas ao que ensinar: os currículos. A lei de 1827 mais uma vez servia como referência. Os editais transcreviam o artigo 6º, que descrevia o que deveria ser ensinado nas escolas de primeiras letras, como:

[...] a ler, escrever, as quatro operações de aritmética, prática de quebrados, decimais e proporções, as noções mais gerais de geometria prática, a gramática de língua nacional, e os princípios de moral cristã e da doutrina da religião católica e apostólica romana, proporcionados à compreensão dos meninos; preferindo para as leituras a Constituição do Império e a História do Brasil.³²

Entretanto, o currículo para a educação feminina era diferente. A legislação imperial previa nos artigos 11, 12 e 13 a criação de “escola de meninas”, regulamentava sobre quem poderia ensinar (neste caso, “professoras”), seus vencimentos e o que diferenciava os currículos de meninas e meninos: “As Mestras, além do declarado no Art. 6º, com exclusão das noções de geometria e limitado à instrução

³¹ MARANHÃO. Livro de Ordens, Despacho nº 46, 8 de junho de 1830, fl. 65v. Códice 1338.

³² *Coleção das Leis do Império de 1827, 1878*, p. 72.

de aritmética só às suas quatro operações, ensinarão também as prendas que servem à economia doméstica”.³³

A ata transcrita a seguir destaca a educação feminina e os respectivos exames:

Entrou em discussão o objeto das Escolas das Meninas sobre o que Excelentíssimo Conselho resolveu que além do que há na freguesia da Conceição, se criasse mais outra, que deve ter assento dentro do recolhimento tanto para as meninas de dentro como as de fora com o ordenado de quinhentos mil réis que se estabeleceu para os Mestres, e como tais devem ter ambos o mesmo ordenado estando nas circunstâncias da Lei e acrescenta o Senhor Conselheiro Sabino, que poderá ser muito factível não haverem Mestras, que pelo exame estejam nas circunstâncias da lei, e sem embargo disso sendo necessário dar educadores á mocidade feminina da Cidade entrando muita gente pobre, que precisam, e não poderão concorrer a aula da principal Mestra, que se há de colocar no recolhimento para melhor aproveitamento das educandas e das Filhas dos Pais famílias, que as podem lá mandar com o decente vestiário necessário, sem as querer conversar ali recolhidas, e porque também deve haver a outra aula desta educação na Freguesia da Conceição, onde para aqueles sertões habita a maior pobreza, e a ela lhe é mais cômodo mandar suas filhas, por isso é de voto, que ali fique a referida aula existente para que deva ser examinada uma mestra, que apesar de não ter as qualidades da lei, sempre seja promovida para este fim (quando o não achem) para socorro daquelas Famílias pobres,

³³ BRASIL. *Coleção das Leis do Império de 1827, 1878*, p. 72.

mas que esta não deve receber 500 \$ mas sim um ordenado proporcional á sua capacidade.³⁴

Observa-se, neste momento, a dificuldade de algumas crianças em frequentar uma escola de primeiras letras, devido à pobreza e toda ordem de dificuldades nos sertões da província. Apesar de a legislação prever escolas femininas nas cidades e vilas mais populosas, poucas foram criadas até 1841; outras, criadas, não foram providas por falta de mestras.

Os professores deveriam ser avaliados conforme o currículo exigido. Contudo, a quantidade de reprovações registradas³⁵ sugere que a maioria dos professores não dominava satisfatoriamente os conhecimentos exigidos, levando o Conselho a orientá-los para que se preparassem melhor e refizessem os exames.

Aos vinte nove dias mês de janeiro de mil oitocentos e trinta e três - Décimo Segundo da Independência, e do Império na Sala das Sessões do Excelentíssimo Conselho [...], entrou em discussão o provimento da Cadeira de Primeiras Letras da Vila de Guimarães da qual são opositores Mauricio Fernando Alves Junior, Manoel Candido Barboza, Joaquim Ignácio Cezar de Mello, resolveu se que nela fosse provido o dito Mauricio Fernando Alves Junior, visto ter sido unanimemente aprovado, e os

³⁴ MARANHÃO. Conselho Presidial. Sessão de 30 de julho de 1828, fl. 66. Códice 1337.

³⁵ Nos códices 1337 e 1339 podemos localizar o registro das reuniões para exames de opositores a diversas cadeiras, incluído a de primeiras letras. Mesmo com o fim do Conselho, em 1834, o Códice 1339 continuou sendo usado para registrar os exames feitos por diferentes autoridades provinciais. Por não abranger os propósitos desta publicação, circunscritos aos Conselhos de Presidência, a transcrição desses registros não foi incluída no segundo volume desta obra.

outros dois reprovados em Aritmética e Geometria.³⁶

Os professores aprovados tinham o dever de ensinar os meninos e meninas, mas também de serem pessoas sem desvio de conduta. O comportamento dos professores era objeto de vigilância do Conselho e de investigação, caso houvesse alguma denúncia:

[...] Da mesma Câmara contendo a informação sobre o Professor de 1^{as} Letras Carlos Felipe de Barros assentou-se que se lhe recomende toda a vigilância em inspecionar o procedimento dele, e de todos os do seu Distrito; participando ao Conselho, ou ao Senhor Presidente qualquer irregularidade, ou desleixo no desempenho de seus deveres. [...].³⁷

A demanda pela abertura de novas cadeiras nessas regiões era recorrente. Com o intuito de promover o ensino de primeiras letras e expandi-lo aos sertões maranhenses, vários foram os pedidos, debates e ordens para a criação de novas cadeiras encontradas na documentação.

O mesmo Senhor Conselheiro deu seu parecer sobre o Ofício da Câmara da Cidade, que acompanhou as relações dos alunos das Escolas da Freguesia de N. Senhora do Rosário do Itapecuru, e pedia a criação de uma Cadeira de primeiras letras no Lugar de S. Miguel da Lapa e Pias, e foi de voto que se criasse a Cadeira com o ordenado de

³⁶ MARANHÃO. Conselho Presidial. Sessão de 29 de janeiro de 1833, fl. 35-35v. Códice 1339.

³⁷ MARANHÃO. Conselho Presidial. Sessão de 8 de julho de 1829, fl. 87. Códice 1337.

250\$000 réis na forma praticada com as semelhantes.³⁸

Sobre esse aspecto, cabe observar que o Livro de Ordens do Conselho Presidial registra apenas duas decisões relativas à criação de cadeiras de primeiras letras nos sertões maranhenses, para os lugares de Freguesia de Nossa Senhora das Dores do Iguará e São Miguel da Lapa e Pias. No entanto, mesmo sem estar presente nas ordens do Conselho, observa-se pelos editais de concursos, exames e nomeações registradas nos Livros de Ata, que o número de cadeiras de primeiras letras criadas para os sertões maranhenses foi muito superior àquele formalmente autorizado pelo Conselho.

Para que houvesse um mínimo de condições de funcionamento destas escolas de primeiras letras nos sertões da província, professores recorriam ao Conselho para o envio de materiais e mobílias escolares, e outras providências.

Dentre as solicitações relacionadas às condições básicas para que as aulas de primeiras letras acontecessem, constavam: subsídios para o pagamento dos professores, reparos nas casas dos professores e pagamento de aluguel de casas para as aulas;³⁹ utensílios e materiais escolares – tinteiros, tinta, areia preta e branca, banquinhos (mocho)

³⁸ MARANHÃO. Conselho Presidial. Sessão de 8 de julho de 1829, fl. 88. Códice 1337.

³⁹ Sobre as casas em que funcionavam as escolas, o conselheiro Joaquim José Sabino, em reunião do Conselho Presidial, opina que: “O pagamento por conta da Fazenda Publica do aluguel da propriedade para as escolas não o aprovo; por que não acho Lei que o determine, ou autorize tal despesa”. MARANHÃO. Conselho Presidial. Sessão de 18 de julho de 1828, fl. 64. Códice 1337.

para os alunos, banco para o professor, potes de água, canecos, lousas, penas de lousas, séries de números, fitas, medalhas, papel, entre outros.

Outro artefato cultural que merece destaque e que aparece nas ordens do Conselho Presidencial são os compêndios a serem usados nas aulas de primeiras letras. Como previa a Lei de 15 de outubro de 1827, deveria ser usada gramática da língua nacional e, de preferência para as leituras, a Constituição do Império e a história do Brasil.

No entanto, as obras utilizadas foram as gramáticas portuguesas e a Constituição, talvez porque os livros de história do Brasil à época fossem, predominantemente, escritos por estrangeiros. Cabe lembrar que somente com a criação do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, em 1838, teve impulso uma historiografia construída em torno de uma memória nacional, homogeneizando as diferenças e fornecendo marcos de referência aos cidadãos, com uma cronologia própria, agora realizada por brasileiros.

As obras, utilizadas nas escolas de primeiras letras e no ensino secundário até metade do século XIX, distinguiam-se por serem estrangeiras, em sua maioria de origem portuguesa e francesa (apresentadas na linguagem original ou traduzidas), não obstante tenha identificado na garimpagem das fontes, um acréscimo de obras escritas por brasileiros e maranhenses na segunda metade do Oitocentos, coabitando com a produção não nacional. Textos de autores pátrios utilizados no espaço escolar, assim como textos escritos,

produzidos, impressos, vendidos e/ou distribuídos especificamente para a instrução.⁴⁰

Com o intuito de suprir a demanda de livros para a instrução, o Conselho agiu em, pelo menos, três ocasiões: em 9 de agosto de 1827, ordena a reprodução de uma gramática portuguesa, a ser impressa pela Tipografia Nacional do Maranhão;⁴¹ em 13 de novembro de 1828, trata da compra de livros solicitados por diversos professores de primeiras letras;⁴² em 2 de julho de 1829, ordena a reprodução, pela Tipografia Nacional do Maranhão, da Constituição de 1824, para as aulas de leitura.⁴³

Os pedidos de materiais escolares, encaminhados ao Conselho entre 1827 e 1834, foram sistematizados, conforme segue:

⁴⁰ CASTELLANOS, Samuel V. Os livros escolares nos jornais maranhenses no período imperial. In: CASTRO, Cesar Augusto; CASTELLANOS, Samuel Velázquez; FELGUEIRAS, Margarida Louro (orgs.). *Escritos de história da educação Brasil e Portugal*. São Luís: Café & Lápis, 2012, p.84.

⁴¹ MARANHÃO. Livro de Ordens, Despacho n. 34, 9 de agosto de 1827, fl. 7. Códice 1338.

⁴² Os conselheiros solicitaram ao presidente da província que “resolva como ache necessário”, adiando a decisão para o dia 15, porém não foi encontrado registro de sessão nesta data. MARANHÃO. Livro de Ordens, Despacho n. 70, 13 de novembro de 1828, fl. 15. Códice 1338.

⁴³ MARANHÃO. Livro de Ordens, Despacho n. 71, 2 de julho de 1829, fl. 33. Códice 1338.

Quadro 1: Pedidos de materiais escolares feitos pelos professores dos sertões do Maranhão (1827-1834)

Materiais didático-pedagógicos	Materiais referentes a atividades administrativas / funcionamento das escolas
Medalhas de prata	Casas de aluguel
Tinteiros	Potes de água para beber
Tinta de escrever	Canecos para beber
Areia preta	Cantareiras para os potes de água
Areia branca	Caravanas de pau – assento dos alunos
Torneador para alisar areia	Mocho – banco para professor
Lousas	Crucifixo
Penas de lousas	Retrato de Sua Majestade Imperador
Espunjas	Um porteiro ou senhor para cuidar o asseio das salas
Séries de números de 1 a 12	Cadeiras de palhinha
Cartas para a leitura das classes	
Cadernos de papel	
Tabuadas de Pitágoras	
Compêndios de Monteviller	
Gramática portuguesa	
Compêndio de Moral	
Compêndio de Geometria de Bursil [sic]	
Réguas	
Cartilhas de Doutrina Cristã	

Fonte: Setor de Avulsos. Série ofícios de diversos professores para o presidente da província. APEM.

Os mobiliários eram destinados às atividades docentes, discentes e de organização das escolas. Para os professores e alunos seria preciso um estrado, dois quadros (lousas), cadeiras (mochos, caravanas de pau) e mesas em quantidade suficiente para o número de alunos matriculados.

Analisar esses artefatos é, também, uma tentativa de entender a missão de ser professor no século XIX, então imbuída de uma série de deveres, incluindo a limpeza e a higiene, a organização física e administrativa das escolas. Ademais, os professores realizavam o preenchimento de livros de matrícula de alunos, dos mapas trimestrais de frequência e aproveitamento, além do mapa geral anual das atividades escolares.

Assim, o cotidiano representado pela documentação dá indícios de que havia certa adaptação do método de ensino lancasteriano à cultura material escolar que já possuíam. O governo provincial encarregava-se de criar as cadeiras, fazer os concursos e enviar os professores que fossem aprovados para os sertões maranhenses, mas com relação às demais despesas, pouco era feito. Alguns professores assumiam essas despesas, e aguardavam pelo ressarcimento, nem sempre realizado.

Considerações finais

Ao analisarmos todos estes aspectos referentes à atuação do Conselho Presidencial e à implantação das escolas de primeiras letras

nos sertões maranhenses, percebe-se que enquanto este Conselho existiu, a maioria dos assuntos relacionados à instrução pública ficou sob sua responsabilidade, uma vez que poucos documentos foram encontrados a respeito da atuação do Conselho Geral, respondendo ou legislando sobre os assuntos referentes à educação.

Os dois Conselhos (Presidial e Geral) existiram até 1834, ano de publicação do Ato Adicional. Nesse momento, o Conselho Geral foi extinto para dar lugar à Assembleia Legislativa provincial.

Estes órgãos administrativos contribuíram para o processo de efetivação da presença do Estado nos sertões maranhenses. Como observamos, parte importante das decisões/discussões sobre a instrução pública na província dizia respeito a essas regiões.

Baseada nas decisões tomadas pelo Conselho Presidial, a implementação da instrução pública no Maranhão, de 1827 a 1834, pode ser compreendida como tentativa de efetivar um modelo de ensino, muitas vezes, distante da realidade de professores e alunos, e das lutas e estratégias para cumprir com sua finalidade social.

Ao atentar para o funcionamento destas escolas de primeiras letras, podemos contestar a ideia de fracasso da instrução elementar nos primeiros anos do Império. O que se constatou foi certo avanço devido às decisões políticas de expansão das cadeiras de primeiras letras por toda a província. De algum modo, o Conselho Presidial cumpria seu papel de “promover a educação da mocidade”.

Sobre os autores

Andréa Slemian. Doutora em História pela Universidade de São Paulo (USP, São Paulo, SP, Brasil); professora da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), em São Paulo, SP, Pesquisadora Produtividade em Pesquisa CNPq (Nível 2) Brasil. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2745-7073>. E-mail: slemian@unifesp.br

Lucivan Vieira dos Santos Junior. Graduado em História pela Universidade Estadual do Maranhão (UEMA, São Luís, MA, Brasil); mestrando em História pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA), em São Luís, MA. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0499-0059>. E-mail: jjunior@hotmail.com

Marcelo Cheche Galves. Doutor em História pela Universidade Federal Fluminense (UFF, Niterói, RJ, Brasil); professor da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), em São Luís, MA. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7344-9277>. E-mail: marcelochecheoppg@gmail.com

Marisa Saenz Leme. Livre-Docente em História do Brasil pela Faculdade de Ciências Humanas e Sociais (FCHS), da Universidade Estadual Paulista (UNESP), Campus de Franca, SP, Brasil; professora do Departamento de História da mesma Faculdade. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9735-8057>. E-mail: m.leme@unesp.br

Raissa Gabrielle Vieira Cirino. Doutora em História pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF, Juiz de Fora, MG, Brasil); professora da Universidade Estadual de Goiás (UEG, Unidade de Porangatu), em Porangatu, GO. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6868-6972>. E-mail: raissa_gabrielle@yahoo.com.br

Renata Silva Fernandes. Doutora em História pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF, Juiz de Fora, MG, Brasil); pesquisadora de Pós-Doutorado – UNIFESP/FAPESP (Processo 19/00456-0), em São Paulo, SP. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9861-5913>. E-mail: renatacj@gmail.com

Roni César Andrade de Araújo. Doutor em História pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ, Rio de Janeiro, RJ, Brasil); professor da Universidade Federal do Maranhão (UFMA, Grajaú), em Grajaú, MA. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0709-3812>. E-mail: roni.araujo@ufma.br

Wild Muller dos Santos Lima Orlanda. Mestre em História pela Universidade Estadual do Maranhão (UEMA, São Luís, MA, Brasil); professora do Instituto Federal de Educação do Maranhão (IFMA, São Raimundo das Mangabeiras), em São Raimundo das Mangabeiras, MA. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7224-8134>. E-mail: wild.orlanda@ifma.edu.br

Andréa Slemian

Lucivan Vieira dos Santos Junior

Marcelo Cheche Galves

Marisa Saenz Leme

Raissa Gabrielle Vieira Cirino

Renata Silva Fernandes

Roni César Andrade de Araújo

Wild Muller dos Santos Lima Orlanda



FAPENÁ
Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento
Científico e Tecnológico do Maranhão

9

ISBN 978-658899892-2

